

DIARIO



OFFICIAL

al de Melhoramentos
Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPUBLICA — N. 198

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 4.950, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$935, destinado ao pagamento devido ao bacharel Antonio Eulalio Monteiro, delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, no Estado do Rio.
- Decreto n. 4.951, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 12:654\$486, para pagar a D. Olivia Pinheiro, em virtude de sentença judiciaria.
- Decreto n. 4.952, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:661\$, para occorrer ao pagamento devido a D. Julia Dias da Silva Rosa, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.983, que approva o regulamento para os Servicos Civis de Navegação Aerea.
- Decreto n. 17.007, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 50:000\$, para a conclusão das obras de edificio destinado á Repartição de Correios e Telegraphos da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto n. 17.012, que manda adoptar a tabella de coefficients de lucros liquidos e nomenclatura das profissões isentas do imposto sobre vendas mercantis, organizada pela Commissão technica nomeada pelo Governo.
- Mensagens.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directoria da Justiça e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, e das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e da Propriedade Industrial, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
- Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.950 — DE 26 DE AGOSTO DE 1925

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$935, destinado ao pagamento devido ao bacharel Antonio Eulalio Monteiro, delegado regional da Inspectoria Geral de Bancos, no Estado do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$935, para pagar o augmento a que tem direito o delegado regional da Inspectoria Geral de Bancos, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Eulalio Monteiro, pela differença de vencimentos no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 4.951 — DE 26 DE AGOSTO DE 1925

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 12:654\$486, para pagar a D. Olivia Pinheiro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 12:654\$486, para pagar a D. Olivia Pinheiro os compromissos provenientes da elevação de pensão, conforme a respectiva sentença judiciaria, sendo revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 4.952 — DE 26 DE AGOSTO DE 1925

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:661\$, para occorrer ao pagamento devido a dona Julia Dias da Silva Rosa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:661\$, para,

de accordo com a respectiva sentença judicial, indemnizar a D. Julia Dias da Silva Rosa, as diferenças a seu favor, que deixou de receber no Thesouro Nacional, provenientes das pensões de meio soldo e montepio que lhe competem por morte de seu marido, general de brigada reformado, Manoel da Silva Rosa Junior; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.983 — DE 22 DE JULHO DE 1925

Approva o regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 19 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, que com este baixa, assignado pelo Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Regulamento a que se refere o decreto n. 16.983, desta data

CAPITULO I

DO ESPAÇO AEREO

Art. 1.º Os Estados Unidos do Brasil têm completa e exclusiva soberania sobre o espaço aereo situado acima do seu territorio e aguas territoriaes.

Art. 2.º Compete à União exclusivamente a jurisdicção sobre o espaço aereo nacional, devendo o estabelecimento das respectivas vias de comunicação obedecer às prescripções deste regulamento.

CAPITULO II

DAS AERONAVES

Art. 3.º Aeronaves, para os effeitos deste regulamento, são todos osapparelhos capazes de se elevar e de circular nos ares.

Art. 4.º Segundo a natureza do seu proprietario, as aeronaves são classificadas em publicas ou privadas.

§ 1.º Aeronaves publicas são as que pertencem à União ou aos Estados, subdivididas em:

- a) militares, quando incorporadas às forças do Exército ou da Marinha nacionais;
- b) administrativas, quando utilizadas em outro serviço publico federal ou estadual.

§ 2.º Aeronaves privadas são as de propriedade de particulares, companhias, empresas, sociedades ou instituições civis de caracter privado, subdivididas em:

- a) Mercanciaes, quando empregadas em transportes commerciaes de pessoas ou mercadorias;
- b) de instrucção, quando utilizadas no preparo e treinamento de aeronautas;
- c) de recreio ou desporto, quando destinadas aos fins correspondentes.

Art. 5.º As aeronaves publicas serão caracterizadas por emblemas ou distinctivos que forem determinados pelas autoridades competentes e cujo uso será dellas privativo; as aeronaves privadas serão distinguidas pelas marcas de nacionalidade e de matricula prescriptas por este regulamento.

Art. 6.º As disposições deste regulamento não se applicam às aeronaves publicas senão na parte relativa à responsabilidade pro proprietario ou armador.

Art. 7.º As aeronaves terão a nacionalidade do paiz em cujo registro estiverem matriculadas.

Paragrapheo unico: As aeronaves deverão trazer a marca de sua nacionalidade.

Art. 8.º Só será considerada nacional a aeronave que estiver legalmente matriculada no Brasil, de conformidade com este regulamento.

Art. 9.º Não poderá ser matriculada no Brasil a aeronave que não fôr de propriedade exclusiva de:

- a) cidadão brasileiro, na forma da Constituição;
- b) companhia, empresa, sociedade ou instituição de nacionalidade brasileira, segundo a legislação vigente.

Art. 10.º Não poderá ser matriculada no Brasil a aeronave que já estiver validamente matriculada em paiz estrangeiro, sinão depois de ter sido devidamente comprovado o cancelamento dessa matricula.

Art. 11.º A matricula será effectuada na repartição competente, mediante requerimento do proprietario, acompanhado dos necessarios documentos.

§ 1.º O termo de matricula será inscripto em livro especial, que se denominará Registro de Matricula de Aeronaves.

§ 2.º A aeronave matriculada caberão um certificado e uma marca de matricula.

§ 3.º No caso de transferencia ou alteração da propriedade de uma aeronave, deverá o primitivo proprietario notificar a repartição competente, ficando a matricula e o respectivo certificado sem valor desde a data em que tiverem occorrido até a da sua notificação.

§ 4.º No caso de perda, destruição ou desarmamento da aeronave matriculada, deverá o proprietario notificar taes occorrenças à repartição competente, no menor prazo possivel, afim de ser dada baixa na matricula e respectivo certificado.

§ 5.º Os certificados de matricula ficarão sujeitos a revalidação periodica na repartição competente, pela forma e prazo que forem estabelecidos pelo ministro da Viação e Obras Publicas, para os fins do § 2.º do art. 13.

§ 6.º O registro de matricula será publico, podendo os interessados obter certidões delle extrahidas, pelos meios legais.

Art. 12.º A aeronave matriculada no Brasil perderá a nacionalidade brasileira, sendo cancellada a matricula e cassado o respectivo certificado, si as condições exigidas no artigo 9º deixarem de ser observadas ou si o seu proprietario a matricular em paiz estrangeiro.

Art. 13.º Nenhuma aeronave poderá ser matriculada antes de verificadas, mediante vistorias convenientes, procedidas pela repartição competente, as suas condições de navegabilidade, as suas caracteristicas e as exigencias que deverá satisfazer para a execução do trafego a que se destina.

§ 1.º Conjuntamente com o de matricula, será concedido à aeronave um certificado de navegabilidade.

§ 2.º Periodicamente serão procedidas pela repartição competente as vistorias, exames e revisão das aeronaves matriculadas, sendo renovados ou cassados, segundo os seus resultados, os respectivos certificados de navegabilidade.

Art. 14.º As aeronaves deverão estar providas de todas as installações, apparelhos, sobresalentes, aprestos, livros e documentos de bordo, e mais objectos necessarios à sua manobra, segurança e assentamentos de voo e execução do serviço a que se destinam, de conformidade com as disposições deste regulamento e instrucções em virtude delle expedidas.

Art. 15.º Toda aeronave de passageiros, nas condições do art. 52 deste regulamento, deverá estar provida de apparelhos de telegraphia sem fio, transmissores e receptores. Essa exigencia poderá ser estendida ulteriormente a outras categorias de aeronaves.

Art. 16.º Nenhum apparelho de telegraphia sem fio poderá ser installado a bordo de uma aeronave sem licença especial do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º O tripulante da aeronave, encarregado da manipulação dos apparelhos de telegraphia sem fio, deverá estar munido de identica licença.

§ 2.º As aeronaves estrangeiras, quando em trafego no territorio nacional, só poderão conduzir e utilizar apparelhos de telegraphia sem fio quando estiverem providas das licenças acima mencionadas, concedidas pela autoridade competente do respectivo paiz e revalidadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 17.º As aeronaves terão a tripulação que for determinada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, tendo em vista a sua natureza e a sua classe, o trafego a que se destinam e os transportes que effectuam.

Art. 18.º Vigorarão em relação às aeronaves as disposições dos Codigos Civil e Commercial applicaveis aos navios nacionaes.

Art. 19.º O ministro da Viação e Obras Publicas expedirá instrucções relativamente à matricula, vistorias, equipamento

e tripulação das aeronaves, certificados de matrícula e navegabilidade, marcas de nacionalidade e de matrícula, e tudo o mais que interessar às disposições deste capítulo, inclusive taxas e emolumentos a serem cobrados.

CAPÍTULO III

DOS AERONAUTAS

Art. 20. Aeronautas, para os efeitos deste regulamento, são o commandante, piloto, navegador, observador, mecânico ou outro qualquer membro activo da tripulação de uma aeronave.

Art. 21. Nenhum aeronauta poderá tripular uma aeronave si não estiver legalmente matriculado na repartição competente.

§ 1.º O termo de matrícula será inscripto em livro especial, que se denominará Registro de Matrícula de Aeronautas.

§ 2.º Ao aeronauta matriculado será concedido um certificado de matrícula.

Art. 22. Nenhum aeronauta poderá ser matriculado si não estiver munido da respectiva carta de habilitação e capacidade, concedida pela repartição competente.

Art. 23. As cartas de aeronauta serão concedidas pela repartição competente, mediante exames e provas a que se submeterão os candidatos, visando apurar a sua habilitação e capacidade physical, moral e profissional.

Art. 24. Serão validas, para os efeitos deste regulamento, as cartas de aeronauta concedidas pelas escolas de aviação do Exército e da Marinha nacionais.

Paraphrased unico. As cartas de aeronauta concedidas por autoridade de paiz estrangeiro só poderão ser consideradas validas por decisão especial do ministro da Viação e Obras Publicas, satisfazendo as condições deste regulamento.

Art. 25. Os aeronautas ficarão sujeitos a exames periodicos, procedidos ou fiscalizados pela repartição competente, com o fim de verificar a persistencia da sua habilitação e capacidade, sendo mantidas ou cassadas as respectivas cartas, segundo os seus resultados.

Art. 26. Os aeronautas, tanto quanto lhes competir no exercicio das respectivas funções, deverão observar e fazer observar fielmente as disposições deste regulamento ou instruções em virtude delle expedidas, quando a bordo, em terra ou durante o voo.

Art. 27. Os direitos e obrigações dos aeronautas, entre si e em relação aos proprietarios ou armadores das aeronaves a cujo bordo servirem, serão regulados pelas disposições legais vigentes, relativas á tripulação dos navios nacionais.

Art. 28. O Ministro da Viação e Obras Publicas expedirá instruções sobre a matrícula, cartas, certificados de matrícula e exames dos aeronautas, e tudo o mais que interessar ás disposições deste capítulo, inclusive taxas e emolumentos a serem cobrados.

CAPÍTULO IV

DAS ORGANIZAÇÕES DE TERRA

Art. 29. As organizações de terra, a que se refere este capítulo, são constituídas pelos aerodromos e campos de pouso, balizamento e iluminação aereos, escolas de aviação civil, fabricas de aeronaves e outras instalações em terra, destinadas á execução, orientação, segurança, desenvolvimento e fiscalização da navegação aerea.

Art. 30. Aerodromos, para os efeitos deste regulamento, são os terrenos ou superficies d'agua preparados e adaptados, com as respectivas instalações, para a chegada, partida e estadia de aeronaves, e destinados a servir á navegação aerea com fins de interesse publico ou privado. Campos de pouso, para os mesmos efeitos, são as áreas de terreno situadas no trajecto entre dois aerodromos, preparadas e destinadas ao pouso transitorio, normal ou accidental, das aeronaves, nos casos de escala intermedia prevista ou forçada.

Art. 31. Os aerodromos e campos de pouso poderão ser estabelecidos e mantidos pela União, pelos Estados ou por particulares, mas ficarão sob a immediata jurisdicção e fiscalização do Governo Federal, exercidas por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 32. Serão considerados aerodromos e campos de pouso publicos os que forem estabelecidos e mantidos pela União e pelos Estados, destinados a servir á navegação aerea com fins de interesse publico; e aerodromos e campos de pouso privados, os que forem construídos e explorados por particulares, para uso das proprias aeronaves ou de quaisquer outras, mediante, neste caso, o pagamento de taxas de utilização.

Art. 33. Nos aerodromos publicos ficarão a cargo da União, com auxilio e assistencia dos Estados, fixados e regulados por convenios estabelecidos entre os respectivos governos:

a) a localização, demarcação, preparo e balizamento das respectivas superficies, bem como o estabelecimento das correspondencias vias terrestres de acesso ou comunicação;

b) as estações telegraphicas, radiotelegraphicas, telephonicas e meteorologicas;

c) as edificações destinadas ás repartições do Governo que nelles devam funcionar;

d) as instalações necessarias aos destacamentos da aviação militar ou naval que nelles estacionarem para os fins do art. 35;

e) outras instalações de caracter geral que forem julgadas convenientes.

§ 1.º Ficarão a cargo dos concessionarios das linhas de navegação aerea que delles quizerem se utilizar, em área de terreno que lhes pertencer ou lhes for cedida, em caracter provisorio e a titulo precario, durante o prazo das respectivas concessões, as instalações necessarias aos seus proprios servicos, construídas, segundo planos approvados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, de conformidade com o estipulado nas mesmas concessões.

§ 2.º Poderá o Governo, todavia, segundo as circunstancias e as possibilidades orçamentarias, construir nos aerodromos publicos instalações para a guarda, reparação ou abastecimento das aeronaves, facultando a sua utilização pelos mesmos concessionarios.

Art. 34. Os aerodromos e campos de pouso publicos serão franqueados ás aeronaves nacionais ou estrangeiras, mediante o pagamento de taxas de utilização.

§ 1.º As aeronaves privadas pagarão taxas de utilização da pista e das instalações de orientação e segurança do voo, no caso do § 1.º do artigo anterior, bem como de estadia, na hypothese do § 2.º do mesmo artigo.

§ 2.º As aeronaves publicas ficarão isentas do pagamento dessas taxas.

§ 3.º As taxas constarão de tarifa approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas e serão indistinctamente applicaveis ás aeronaves nacionais ou estrangeiras.

Art. 35. O policiamento dos aerodromos publicos ficará a cargo de destacamentos da aviação militar ou naval, que nelles estacionarem para esse fim.

Art. 36. Para os fins do art. 53 deste regulamento, serão estabelecidos aerodromos publicos especiaes, que se denominarão aerodromos-fronteiras e estarão situados na zona limítrophe do paiz e localizados de conformidade com as rotas aereas que tiverem sido determinadas em virtude do mesmo artigo.

Art. 37. O Governo Federal entrará em accôrdo com os Governos dos Estados para obter a cessão das áreas de terreno necessarias ás instalações concernentes á navegação aerea e poderá desapropriar, por utilidade publica e para esse fim, os terrenos pertencentes a particulares.

Art. 38. Os aerodromos e campos de pouso privados não poderão ser estabelecidos sinão com prévia autorização do Governo Federal, concedida por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que fixará as condições de cada concessão, relativamente á sua construção e exploração.

§ 1.º A autorização será negada quando ficar demonstrado que o aerodromo ou campo de pouso, ou os locais escolhidos para a sua construção, são impróprios, ou ainda quando parecer desvirtuada á sua utilização; outrossim, sera cassada a autorização si porventura, futuramente, se verificarem occorrencias que provem, a juizo do Governo, que a exploração está sendo feita de forma inadequada aos seus fins.

§ 2.º Os concessionarios dos aerodromos e campos de pouso privados deverão construir, á sua custa, as respectivas instalações, de accôrdo com os planos approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 3.º As estações telegraphicas, radiotelegraphicas, telephonicas e meteorologicas dos aerodromos privados serão estabelecidas mediante accôrdo celebrado entre o Governo Federal e os concessionarios, de conformidade com as disposições legais vigentes.

§ 4.º Mediante o pagamento das respectivas taxas de utilização, os aerodromos e campos de pouso privados ficarão franqueados ás aeronaves publicas, em quaisquer circunstancias, e ás aeronaves privadas, nos casos de emergencia de pouso forçado.

§ 5.º As taxas de utilização dos aerodromos e campos de pouso privados serão objecto de tarifa approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 39. O Ministerio da Viação e Obras Publicas estabelecerá ou autorizará o balizamento e a iluminação aereos,

de accordo com as necessidades ou conveniências da orientação e segurança do tráfego, nos aerodromos e nas rotas aéreas aprovadas.

§ 1.º Quando a instalação de pharões aéreos tiver de ser feita em local situado de tal sorte que a sua luz seja ou possa ser visível do mar, o mesmo ministerio se entenderá previamente com o Ministerio da Marinha.

§ 2.º Quando for exhibida qualquer luz que possa occasionar a confusão com qualquer luz regulamentar de aerodromo ou de um pharol aéreo, a repartição competente poderá intimar o proprietario do local onde essa luz estiver installada, a extingui-la ou protegê-la convenientemente, ou substitui-la por outra de que não possa resultar a confusão.

Art. 40. As escolas de aviação civil poderão ser creadas e mantidas pela União ou pelos Estados, com aprovação e sob a fiscalização do Governo Federal.

Poderá o Governo, entretanto, si julgar conveniente o mediante as condições que estabelecer, autorizar a criação e funcionamento de escolas de aviação civil de iniciativa privada, por elle favorecidas ou subvencionadas, ou incluir o estabelecimento dessas escolas como obrigação contractual nas concessões de navegação aérea.

Art. 41. As fabricas de aeronaves não poderão ser estabelecidas nem funcionar no territorio nacional sinão mediante autorização do Governo Federal, e serão fiscalizadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da repartição competente.

§ 1.º Os funcionarios dessa repartição poderão, durante as horas de trabalho, examinar os planos e acompanhar o fabrico e montagem de todas as peças, guardando o devido sigillo.

§ 2.º Essas fabricas poderão, com licença especial do ministro da Viação e Obras Publicas e observadas as condições que forem estipuladas, estabelecer campos de pouso nas suas dependências, exclusivamente destinados á realização de provas ou experiencias das aeronaves nellas construídas.

Art. 42. O ministro da Viação e Obras Publicas expedirá as instruções que forem necessarias para a observancia das disposições contidas neste capitulo, no que tocar ao serviço de sua competencia.

CAPITULO V

DO TRÁFEGO AEREO

Art. 43. As aeronaves nacionais só poderão trafegar quando tripuladas por aeronautas nacionais, ou, mediante permissão especial do ministro da Viação e Obras Publicas, por aeronautas estrangeiros, cujas cartas tenham sido revalidadas para esse fim e inscriptas em livro de matricula especial, na repartição competente.

Paraphrased unico. A permissão será concedida nominalmente e para cada caso, em caracter provisorio e a titulo precario, depois de devidamente justificada, e ficará subordinada ás condições que nella forem estabelecidas.

Art. 44. As aeronaves estrangeiras não poderão trafegar no territorio nacional senão quando esse direito lhes for concedido por uma convenção diplomatica ou quando tiverem para esse fim uma autorização especial e temporaria, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, ouvidos os ministerios, ou repartições a cuja acção possa o caso interessar.

Art. 45. As aeronaves estrangeiras que trafegarem em territorio nacional, em virtude do artigo anterior, ficarão sujeitas ás disposições deste regulamento, excepto em relação ás cartas, certificados e licenças de que trata o art. 50.

As aeronaves estrangeiras que pousarem em territorio nacional, e não satisfizerem ás condições desse mesmo artigo, serão integralmente applicadas ás disposições deste regulamento, e, si não, as observarem, só poderão effectuar voo directo para transpor a fronteira, no mesmo local por ellas atravessado na sua entrada no país.

Art. 46. As relações jurídicas entre as pessoas que se encontram a bordo de uma aeronave estrangeira em tráfego no territorio nacional, serão reguladas pela lei da bandeira dessa aeronave, sempre que a lei territorial for normalmente competente.

Todavia, no caso de crime ou delicto commettido a bordo de uma aeronave estrangeira, os tribunales brasileiros serão competentes si o autor ou a victimia for de nacionalidade brasileira, ou si a aeronave tiver pousado no Brasil após o crime ou delicto commettido.

Os tribunales competentes serão os do lugar do pouso, no caso de perseguição no momento em que este occorrer, e os do lugar da prisão, si o autor da infracção for posteriormente detido no Brasil.

Art. 47. O direito que tem as aeronaves de trafegar acima das propriedades privadas não poderá ser exercido em

condições taes que perturbem o exercicio do direito do proprietario, garantido pelo art. 526 do Código Civil.

Art. 48. No caso de queda ou pouso forçado em uma propriedade privada, o proprietario do terreno não poderá oppor-se á partida ou á remoção da aeronave senão quando, em consequencia, tiverem occorrido danos ao solo e até a chegada da autoridade competente para constatar os, para os fins de direito, visando o processo de responsabilidade e indemnização.

Art. 49. As aeronaves não poderão trafegar sobre o territorio nacional si não forem observadas as seguintes condições geraes, de conformidade com as disposições deste regulamento ou instruções em virtude delle expedidas:

a) as aeronaves deverão estar matriculadas e trazer as marcas de nacionalidade e de matricula, bem como o nome e o domicilio do proprietario, nellas affixados ou pintados;

b) as aeronaves deverão ter a bordo os respectivos certificados de matricula e navegabilidade, observados, em relação a este ultimo, os prezos e condições mediante os quaes tiver sido concedido;

c) os tripulantes das aeronaves deverão estar munidos das respectivas cartas, certificados de matricula e licenças;

d) as aeronaves deverão conduzir os documentos e livros de bordo, devidamente escripturados em dia;

e) as aeronaves deverão ter a bordo as licenças relativas ao tráfego a que se destinam, os documentos referentes aos transportes que executam e um exemplar das leis, regulamentos e instruções concernentes ou applicaveis á navegação aérea;

f) as aeronaves deverão ter o equipamento exigido para o serviço a que se destinam;

g) as aeronaves deverão observar todas as disposições deste regulamento ou instruções em virtude delle expedidas, com relação á segurança geral do voo e ao lançamento de objectos de bordo;

h) as aeronaves, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, não pousarão nem levantarão voo senão nos aerodromos ou campos de pouso;

i) as aeronaves obedecerão, em qualquer lugar onde se encontrem, a todas as intimações legaes que lhes forem feitas pelas autoridades competentes, qualquer que seja a forma por que se lhes manifestem;

j) as aeronaves não levantarão voo senão depois de lhes ter sido concedido, pelas autoridades competentes do aerodromo de partida, um passe de sahida, que deverá ser exhibido ás autoridades do aerodromo subsequente de sua escala de viagem, logo após o seu pouso.

§ 1.º Ficam dispensadas da observancia dessas condições, excepto a da letra c, as aeronaves que voarem sómente para fins de experiencias ou provas, na área de um circulo de dez kilometros de raio e centro em um aerodromo ou campo de pouso de uma fabrica de aeronaves, observadas as instruções eventualmente expedidas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º Ficam tambem dispensadas da observancia das mesmas condições, excepto as das letras a, b e d, as aeronaves que voarem tripuladas por candidatos submettidos a provas officiaes visando a obtenção de cartas de aeronauta, nos mesmos casos previstos no paraphrased anterior.

Art. 50. Os certificados de navegabilidade, as cartas dos tripulantes e as licenças das aeronaves estrangeiras, concedidas ou revalidadas pelos respectivos países, serão reconhecidas como validas para o seu tráfego no territorio nacional si a sua equivalencia tiver sido admittida por convenção internacional ou decisão do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 51. Todos os certificados, cartas, licenças e mais documentos, referentes ás aeronaves ou aos aeronautas, deverão ser exhibidos ás autoridades competentes, sempre que for por ellas requisitados para exame e verificação.

Art. 52. Toda aeronave de passageiros cuja lotação for superior a dez pessoas e que realize voos nocturnos, ou voos continuos de mais de 500 kilometros sobre a terra, ou 200 kilometros sobre o mar, deverá ter a bordo um navegador diplomado.

Art. 53. As aeronaves que effectuarem tráfego internacional deverão, ao chegar e ao partir do territorio nacional, pousar ou levantar voo nos aerodromos-fronteiras de que trata o art. 36 deste regulamento. Para transpor a fronteira nacional, deverão essas aeronaves seguir a rota que tiver sido determinada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Em casos especiais, entretanto, as aeronaves poderão, por motivo de natureza do seu tráfego e mediante permissão da mesma autoridade, ser dispensadas de pousar ou levantar voo nesses aerodromos. Em tal caso, a permissão fixará os aerodromos de chegada e de partida, a rota aérea a seguir e os sinais a dar na passagem da fronteira.

Art. 54. Salvo nas circunstâncias previstas no art. 74 deste regulamento, nenhum objecto poderá ser lançado de bordo de uma aeronave em voo senão o lastro determinado nas instruções em virtude delle expedidas.

Art. 55. Ninguém a bordo de uma aeronave em voo poderá tirar ou permitir que sejam tiradas photographias, sem que para isso tenha licença especial concedida pelo ministro da Viação e Obras Publicas e observe as condições nella estipuladas.

Art. 56. O Governo poderá determinar a interdição do tráfego aereo sobre certas zonas do territorio nacional, por motivos de ordem militar ou segurança publica. A localização e extensão dessas zonas interditas serão especificadamente indicadas quando for opportuno.

§ 1.º Toda aeronave que se encontrar acima de uma zona interdita deverá, logo que isso perceber, dar o signal prescripto nas instruções expedidas em virtude deste regulamento e pousar no aerodromo mais proximo.

§ 2.º Si a aeronave for divisada em voo sobre uma zona interdita, deverá, logo á primeira intimação que de terra receber, pousar no aerodromo mais proximo, reduzindo immediatamente a sua marcha e descendo a pequena altitude, sob pena de ser a isso obrigada pela força.

Art. 57. Nenhuma aeronave poderá trafegar sobre cidades, villas, povoações ou aglomerações sinão a uma altitude tal que o seu pouso seja sempre possível fóra dellas, no caso de paralyzação dos seus meios de propulsão, salvo quando se tratar de zona comprehendida no circulo de dous kilometros de raio e centro em um aerodromo ou campo de pouso.

Art. 58. Os vãos de aerobacia, comprehendendo evoluções perigosas e inuteis para a boa marcha das aeronaves, não poderão ser realizados acima de cidades, villas, povoações ou aglomerações, ou na parte dos aerodromos franqueada ao publico.

Art. 59. As evoluções das aeronaves que constituam espectáculo publico não poderão ser effectuadas sinão com permissão e mediante instruções da autoridade competente no respectivo local.

Art. 60. As aeronaves que pousarem nos aerodromos ou campos de pouso ficarão sob a fiscalização e vigilancia das autoridades que nelles tenham exercicio; as que pousarem em qualquer outro local ficarão sob a fiscalização e vigilancia das autoridades publicas que nelle tenham jurisdicção.

Art. 61. Qualquer agente da autoridade publica federal, estadual ou municipal poderá ordenar ou promover a detenção de qualquer aeronave, requisitando para esse fim a força necessaria, si julpar que essa aeronave pretende voar com infracção das disposições deste regulamento ou instruções em virtude delle expedidas.

Art. 62. Vigorarão em relação ao tráfego das aeronaves nacionaes ou estrangeiras as disposições legais relativas á fiscalização postal, policial, sanitaria ou aduaneira applicaveis á navegação maritima e fluvial.

Art. 63. O ministro da Viação e Obras Publicas expedirá instruções sobre todos os assumptos referentes á orientação, segurança e execução do tráfego aereo, sob todos os aspectos que interessam ás disposições deste capitulo.

Os demais ministerios expedirão igualmente instruções sobre a observancia das mesmas disposições, na parte que lhes competir.

CAPITULO VI

DAS CONCESSÕES DE NAVEGAÇÃO AEREA

Art. 64. As companhias, empresas ou particulares que pretendam executar tráfego aereo no paiz, dependem de prévia concessão do Governo, que será dada por decreto e requerida por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 65. Os requerentes de nacionalidade estrangeira deverão previamente obter a autorização de que trata o art. 44 deste regulamento, caso não exista, celebrada entre o Brasil e o seu respectivo paiz, a convenção diplomatica a que se refere o mesmo artigo.

Art. 66. Os requerentes, nacionaes ou estrangeiros, deverão satisfazer ás seguintes condições:

a) provar, mediante documentos idoneos e sufficientes, que se acham legalmente constituídos;

b) declarar as linhas de navegação aerea que pretendem explorar e a natureza do respectivo tráfego;

c) especificar os aerodromos e campos de pouso de que pretendem se utilizar, sujeitando-se, neste particular, ao que dispõe este regulamento;

d) declarar o material e o pessoal de que dispõem para a execução do tráfego, fazendo prova de que se acham devidamente matriculados;

e) sujeitar-se á observancia de horarios e tarifas de transporte approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas;

f) obrigar-se á fiel observancia de todas as disposições deste regulamento ou instruções em virtude delle expedidas, sujeitando-se ao pagamento das respectivas multas e mais penalidades, no caso de infracção.

Art. 67. A concessão será negada si for julgada desnecessaria aos interesses geraes ou si as circunstancias indicarem que, em consequencia, a segurança ou a ordem publica possa ser comprometida. Será cassada, si ulteriormente se produzirem essas eventualidades.

Art. 68. As concessões para o transporte de correspondencia postal serão dadas de conformidade com o art. 77, deste regulamento.

Art. 69. Os onus e favores das concessões, não previstos neste regulamento, serão estabelecidos de conformidade com as autorizações legislativas ultteriores.

CAPITULO VII

DOS TRANSPORTES AEREOS

Art. 70. O transporte de passageiros ou cargas entre dous pontos do territorio nacional só poderá ser feito por aeronaves nacionaes.

O ministro da Viação e Obras Publicas poderá, todavia, conceder derogações desta disposição, em caracter especial e temporario.

Art. 71. O contracto de transporte de cargas pelo ar deverá ser provado por um conhecimento, que conterá, além das enunciações previstas no Código Commercial, a indicação de que o transporte é effectuado por aeronave.

Art. 72. O conductor deverá organizar um manifesto contendo a indicação e a natureza das cargas transportadas. Uma duplicata do manifesto deverá encontrar-se a bordo da aeronave e ser exhibida, quando requisitada pelas autoridades competentes.

Art. 73. A responsabilidade do conductor pela carga transportada obedecerá ás regras estabelecidas para o transporte por estradas de ferro e ás constantes do Código Commercial no que forem applicaveis e não contravirem o presente regulamento.

Art. 74. O commandante da aeronave tem o direito de alijar durante a viagem as cargas embarcadas, si esse alijamento for indispensavel á salvaguarda da aeronave. Deverá elle, si a escolha for possível, alijar as cargas de pequeno valor. Nenhuma responsabilidade poderá caber ao conductor, perante o expedidor ou o consignatario, em razão dessa perda de cargas. Mas, a responsabilidade dos danos causados na superficie do solo subsiste.

Art. 75. O contracto de transporte de passageiros será provado pela entrega de um bilhete de passagem.

O conductor organizará uma lista nominal dos passageiros embarcados, cuja duplicata deverá encontrar-se a bordo da aeronave e ser exhibida, quando requisitada pelas autoridades competentes.

Essa disposição não será, entretanto, applicavel no caso de trajectos que comportem a volta, sem escalas, ao aerodromo de partida.

Art. 76. Nos transportes internacionaes, o conductor não poderá embarcar passageiros sinão após justificação de que estão regularmente autorizados a pousar no ponto de chegada e nas escalas previstas.

Art. 77. O transporte de malas postaes será feito de accordo com as concessões de navegação aerea outorgadas pelo Governo e regulado pelas disposições vigentes do regulamento da Directoria Geral dos Correios, constantes de instruções que serão expedidas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

O Governo poderá contractar o transporte de correspondencia postal, mediante o pagamento do producto, tot ou parte do producto que for apurado pela venda de sellos especiaes, cuja tabella poderá organizar.

Art. 78. Salvo com autorização especial, concedida pelo ministro da Viação e Obras Publicas, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, armas ou munhões de guerra, bombas correios, objectos comprehendidos no monopolio postal ou quaesquer outros que forem posteriormente designados, por motivo de ordem ou segurança publica.

Art. 79. Salvo no caso de autorização especial ou em virtude de instruções expedidas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, não poderão ser conduzidos a bordo de uma aeronave quaesquerapparehos photographicos.

Art. 80. No caso de fretamento de uma aeronave para varias viagens successivas ou por um prazo determinado, o commandante, o piloto e os demais tripulantes, salvo estipulação em contrario, ficarão sob a direcção do proprietario da aeronave.

Art. 81. O proprietário da aeronave fretada a terceiro, continuará sujeito às obrigações legais e será solidariamente responsável com o afretador pela sua violação.

Si o contracto de fretamento estiver, porém, inscripto no registro de matricula da aeronave e si o afretador satisfizer a todas as condições exigidas em relação á propriedade das aeronaves nacionaes, esse afretador ficará exclusivamente sujeito, na qualidade de armador, ás obrigações legais e unico responsável no caso de violação dessas obrigações.

CAPITULO VIII

DOS PREJUIZOS E RESPONSABILIDADE

Art. 82. Applicam-se ás aeronaves e aos aeronautas as disposições legais vigentes relativas aos accidentes no trabalho.

Art. 83. Os pilotos deverão, durante o voo, observar todas as disposições deste regulamento ou instruções em virtude delle expedidas, com relação ao trafego aereo, e adoptar todas as precauções necessarias para evitar prejuizos delle decorrentes.

Art. 84. No caso de prejuizos causados por uma aeronave, a responsabilidade do piloto e do armador respectivos será regulada de conformidade com as disposições do Código Civil.

Art. 85. No caso de fretamento da aeronave, o proprietario e o armador serão solidariamente responsaveis em relação a terceiros pelos prejuizos por ella causados.

Todavia, si o contracto de fretamento tiver sido inscripto no registro de matricula da aeronave, o proprietario não será responsável senão quando culpa de sua parte tiver sido estabelecida por terceiro.

Art. 86. A acção de responsabilidade será intentada, á escolha do autor, perante o tribunal do lugar em que tiver occorrido o prejuizo ou perante o tribunal do domicilio do réo.

No caso de avaria causada a uma aeronave em voo, o tribunal competente será o do local em que a aeronave tiver pousado por força e em consequencia da avaria.

Art. 87. As disposições legais vigentes, relativas ao soccorro e salvamento marítimo serão applicaveis ás aeronaves em perigo no mar e aos pilotos das aeronaves que possam prestar auxilio ás pessoas em perigo.

Art. 88. Qualquer pessoa que encontrar salvados de aeronave deverá fazer declaração á autoridade municipal do lugar, dentro de quarenta e oito horas após a descoberta, sob pena das sanções comminadas pelo Código Penal em relação aos salvados marítimos.

Art. 89. No caso do desaparecimento sem noticias de uma aeronave, será ella reputada perdida tres mezes após a data da recepção das suas ultimas noticias.

O obito das pessoas que a bordo della se encontravam poderá, expirado esse prazo, ser declarado, conforme a legislação civil em vigor.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 90. Serão passiveis de multas de 100\$ a 5:000\$000, segundo a gravidade da infracção ou a sua reincidencia, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas:

§ 1.º O proprietario da aeronave que a tiver:

a) posto ou deixado em trafego sem ter previamente obtido os respectivos certificados de matricula e navegabilidade;

b) posto ou deixado em trafego sem estar provida das marcas de nacionalidade e de matricula;

c) feito ou deixado trafegar, sciende de que o respectivo certificado de navegabilidade cessou de ser valido.

§ 2.º O aeronauta que:

a) tripular uma aeronave sem estar munido da sua carta de habilitação e capacidade e do seu certificado de matricula;

b) destruir qualquer livro de bordo ou nelle fizer lançamentos inexactos;

c) commetter qualquer outra infracção das disposições deste regulamento ou instruções em virtude delle expedidas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 3.º O piloto que:

a) conduzir uma aeronave com inobservancia de qualquer das condições geraes de voo de que trata o art. 49 deste regulamento;

b) conduzindo uma aeronave, trafegar acima de uma zona interdita.

§ 4.º As multas serão propostas pela repartição competente e impostas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, cabendo ao infractor o direito de recurso.

§ 5.º As multas deverão ser pagas no prazo de dez dias, a contar da data em que tiver sido expedida pela repartição competente a respectiva guia, sob pena de, findo esse prazo, serem interdittados, segundo o caso, o trafego da aeronave ou o voo do aeronauta.

Art. 91. No caso de multas repetidas, poderá o ministro da Viação e Obras Publicas suspender temporariamente ou cancelar a matricula de qualquer aeronave ou aeronauta.

Art. 92. As infracções das disposições dos regulamentos de Policia, Saude e Alfandega, applicaveis á navegação aerea, ou das instruções em virtude delle expedidas, serão punidas de conformidade com os mesmos regulamentos.

Art. 93. São applicaveis á navegação aerea as sanções do Código Penal relativas aos crimes contra a segurança dos meios de transporte e communicação.

Art. 94. A falsificação de cartas, certificados ou licenças, expedidos ou revalidados em virtude deste regulamento, será punida de accordo com as disposições do Código Penal referentes á falsificação de documentos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 95. O Governo reorganizará a Inspectoria Federal de Navegação, de modo a tornal-a apta para desempenhar todas as funções previstas neste regulamento, podendo requisitar, para nella servirem em commissão, officiaes aviaadores do Exército e da Marinha e funcionarios civis de outros ministerios, tendo em vista estabelecer a ligação da mesma inspectoria com os demais departamentos da administração publica que tenham interferencia na navegação aerea, no interesse de orientar e facilitar a execução e fiscalização do referido serviço.

Paraphrasso unico. Emquanto não for feita essa reorganização, o Ministro da Viação e Obras Publicas expedirá instruções á mesma inspectoria, para os fins indicados neste artigo.

Art. 96. As sociedades ou instituições nacionaes, com personalidade juridica, fundadas com fins de propaganda e desenvolvimento da aeronautica, poderá o Governo conceder attribuições, favores e regalias officiaes.

Art. 97. As instruções expedidas pelos diversos ministerios, em virtude de disposições deste regulamento, serão consideradas como parte integrante delle e poderão ser alteradas segundo as conveniencias ou necessidades technicas ou administrativas da aeronautica.

Art. 98. O Ministerio da Viação e Obras Publicas poderá consolidar, adaptadas á navegação aerea, todas as disposições de codigos, leis, decretos ou regulamentos a ella applicaveis por força deste regulamento.

Art. 99. As instruções expedidas no sentido de promover a observancia e fiscalização das disposições deste regulamento deverão ter em vista o rapido e expedito andamento de todas as providencias nellas estabelecidas.

Art. 100. O Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o concurso dos demais ministerios interessados organizará o plano geral da viação aerea no paiz, com o fim de serem estabelecidas as necessarias organizações de terra e determinadas as linhas cujo trafego convenha aos interesses geraes.

Art. 101. A aviação civil nacional constituirá reserva da aviação militar, de conformidade com as disposições legais que a respeito forem decretadas.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925. — Francisco Sá.

APENDICE

NOTA DAS FONTES

Disposições da legislação nacional e estrangeira, contêncões e estudos em que os artigos deste regulamento encontram fundamento, ou analogia.

Abreviaturas — Conv. — Convenção Internacional de Versalhes, de 13 de outubro de 1919; Fr. — Lei da navegação aerea da França, de 31 de maio de 1924; Ing. — Regula-

mento (Consolidado) da Navegação Aérea de 1923, da Inglaterra; All. — Lei de Aviação, de 1 de agosto de 1922, da Alemanha; Hesp. — Decreto Real de 25 de novembro de 1919, sobre a navegação aérea, da Hespanha; E. U. — Projecto de lei H. R. 13.715, de 8 de janeiro de 1923, dos Estados Unidos; Hung. — Prescrições regulando a navegação aérea, de 30 de dezembro de 1922, da Hungria; Hungria — Regulamento sobre os vôos das aeronaves estrangeiras, da Hungria; Din. — Lei regulando a aeronautica, de 1 de maio de 1923, da Dinamarca; Fin. — Lei regulando a navegação aérea, de 25 de maio de 1923, da Finlândia; Nor. — Lei sobre a navegação aérea n. 8, de 7 de dezembro de 1923, da Noruega; Suéc. — Regulamento da Navegação Aérea, da Suécia; Rus. — Decreto dos Comissarios do Povo da Russia, sobre a navegação aérea; Ae. C. B. — Projecto de regulamento organizado pelo Aereo Club Brasileiro.

Art. 1.º — Conv. art. 1 — Hesp. art. 1.º — E. U. Sec. 301 — Hung. art. 1.

Art. 3.º — Fr. art. 1 — Ing. art. 31 — All. § 1 — Hesp. art. 44 — E. U. Sec. 2 e — Din. art. 1 — Nor. art. 1 — Succ. Generalidades — Ae. C. B. — art. 2.

Art. 4.º — Conv. arts. 30 e 31 — Ing. art. 31 — Hesp. art. 44 — E. U. Sec. 2 f, g e h — Ae. C. B. art. 2.

Art. 5.º — Conv. art. 10 — Fr. arts. 3 e 4 — Ing. art. 3.º, § 1 e art. 21, § 3.º — All. § 2, alinea 4 — E. U. Sec. 223 — Nor. 2, alinea 6 — Ae. C. B. Cap. VI.

Art. 9.º — Fr. art. 2 — Ing. art. 26 — Hesp. art. 23 — Ae. C. B. art. 3.º, § 1.

Art. 7.º — Conv. art. 6 — Fr. art. 4 — Ing. art. 1.º, § 1 — All. § 2, alinea 3 — Hesp. art. 3 — E. U. Sec. 222 b — Din. art. 4 — Fin. art. 3 — Nor. 2, alinea 2.

Art. 8.º — Conv. art. 6 — Fr. art. 4 — Ing. art. 1.º, § 2 — Hesp. art. 3 — Fin. art. 3.

Art. 9.º — Conv. art. 7 — Fr. art. 5 — Ing. Anexo I, 1 — All. art. 2 — Hesp. art. 3, alineas 2 e 3 — E. U. Sec. 222 e Sec. 3 — Din. arts. 4 e 6, alineas 1 e 2 — Nor. 2, 2.º, alinea 3.

Art. 10 — Conv. art. 8 — Fr. art. 7 — Ing. Anexo I, 1 — Hesp. Anexo. art. 2 — E. U. Sec. 222 a — Din. art. 6, alinea 3 — Ae. C. B. art. 30, §§ 1.º e 2.º.

Art. 11 — Fr. art. 3 — Ing. Anexo L, 2 a 6 — Hesp. Anexo, arts. 3 e 5 — Din. art. 5 — Nor. 2, 2.º, alinea 5 — Ae. C. B. arts. 30 e 31.

Art. 12 — Conv. art. 8 — Fr. art. 6.
Art. 13 — Conv. art. 11 — Fr. art. 32 — Ing. Anexo H — All. § 3.º — Hesp. Anexo, 45 a 23 — E. U. Sec. 224 b — Succ. Condições técnicas — Ae. C. B. arts. 52, 53 e 62 a 68.

Art. 14 — Ing. art. 11.

Art. 15 — Conv. art. 11, alinea 2 — Fr. art. 34, alinea 2.

Art. 16 — Conv. art. 14, alineas 1 e 2 — Fr. art. 34, alineas 1 e 3 — All. § 14 — Hesp. art. 9 — Hung. art. 10 alinea 4 — Din. art. 29 — Nor. 6 — Ae. C. B. arts. 181 a 183.

Art. 19 — Conv. Anexos A, B e C — Ing. Anexos I, H e III — Hesp. Anexo, capitulos I, III, IV e V — E. U. Sec. 222 a, Sec. 223 e Sec. 224 b e f.

Art. 20 — Ing. art. 31 — All. § 4.º — Hesp. art. 44 — E. U. Sec. 2 d — Ae. C. B. art. 2.

Art. 22 — Conv. art. 12 — Fr. art. 31 — Ing. Anexo V — All. § 4 — E. U. Sec. 2 e — Succ. Certificados, alineas 1 e 2 — Ae. C. B. art. 32.

Art. 30 — Fr. art. 26 — Ing. art. 31 — Hesp. art. 44 — E. U. Sec. 2 j — Ae. C. B. art. 2.

Art. 31 — Fr. arts. 27 e 29 — Ing. art. 7, § 1 — All. §§ 7 a 10 — Hesp. art. 14 — E. U. Sec. 231 a 234 — Nor. 5 — Succ. Aerodromos — Ae. C. B. arts. 47 a 51.

Art. 34, § 3.º — Conv. art. 24 — Fr. art. 29 — Ing. art. 7, §§ 2 e 2 — Hesp. art. 24 — Ae. C. B. art. 22.

Art. 37 — Fr. art. 28 — All. § 15.

Art. 38 — Fr. arts. 28 e 29 — Ing. art. 7, § 1 — All. §§ 7.º e 9.º — Nor. 5 — Succ. Aerodromos — Ae. C. B. art. 47.

Art. 39 — Ing. arts. 19 e 20.

Art. 40 — All. § 6.

Art. 41 — Ing. art. 8, § 3.º — Hesp. art. 22 — Ae. C. B. arts. 24 e 25.

Art. 43 — Ae. C. B. art. 10.

Art. 44 — Conv. arts. 2 e 5 — Fr. art. 8 — Ing. art. 4, § 1, I, a — Hesp. art. 38 — Hung. art. 1 — Din. arts. 3 e 14 — Fin. art. 5 — Nor. 2 — Rus. arts. 15 e 16 — Ae. C. B. arts. 49 a.

Art. 45 — Hesp. arts. 14 e 39 — Hung. art. 3 — Ae. C. B. arts. 20 e 21.

Art. 46 — Fr. art. 40.

Art. 47 — Fr. art. 19, alinea 2.

Art. 48 — Fr. art. 25.

Art. 49, a — Conv. art. 10 — Fr. art. 32 — Ing. art. 3.º, § 1.º, I — Hesp. art. 4.º, §§ 1.º e 2.º — E. U. Sec. 225, a — All. § 2.º — Ae. C. B. arts. 26 e 28 a.

Art. 49, b — Conv. arts. 11 e 19, a e b — Fr. art. 31, alinea I — Ing., art. 3.º, § 1.º, II; art. 4.º, § 1.º, V; art. 15, § 1.º, a e b; e art. 16 — Hesp. art. 15 — E. U. Sec. 225 b, I — Din. art. 40, a e b e alinea 12 — Nor. 10, 1.º e 2.º — Ae. C. B. art. 18.

Art. 49, c — Conv. arts. 12 e 19 c — Fr. art. 31 — Ing. art. 3.º, § 1.º, III e art. 15, § 1.º, c — Hesp. arts. 4.º, 3.º e 5.º — E. U. Sec. 225, c — Din. art. 40, alinea 9 — Ae. C. B. arts. 18 e 28, b.

Art. 49, d — Ing. art. 3.º, § 1.º, IV e art. 15, § 1.º, d — Hesp. art. 13 — E. U. Sec. 225 c — Din. art. 40, f — Nor. 10, 6.º — Ae. C. B. arts. 18 e 28 c.

Art. 49, e — Conv. art. 19, d e, f e g — Ing. art. 15, § 1.º, b e c e § 2.º, a e b. — Din. art. 40, c, d, e e g e alineas 11 e 13 — Nor. 10, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º — Ae. C. B. arts. 18 e 28 c.

Art. 49, f — Fr. art. 32, alinea 2 — Ae. C. B. art. 28 d.

Art. 49, g — Conv. art. 25 — Ing. art. 4.º, § 1.º, II — Hesp. art. 7.º — E. U. Sec. 225, b — Din. art. 27, alinea 1.º.

Art. 49, h — Fr. art. 24 — Ing. art. 5.º, § 1.º e art. 7.º, § 1.º — All. § 12, alinea 1.º — Hesp. art. 12 — Hung. art. 8.º, alineas 1.º a 3.º — Ae. C. B. art. 17.

Art. 49, i — Fr. art. 36 — Ing. art. 4.º, § 1.º VI — Din. art. 27, alinea 2.º — Nor. 11.

Art. 49, j — Ae. C. B., art. 69.

Art. 49, §§ 1.º e 2.º — Fr. art. 37 — Ing. art. 3.º, § 1.º, a e b e art. 4.º, § 1.º, b e c — All. § 5.º — Hesp. art. 6.º — Ae. C. B. art. 29.

Art. 50 — Conv. art. 13 — Fr. art. 38 — Ing. art. 4.º, § 1.º, IV — Hesp. art. 30, § 1.º — E. U. Sec. 226 g — Nor. 3 e 4.

Art. 51 — Conv. art. 21 — Ing. art. 17, §§ 1.º e 2.º — All. § 12, alinea 2.º — Hesp. arts. 19 e 20 — Hung. art. 8.º, alinea 6.º, *in fine*, e art. 9.º — Ae. C. B. arts. 42 e 43.

Art. 52 — Ing. art. 5.º, § 2.º — Succ. Certificados, alinea 3.º.

Art. 53 — Fr. art. 30 — Ing. art. 22, §§ 1.º e 2.º, a e b — E. U. Sec. 252, 253 e 257 — Hung. art. 8.º, alinea 4.º — Nor. 7 — Ae. C. B. art. 19, 2.º.

Art. 54 — Ing. art. 13 — Hesp. art. 8.º, 3.º — Ae. C. B. art. 41, c.

Art. 55 — Ing. art. 11.

Art. 56 — Conv. arts. 3.º e 4.º — Fr. art. 20 — Ing. art. 3.º, § 1.º, I e anexo VII — All. § 13 — Hesp. art. 10 — E. U. Sec. 241 e 242 — Hung. art. 12 — Din. art. 30 — Nor. 6, *in fine* — Succ. Zonas interditas — Ae. C. B. artigos 186 a 188.

Art. 57 — Fr. art. 21 — Ing. art. 9.º, §§ 1.º e 2.º, c — Hesp. arts. 17 e 18, 2.º Hung. art. 8.º, alinea 5.º — Ae. C. B. arts. 40 e 41, b.

Art. 58 — Fr. art. 22 — Ing. art. 9.º, § 2.º, a e c — Hesp. art. 18, 1.º — Ae. C. B. art. 41, a.

Art. 59 — Fr. art. 23 — Ing. art. 9.º, § 2.º, b — All. § 11 — Hung. art. 11.

Art. 60 — Fr. art. 35.

Art. 61 — Fr. art. 18 — Ing. art. 10.

Art. 62 — Ing. art. 22, § 3.º — Hung. art. 16 — Din. arts. 32 e 43 — Ae. C. B. arts. 44 e 163 a 180.

Art. 63 — Conv. Anexos D, E, G e H — Ing. Anexos IV, VII e VIII — Hesp. Anexo. 3.º, 6.º, 7.º e 8.º — E. U. Sec. 224 d, Sec. 254 a 256 e Sec. 401 a 439 — Hung. art. 17 — Succ. Regras de policia e segurança, fogos, signaes e regras de direcção.

Art. 64 — All. § 11, alinea 1.

Art. 67 — All. § 11, alinea 6.

Art. 70 — Conv. arts. 16 e 17 — Fr. art. 9.º — Ae. C. B. arts. 10, 12, 14 e 15.

Art. 71 — Fr. art. 39 — E. U. Sec. 342 a.

Art. 72 — Fr. art. 40 — E. U. Sec. 342, a.

Art. 74 — Fr. art. 44.

Art. 75 — Fr. art. 46.

Art. 76 — Fr. art. 47.

Art. 77 — Ae. C. B. arts. 111 a 162 — Lei da Despeza de 1925, art. 19.

Art. 78 — Conv. art. 26 — Fr. art. 33, alinea 1 — Ing. art. 18 — All. § 14 — Hesp. art. 8.º — Hung. art. 10 — Din. art. 28, alinea 1.º — Nor. 6.

Art. 79 — Conv. art. 27 — Fr. art. 33, alinea 2ª —
 All. § 14 — Hung. art. 10 — Din. art. 28, alinea 2ª.
 Art. 80 — Fr. art. 49.
 Art. 81 — Fr. art. 50.
 Art. 82 — All. §§ 19 a 30 — Dec. 13.198, de 12 de
 março de 1919, art. 6º, 2ª, letra k.
 Art. 83 — Fr. art. 51.
 Art. 84 — Fr. art. 52 — Hung. art. 19.
 Art. 85 — Fr. art. 55.
 Art. 86 — Fr. art. 56.
 Art. 87 — Conv. art. 22 — Fr. art. 57.
 Art. 88 — Fr. art. 58.
 Art. 89 — Fr. art. 59.
 Arts. 90 a 94 — Referencia geral: Fr. arts. 61 a 80 —
 Ing. arts. 27 a 28 — All. §§ 31 a 33 — Hesp. art. 41 —
 E. U. Sec. 264 a 266.
 Art. 95 — E. U. Sec. 204.
 Art. 101 — Ae. C. B. art. 23.

DECRETO N. 17.012 — DE 19 DE AGOSTO DE 1925

Manda adoptar a tabella de coefficients de lucro liquido e nomenclatura das profissões isentas do imposto sobre vendas mercantis, organizada pela Commissão tecnica nomeada pelo Governo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, § 3º, n. III, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e 47 e 48 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924:

Resolve mandar adoptar, para vigorar durante tres annos, a tabella de coefficients de lucro liquido e nomenclatura das profissões isentas do imposto sobre vendas mercantis, organizada pela Commissão tecnica nomeada pelo Governo, ficando, para os devidos effeitos, incorporada ao regulamento expedido pelo decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, para a cobrança do imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 17.007 — DE 19 DE AGOSTO DE 1925

Abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 50:000\$, para a conclusão das obras do edificio destinado á Repartição de Correios e Telegraphos da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. II do art. 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, combinado com o § 1º do art. 20 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno o tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de cincoenta contos de réis (50:000\$) para a conclusão das obras do edificio destinado á Repartição de Correios e Telegraphos da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:050\$600, para pagamento ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 49, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 16 — Em 24 de agosto de 1925:

Sr. 1º secretario do Senado — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado dous dos autographos do decreto legislativo que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 50:050\$600, para pagamento ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judiciaria, autographos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 170, de 14 do corrente.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos do estima e distincta consideração. — Annibal Freire da Fonseca.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição junta, na qual o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio justifica a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 54:470\$ (cincoenta e quatro contos quatrocentos e setenta mil réis), para pagamento de auxilios devidos á Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, nos termos do decreto n. 16.154, de 15 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 31 de junho de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Este ministerio, em 31 de dezembro de 1923, celebrou com a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional contracto publicado no *Diario Official* de 8 de janeiro de 1924 e que foi registrado pelo Tribunal de Contas, para a concessão dos favores estabelecidos no decreto n. 16.154, de 15 de setembro do mesmo anno.

Entre taes favores estão os seguintes, enumerados na clausula 1ª:

a) auxilio de 10\$ por onça de sementes seleccionadas do bicho da seda que ceder aos criadores até o maximo de 10.000 onças por anno, sendo a importancia desse auxilio applicada em beneficio dos criadores, com a redução correspondente ao custo das sementes, que serão cedidas ao preço maximo de 5\$ a onça;

b) auxilio de 100\$ por milheiro de mudas de amoreiras que distribuir aos criadores, uma vez que sejam effectivamente plantadas, até o maximo de 200.000 mudas por anno, sendo a importancia desse auxilio applicada em beneficio dos criadores com a redução correspondente ao custo das mudas, que serão cedidas a \$050 cada uma;

c) premio de 3\$ por kilo de fio de seda produzida com casulos nacionaes, até o maximo de 25.000 kilos por anno.

A referida sociedade, durante o anno de 1924, forneceu 2.847 onças de ovos do bicho da seda, 558.000 mudas enraizadas de amoreiras e com 20.133 kilos de casulos de produção nacional produziu 2.000 kilos de fio de seda.

De sorte que, de accordo com o contracto, tornou-se credora:

1ª — pela distribuição que fez das sementes seleccionadas	28:470\$000
2ª — pela distribuição das 200.000 mudas de amoreiras (maximo do contracto)	20:000\$000
3ª — pela produção de 2.000 kilos de fio de seda	6:000\$000

Sommam 54:470\$ os auxilios e o premio a que tem direito a designada "sociedade", em virtude do seu contracto.

E como não disponha o Governo de nenhuma verba para attender ao pagamento, nem haja a lei orçamentaria do corrente exercicio revigorado a disposição contida no art. 175, n. VII, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, faz-se mister, para a liquidação do compromisso, que V. Ex. se digne de obter do Congresso Nacional a concessão do credito especial indispensavel a tal fim.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925. — Miguel Calmon Du Pin e Almeida

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente foi declarado sem effeito o de 18, tambem do corrente, pelo qual foi promovido a chefe de secção da Alfandega do Recife o 1º escripturario Alberto Solano Carneiro da Cunha.

— Por outro da mesma data foi transferido o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, José da Ribamar Padua Fortuna, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão.

— Por outros, tambem de 26, foram promovidos:

A chefe da secção, 1º, 2º e 3º escripturarios da Alfandega do Estado do Maranhão, respectivamente, os, 1º, 2º, 3º e 4º escripturarios, Oswaldo de Mesquita Barreto, Benjamin Castello Branco, Flavio Góes dos Santos e João Theomistocles Coqueiro Aranha;

A chefe de secção da Alfandega de Recife o 1º escripturario Ovidio Fernandes de Oliveira.

— Ainda por outros de 26 foram nomeados:

Engenheiro ajudante da Directoria do Patrimonio Nacional o engenheiro civil Childerino Pederneiras;

4º escripturario da Alfandega do Maranhão o chefe dos officiaes aduaneiros, extintos, da mesma alfandega, João Guilherme Ribeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente foram concedidas a Maria Alves, guarda do Hospital Nacional de Alienados, conforme requereu, seis mezes de licença, para tratar de sua saude, com direito a percepção de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei.

— Por outra da mesma data foi nomeado o escrevente juramentado Benjamin de Andrade Figueira para exercer, interinamente, o officio de escriptão da 4ª Pretoria Cível, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Solferi Cavalcanti de Albuquerque;

Requerimento despachado

Raymundo Nonato da Cunha e outro.
— Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 4 de agosto

The Leopoldina Railway Company, Ltd., pedindo pagamento de transportes effectuados a requisição do Juizo

Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro. — Quanto a despesas com executivos fiscaes, dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 21 de agosto

Avisos:

N. 2.819 C — Ao presidente do Estado de S. Paulo, solicitaram-se providencias no sentido de ser scienciado a administração do Hospital Santa Isabel, de Taubaté, que os documentos apresentados como justificação de despesas effectuadas em 1922, não podem ser accetitos sem as facturas originaes das despesas.

N. 2.822 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco da importancia de 600\$, para pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, da congrua que compete ao conego Julio Maria do Rego Barros, vigario de Itambé, naquella Estado.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 2.823 C — De 350\$, a Agostinho Monteiro, provenientes de aluguel do salão das audiencias do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, em julho findo.

N. 2.825 C — De 1:895\$840, a José da Silva & Comp., provenientes de fornecimentos a Policia Militar, em março ultimo.

N. 2.826 C — 3:509\$600, a Luiz Pestana & Comp., identico, ao Hospital Nacional de Alienados, em fevereiro ultimo.

N. 2.829 C — 851\$150, a Manuel Martins Junior, identico, ao Instituto Oswaldo Cruz, em junho ultimo.

N. 2.824 C — Ao mesmo tribunal solicitou-se a entrega, por adeantamento, ao porteiro do Tribunal do Jury, da quantia de 200\$, para occorrer às despesas de prompto pagamento, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 24 de agosto

Officios:

N. 1.169 — Ao juiz de direito da Comarca de São José de Mipibui, no Estado do Rio Grande do Norte, communicou-se ser necessario, para pagamento da gratificação que, em 1924, compete ao escriptão Manoel Figueira Costa, encarregado do archivo eleitoral do Termo de Arez, que o mesmo requeira ao Sr. ministro o pagamento por exercicios findos.

N. 1.170 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul remetteram-se, para os effectos de revalidação de sellos, os requerimentos dos escriptões Mario Carneiro e João Manoel Pereira, encarregados dos archivos eleitoraes do termo de Soledade e comar-

ca de Passo Fundo, naquella Estado, em 1922.

N. 1.171 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas remetteram-se, para os effectos da cobrança do sello, com revalidação, o requerimento do escriptão João Vieira de Menezes, encarregado do archivo eleitoral do termo de São Braz, naquella Estado, em 1922.

N. 1.172 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia restituiu-se, para reconhecimeto da firma, o requerimento do padre Marcolino Francisco de Souza Madureira, pedindo pagamento da congrua a que tem direito no corrente anno.

N. 1.175 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas restituiu-se o processo protocolado naquella delegacia sob n. 11.099, de 1924, afim de que do mesmo conste somente o exercicio de agosto a outubro.

Segunda Secção

Officios:

N. 1.165 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica pediu-se informar a secretaria deste ministerio qual o saldo disponivel do fundo especial de que trata o art. 3º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 1.166 — Ao director do Archivo Nacional, em referencia ao officio numero 180, de 18 de julho findo, sciencificou-se da conveniencia das contas com as despesas do Juizo Eleitoral serem tiradas em nome do mesmo juizo.

N. 1.167 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro solicitou-se o despacho, livre de direitos, de quatro volumes contendo caldeira e accessorios, destinados a lavanderia a vapor do Hospital de Crecanças.

N. 1.168 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se a conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 480\$, relativa á assignatura de um aparelho telephonico, no corrente anno, por conta daquella repartição.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 26 de agosto

Avisos:

N. 2.861 C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção deste anno, que compete ao Collegio N. S. da Sallette, naquella Estado.

N. 2.862 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, ao escriptão Menedicto Lozuro de Albuquerque Sobreira, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Leopoldina, no Estado de Alagoas, da quantia de 300\$, referente á gratificação que lhe compete em 1924.

N. 2.865 C — Ao mesmo ministerio, transmittiram-se os documentos concernentes a creditos supplementares, na importancia total de 52:477\$208, a diversas consignações da rubrica "Reparação da Policia", da verba 15ª, do ar-

ção 2ª, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 2.863 C. — Ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, declarou-se, para os fins convenientes, não ser possível a majoração do credito complementar pedido para a sub-consignação "Combustivel", do material daquelle repartição.

N. 2.864 C. — Ao chefe de Policia do Districto Federal, autorizaram-se as aquisições e empenho de despesa, dentro dos limites dos creditos complementares ad sub-consignações "Combustivel, etc.", "Telephones", "Alugueis de casa, etc." e "Iluminação, etc."

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.866 C. — 4:5168178, á Companhia Telephonica Brasileira, provenientes de assignaturas deapparelhos telephonicos, durante o corrente anno, por conta deste ministerio.

N. 2.867 C. — 46:7698073, provenientes de fornecimentos á Colonia de Alienados em Jacarépaguá, em julho findo.

N. 2.868 C. — 8108, provenientes de exames periciaes para a Policia do Districto Federal, nos mezes de fevereiro e maio ultimos.

Requerimento despachado

Jeronymo Antonio Guimarães e outros, officiaes de justiça, pedindo pagamento das gratificações provisórias de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 24 de agosto de 1925

Avisos:

N. E 90 — Agradeceu-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, a comunicação feita em aviso E2/219.

Remetteram-se:

N. E 91 — Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, o laudo da inspecção de saude a que foi submettido o juiz districtal aposentado desse Estado Theophilo Oroszimbo Souto Mayor.

Officios:

N. E 1.393 — Ao director da Recbedoria, o diploma do pharmaceutico Manoel José de Mello, solicitando-se informar a este departamento qual a repartição que cobrou os emolumentos federaes.

Communicou-se:

N. E 1.391 — Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal, em referencia ao officio numero 223, que só por mero accidente não foi cumprida a determinação desse juizo.

N. E 1.389 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, ter a Directoria do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo informado em o officio n. 2.154, terem sido tomadas as providencias em re-

lação ao clinico da cidade de Taquaratinga, nesse Estado, que usava no seu receituário idioma estrangeiro, em desacôrdo com o art. 242 do regulamento sanitario deste departamento.

Solicitaram-se providencias:

Ns. EE 1.395 e 1.396 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que sejam concedidos, de accôrdo com a lei, passes com abatimento de 75 % a serventes da Inspectoria de Demographia Sanitaria e desta secretaria geral.

N. E 1.394 — Ao director do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser enviado um exemplar da planta do edificio do ex Hotel Sete de Setembro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Dia 26 de agosto de 1925

N. 590-925 — Dr. Ricardo d'Elia. — Concedo, de accôrdo, com o parecer do Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina.

N. 538 9.5 — Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos. — Certifique o que constar.

Dia 29

N. 549-925 — Dr. Carlos Schenhaeri. — Apresente procuração bastante.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 26 de agosto de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 1.884 — Ao Dr. director geral, devidamente informado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, o avulso n. 100, de 1925, referente á equiparação dos actuaes inspectores de generos alimenticios aos inspectores sanitarios do Departamento.

N. 1.883 — Ao Sr. secretario geral, em duas vias, as folhas para pagamento da gratificação e vencimento a que tem direito o guarda de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Joaquim Fontainha.

Communicou-se:

N. 1.882 A — Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director deferiu, em parte, a petição em que o Sr. Antonio Groia, multado em 500\$, pela 4ª Delegacia de Saude, reduzindo-a ao grão minimo (100\$000).

N. 1.882 — Ao director da Receita Publica, que, por despacho de 13 do corrente, desta directoria, foi deferida, em parte, a petição em que Antonio Groia, multado em 500\$, pela 4ª Delegacia de Saude, reduzindo-a ao grão minimo (100\$000).

N. 1.885 — Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o comparecimento ao expediente, durante o mez que ora finda, sem dar faltas, o escripturario interino Alfredo Pinzarrone.

Requerimentos despachados

José Joaquim de Magalhães Barros (2.473). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Baptista Alves (2.471). — Não pôde ser tomado em consideração o

presente recurso por ter sido interposto fora de prazo.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Dias Junior, Pereira & Companhia (2.458-309). — Deferido.

Rodolpho Waelneldt & Companhia (2.459-302). — Deferido, emquanto viger o regimen a que alludem.

1ª Delegacia de Saude:

Mario Araujo Jorge (2.468-256). — Deferido.

Adalberto Pinho Neves (2.469-258). — Deferido, até a primeira vacancia do predio.

3ª Delegacia de Saude:

Antonio Baptista de Azevedo (2.470-244). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Hermes S. Porfirio (2.460-364). — Deferido, devendo as obras ser realizadas, logo que vagar a primeira casa, e, depois successivamente e sem interrupção, nas demais.

Octavio Ferreira (2.461-381). — Deferido, por 30 dias.

Dr. José Cleonides da Silva Ferreira (2.462-384). — Deferido, até occorrer a primeira vacancia do predio.

Antonio Joaquim de Souza (2.463-387). — Deferido, por 30 dias.

João Machado Nunes (2.464-388). — Deferido.

José Esteves (2.240). — Nada ha que deferir, unapto ao recurso de multa, visto não haver o peticionario feito o deposito da importância respectiva, dentro do prazo regulamentar.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1925

Posto de Banho:

N. 1.381 — Cecilia Conceição Gomes. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

N. 1.413 — Francisco Rodrigues. — Concedo 60 dias.

Posto da Penha:

N. 1.424 — José Bento Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 25

Posto de Anchieta:

N. 1.394 — Ambrozina Odere Levite. — Relevo a multa imposta, devendo os melhoramentos exigidos ser realizados na primeira vacancia do imovel em questão.

Posto de Carpo Grande:

N. 1.397 — José Joaquim da Fonseca. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

N. 1.421 — João Antonio Alexandre & Irmão. — Certifique-se.

N. 1.422 — José Manoel Maximo. — Certifique-se.

N. 1.423 — Ilda de Carvalho. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 27 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Interinos, com os effectivos que substituem, Antonio Silveira de Souza e Eurico Monteiro de Lemos; este do 23º para o 10º e aquelle do 10º para o 23º Districto Policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 do corrente:

Foi concedida ao 3º official desta Secretaria de Estado, Affonso Lopes de Almeida, uma licença de quarenta dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Foi concedida ao Consul de 2ª classe em Rio Branco, Euríbio de Barbosa Gonçalves, uma licença de tres mezes para tratamento de saúde no Brasil, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente, foi transferido o 1º tenente João Seixas Vianna, do 10º R. I. para o 1º R. I. (Villa Militar).

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por dous mezes, em prorrogação, a auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Luiza Vieira de Amorim.

De accordo com o art. 17º § 2º do citado decreto, por tres mezes, também em prorrogação, ao feitor da Escola Militar, Manoel Mendes de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1925

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a tabella de distribuição de quantitatão de 4:121.600, por conta da verb. 15 — Serviços Geraes — 16 — Forragem, etc., do actual orçamento deste ministerio, para o forrageamento, no anno vigente, a contar de 1 de julho findo, de sete animais em argola, ao serviço do Quartel General da 7ª Região Militar, na razão de 3.200 diários, para cada animal;

Que o 1º tenente de infantaria José de Figueiredo Lobo, é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios para servir em comissão de caracter militar junto á Chefatura de Polícia do Distrito Federal;

Que o 1º tenente Luiz Augusto da Silveira é nomeado ajudante de ordens do director de Engenharia;

Que o capitão de cavallaria Rômulo Pacheco d'Avila é posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Guerra — N. 47 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925.

Sr. director de Engenharia — Tendo sido suspensas as construcções de quartéis no Rio Grande do Sul, e não convindo que o material remanescente se venha a estragar, nem que os edificios, cujo acabamento estava quasi feito, permaneçam longo tempo nessa situação, sob pena de, por falta de conservação, carecerem mais tarde de custosos reparos, declaro-vos que nesta data fica constituída naquella Estado uma comissão, chefiada pelo major de engenharia Graciliano Negrinhos e auxiliado pelo capitão Miguel de Freitas Travassos e 1º tenente Ma-

rio Bina Machado, com o fim de levar a termo o quartel de Cachoeira e conservar os demais proprios nacionaes, em construcção naquella Estado, exceptuado o de Alegrete, ainda sob os cuidados da firma contractante, em condições de esperar o reinicio das obras mandadas sustar. Para isso a comissão se utilizará do material pertencente a este ministerio existente nos diversos canteiros da Companhia Constructora de Santos, material esse que de erá ser recebido mediante rigoroso arrolamento.

Outrosim vos declaro que o chefe da Fiscalização dos quartéis desmonta eis deverá entregar ao major Negrinhos todo o material a seu cargo destinado áquelles quartéis, nas mesmas condições em que o será o da referida Companhia Constructora.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho,

Ministerio da Guerra — N. 373 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos:

Que o 11º Batalhão de Caçadores fica sem effectivo, de endo os respectos officiaes ser apresentados ao comando da 1ª Região Militar onde aguardarão classificação;

Que as praças e graduados, animais e viaturas serão distribuídos pelos corpos da dita região e o armamento e munição á Directoria do Material Bellico.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Aarão Rodrigues dos Santos, soldado, Alvaro Amancio da Fonseca, soldado, Feliciano Praxedes Brandão, 1º sargento, Francisco de Assis, soldado, Gentil Bertino da Silva, soldado, Manoel Alfredo Duarte, cabo, Pio Gomes de Souza, soldado, Ramundo de Azevedo Gomes, soldado, Roberto Pedro Michelene, 1º tenente, Rogaciano Ribeiro Printes, anspçada, Sereno Francisco Soares, soldado, Valentim do Amaral, sargento ajudante, Valentim Leão de Lima, 3º sargento e Walter Corrêa da Silva, 3º sargento, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de di. id.

Caleb de Souza Bomfim, capitão, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Sim.

Ignacio de Loyola Daher, 1º tenente, pedindo gozar o resto de uma licença em Buenos-Ayres. — Como requer.

José Eucliderico Guimarães Padilha, 1º tenente, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo a licença, de accordo com a acta de inspecção de saúde.

Leoncio Manoel Fagundes, pedindo habilitação a soldo vitalício. — Autorizo.

Lydio Nunes Pereira, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Mario Raja Gabaglia, pedindo nova inspecção de saúde. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2ª classe da officina de machinas da Casa da Moeda, Jovino Pereira de Souza, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra d... corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Gustavo Linhares de Aguiar, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 131 — Declarando haver importado em 24.908\$100,00, o que relativo á importancia de £ 600,00, remetido ao consul brasileiro em Hamburgo, para attender a despesas em Alemanha, em proveito da Escola Nacional de Artes e Officinas Wenceslão Braz.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 131 — Transmittido, para ser emitido parecer, o processo relativo ao requerimento em nome de Arnoldo Kunipede dispensa do pagamento da taxa de que trata o decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, a ser reservista do Exercito.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 129 — Devolvendo para satisfação da exigencias o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 122\$ de que é credor Seraphim Becerra, por fornecimento feito ao Gabinete de Identificação e de Estatística, em setembro de 1920.

N. 130 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que a Société Generale de Ports Maritimes à Vapeur, com sede em Paris, pede sejam concedidas licenças de pacotes aos seus vapores A. Mendoça, Cordoba, Formosa e Valda, e pedindo providencias afim de ser ouvida a Directoria da Defesa Maritima.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 219 — Solicitando audiencia sobre o requerimento em que D. Idalina Ferreira da Cruz pede o aforamento do terreno accrescido de arellas, alagado, sito á rua Dr. José Mariano, freguezia da Boa Vista, município do Recife, Estado de Pernambuco, e enviando por copia o termo de medição e demarcação do mesmo terreno.

Dia 26

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 132 — Declarando, em resposta ao aviso solicitando providencias afim de ser a Alfandega de Santos autorizada a despachar, de accordo com o decreto numero 4.010, de 10 de janeiro do corrente anno, os aduhos embarcados nos vapores entrados naquella porto até 23 de junho ultimo, que á vista do disposto no art. 165, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não é possivel attender ao pedido.

N. 133 — Declarando haver este Ministerio expedido circulas recomendoando aos inspectores das Alfandegas, que não permitam embarque ou desembarque de gado ou productos de origem animal, sem que sejam acompanhados e apresentados guias ou certificados passados por funcionarios competentes do serviço de Industria Pastoral.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 136 — Comunicando que não pôde ser attendido o pedido de prorrogação de prazo para sellagem de stocks.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1925

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 202 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 639, de 30 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Heitor Mendes da Silveira pede autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Viradouro, na comarca de Pitangueiras, Estado de S. Paulo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 18 do corrente, diante dos termos da informação dessa inspeccoria, deferir o alludido pedido, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

N. 203 — Devolvendo-vos o incluso processo, que encaminhasdes com o officio n. 678, de 8 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco de São Paulo, sociedade anonyma com sede na capital do Estado do mesmo nome, pede approvação para a reforma a que procedeu em seus estatutos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 18, á vista da informação dessa inspeccoria, dar a autorização pedida.

N. 204 — Enviando, devidamente assignadas pelo Sr. ministro, as cartas-patentes ns. 374 a 379 do Banco de Credito Real de Minas Geraes, relativas ás suas agencias nas cidades de Pomba, Manhumirim, Oreluz, Machado, Pirapora e Curvello, todas no mesmo Estado.

N. 205 — Devolvendo o incluso processo transmitido com o vosso officio n. 900, de 29 de setembro de 1924, relativo ao requerimento em que Moraes & Comp., estabelecidos na Capital do Estado da Bahia, recorrem do acto do delegado regional dessa inspeccoria, naquella Estado, que lhes negou o cancelamento do respectivo registro bancario, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu dar provimento ao alludido recurso, cumprindo á recorrente posteriormente desistir da acção intentada, visto não ter mais objecto de apresentar certidão do termo respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 187 — Devolvendo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Lino José Moreira Junior solicita sua nomeação para despachante aduaneiro da Alfandega de Pelotas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o officio n. 900, de 29 de setembro do anno findo, da Inspeccoria Geral de Bancos, resolveu, por despacho de 20 do corrente, dar provimento ao recurso interposto por Moraes & Comp., do acto do delegado regional nesse Estado, que lhes negou o cancelamento do respectivo registro bancario, pelo que deveis, de conformidade com o mesmo despacho, officiar ao Dr. — procurador da Republica nesse Estado, para que desista do excentivo fiscal movido contra a referida firma

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 240 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.063, de 23 de julho ultimo, autorizo a collocação do retrato do finado conferente dessa alfandega, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga, em uma das salas do edificio dessa repartição.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 136 — Remettendo as portarias de 19 do corrente, concedendo licenças aos funcionarios, Sarah Ramalho, Romão Teixeira Nunes, Lucy Bartholomeu de Almeida, João Vicira da Silva, Anibal Corrêa e Castro, Victorio Tornaghi, Mario Pereira Simões e Maria Emilia de Lima.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Saude Publica:

N. 63 — Pedindo providencias, de accordo com o despacho do Sr. ministro, afim de que o segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Armando Pedrosa da Silveira seja submettido á inspecção de saude, visto o mesmo allegar achar-se impossibilitado de habitar climas demasiadamente quentes como o daquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado em vosso officio n. 152, de 31 de março findo, resolveu approvar o vosso acto nomeando Benedicto Caldas para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal do imposto de consumo nessa capital, durante o impedimento do effectivo Joventino Caldas, que se achia licenciado, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 80 — Devolvendo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manaus Francisco Olympio da Rocha recorre do acto da inspeccoria da mesma alfandega deixando de nomear o para o lugar de sargento dos guardas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Declarando haver resolvido deferir o requerimento em que o mandador da extincta capatazia da alfandega do Estado Americo Vespasiano de Magalhães Castro solicita seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço constante da certidão que, por cópia, foi remetida.

N. 85 — Enviando o título de 21 do corrente, declarando sem effecto a nomeação de Oswaldo Turisco de Araujo para o lugar de escriptura da Collectoria Federal em Macahubas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 21 — Transmittindo o título de 26 do corrente nomeando Luiz Calheiros Costa collector federal no municipio de Ponte de Itabapoana.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84 — Remettendo o decreto nomeando quarto escripturario da delegacia fiscal o 2º official aduaneiro extincto da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Jacintho da Fonseca Lima.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54 — Enviando o decreto transferindo o 3º escripturario da delegacia fiscal no Amazonas Edgard Meira de Vasconcellos para identico lugar na do Pará,

e o título nomeando Luciano Cardoso das Neves despachante aduaneiro da Alfandega de Belém.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu dar por approvado o acto pelo qual foi nomeado Soriano de Carvalho Turtado para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado.

N. 73 — Transmittindo os decretos de 19 do corrente, promovendo na Alfandega de Pernambuco a 1º escripturario o 2º Marcos Hugo Praun, a 2º escripturario o 3º Luiz Maximio Pereira de Araujo, a 3º escripturario o 4º Alberto Cesar Vasconcellos e nomeando chefe de secção o 1º escripturario Alberto Solano Carneiro da Cunha e 4º escripturario o official aduaneiro extincto da mesma repartição João Bomfim Salgueiro, e remettendo igualmente o título de 20 deste mez nomeando Eduardo Rodolpho de Moraes para o lugar de escriptura da Collectoria Federal de Goyama.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Remettendo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Francisco Assis Sampaio Barreto, guarda-mór da Alfandega de Paranaíba, pede autorização para alterar o seu nome.

N. 189 — Recomendando providencias, afim de ser devolvida a esta directoria a portaria de 20 de julho de 1923, concedendo tres mezes de licença ao 3º escripturario do Thesouro Waldemar Figueirôa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1925

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 283 — Com o officio n. 352 de 15 de abril do corrente anno, encaminhasdes a esta directoria o requerimento em que Nunes & Bertoni solicitam pagar a multa de 2.500\$ que lhes foi imposta pela alfandega de Pelotas, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em contribuições mensaes de 160\$000.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer indeferido»

O parecer que emittiu, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi accordo com a informação prestada pela 3ª Sub-Directoria nos seguintes termos:

«Cpino pelo indeferimento. As prescricções de 1908, quando as são relativamente ás contribuições de consumo, não se applicam ás contribuições mensaes de consumo, visto a ser paga depois de um longo prazo de dous annos».

Não ha no processo informações sobre a capacidade pecuniaria da firma requerente. O delegado fiscal não se manifestou; limitou-se a encaminhar o requerimento.

O pagamento de dividas á Fazenda em prestações está sendo a não vey desvirtuado pela generalização com que tem proliferado ultimamente. Deve ser um caso excepcional, não a regra, nos pagamentos de dividas á Fazenda. A lei faculta, mas a permissão para o pagamento parceladamente deve ser.

dada em casos especiais, quando a dívida for relativamente grande ante os recursos do devedor, de forma a se tornar difícil ou impossível o pagamento integral.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 284 — Com o officio n. 579, de 17 de junho deste anno, encaminhasse a esta directoria, o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto em virtude do qual julgastes improcedente o auto de infração e apprehensão de uma mala contendo tecidos de seda, de propriedade de Moysés Elias, apprehensão essa julgada boa pela Alfandega de Pelotas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 8 do corrente, o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de pleno accordo com a decisão da Delegacia Fiscal, de fls. 85-86, por seus fundamentos.

No caso de facto não occorreu nenhum dos caracteristicos de contrabando, conforme define o § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Nem mesmo a hypothese do n. 7 do dito § 3º se verifica, pois o negociante ambulante de quem se trata exhibiu documentos, que a Alfandega não podia presumir fossem falsos, á falta de prova. Assim, o recurso *ex-officio* não deve ter provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 464 — Com o vossó officio n. 957, de 30 de junho ultimo, encaminhasse a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Octavio Gomes, desta praça da vossa decisão elevando de 2:059\$200 para 7:000\$, o valor das baterias electricas despachadas pela nota de importação n. 4.350, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O criterio adoptado pela Alfandega recorrida é aceitavel, afim de evitar divergencia nos valores da mercadoria em apreço, embora refira-se á um objecto composto de diversas pilhas electricas, separáveis e capazes de funcionarem isoladamente. Não vejo, entretanto, inconveniente em estender esse valor ás baterias que contém pilhas conforme o objecto junto, como descreve o recorrente, e que não se pode desagregar, isto é, as suas pilhas não podendo de modo algum ser separadas, desde que para o respectivo calculo e se conhecer o numero de pilhas se proceda, como procedeu a alfandega, de conformidade com o que expõe o parecer tecnico de fls. 9º e 9 verso.

Sem duvida a Alfandega recorrida para fixar o valor de \$350 para cada unidade obedeceu ás regras do art. 1º das Preliminares da Tarifa, artigo esse annullado no art. 29 da vossa decisão.

Assim, no meu entender, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

N. 465 — Com o officio n. 1.108, de 30 de julho ultimo, encaminhasse a esta directoria, o processo em que Vicente Trapani & Comp. recorrem do acto dessa inspeccoria, classificando como papelão de amiantho com outra materia, a mercadoria representada pela amostra junta, despachada como obras de cimento e asbesto (Eternit), para pagamento de taxa de 20 % *ad-valorem*.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 20 do corrente o seguinte despacho: «Tomo conhecimento do recurso, para o fim de ser adoptada a classificação proposta no parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro: «Sou pelo provimento do presente recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão, constante da amostra junta, no art. 617 da Tarifa, taxa 20 % *ad-valorem*, por se tratar de amiantho em obras para enfeite de paredes, em face dos documentos exhibidospe do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 411 — Com o officio n. 635, de 17 de abril do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pelo 1º escriptuario do Thesouro Nacional, bacharel Manoel Madruga, do acto dessa Recebedoria que lhe negou a entrega de quota parte das multas impostas em virtude da representação n. 42, de 1924, contra Ferreira Guimarães & Fonseca e outros.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«O dispositivo do art. 5º — XIX — da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, reproduzido nas leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e 2.841 de 31 de dezembro de 1913, mesmo quando não tivesse sido derogado pelo art. 516 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica baixado com o decreto n. 15.783, de 6 de novembro de 1922 e, approved pelo art. 162 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, não poderia referir-se á entrega de quota parte de multas impostas em virtude de regulamentos expedidos posteriormente e que não autorizaram dita entrega. Desse modo, nego provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 445 — Com o officio n. 172, de 26 de janeiro ultimo, subiu a esta directoria o processo referente ao auto de infração n. 597, de 21 de agosto de 1924, lavrado contra Francisco Panza, por infração do regulamento expedido com o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, em virtude do recurso *ex-officio*, por vós interposto, da decisão pela qual julgastes improcedente o mesmo auto.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, no dia 8 do mez anterior, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro foi este:

«Tendo em vista os termos da ordem desta directoria n. 203, de 8 de maio findo, a Recebedoria do Distrito Federal, publicada no *Diário Official* de 27 do mesmo m. z., sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*,

para ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 30 — Em solução á consulta constante do vosso cabogramma de 4 do corrente mez, sobre a apprehensão de mercadorias manifestadas para outros portos, declaro-vos, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo respectivo (39.483, de 1925), a 14 de dez mez, que, por se tratar de mercadorias manifestadas, deve ser observado o disposto no art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, cumprindo-se a exerceida sobre ellas maxima vigilancia, tanto na repartição intermediaria como na do destino.

Fica desta forma confirmada meu telegramma n. 483, desta data.

N. 31 — Com o vossó officio n. 116, de 4 de março deste anno, encaminhasse a esta directoria, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, o processo relativo ao recurso interposto por Feijó, Irmao & Comp., da vossa decisão mandando classificar a mercadoria representada pela amostra que remettestes junta, como ladrilhos de barro calcinado, lisos ou com mosaicos, da taxa de 5\$ por metro quadrado, submettida a despacho pelos recorrentes como azulejos de barro, brancos, da taxa de 2\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu em 19 deste mez o seguinte despacho: «Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

Foi este o parecer que emitti em 6 do julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Alfandega do Rio Grande impugnou a classificação com a qual submetteram a despacho (nota de fls. 16) a mercadoria junta, "ladrilho de barro vidrado", do art. 620 da Tarifa, taxa 2\$ por metro quadrado, os recorrentes Feijó, Irmao & Comp., para considerar a mesma mercadoria "ladrilhos calcinados ou de grés impermeavel", de referido artigo da Tarifa, taxa 5\$ por metro quadrado.

A Alfandega do Rio na forma da lei, ouvida a respeito, encaminha o processo á decisão superior, confirmando, no parecer de fls. 12 verso a classificação dada pelos ditos recorrentes.

Estou da inteiro accordo com essa classificação e não se justifica a que fora adoptada pela Alfandega recorrida, maxima tratando-se de uma mercadoria muito conhecida.

Assim, sou pelo provimento do recurso.

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a que me reportei no parecer acima, foi o seguinte:

«A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 620 da Tarifa, como ladrilhos de barro vidrado, da taxa de 2\$ por metro quadrado.

O Sr. inspector é também de igual parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 395 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 de julho ultimo, approvou o despacho interposto na Recebedoria da Consiliação da firma Alindo Rodrigues, sobre o pagamento do

imposto do consumo e sello sanitario, nos seguintes termos:

"Os sabonetes, em barra, de alecrão e creolina, cuja amostra o requerente apresentou, estão isentos do sello sanitario, á vista do paragrafo unico, do art. 6º, do decreto n. 14.743, de 8 de março de 1921, e do officio de fls. 8 do Departamento Nacional de Saude Publica, que declara que "não sendo os productos, a que se refere a petição, sabonetes medicamentosos licenciados por este departamento, que não poderão ser vendidos acompanhados de qualquer bulha ou indicação therapeutica, por qualquer titulo, não estão sujeitos ao sello sanitario."

Declarando tambem o laudo de fls. 4 do Laboratorio Nacional de Análises, que ambas aquelles productos são sabonetes "não perfumados" estão tambem isentos do imposto de consumo, deante dos precisos termos do art. 4º, § 6º, letra f, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921."

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 426 — Com o officio n. 158, de 7 de fevereiro do corrente anno, restituiu-se ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Tauha Industrial pede dispensa do pagamento de revalidação a que está sujeita, por haver pago com insufficiencia o sello do seu livro de registro de produção e consumo de estampilhas.

O Sr. ministro da Fazenda deu, sobre o caso, a 5 deste mez, o seguinte despacho:

"No livro em questão deveria ter sido cobrado sello de verba na importancia de 27\$, sendo 20\$ nos termos do numero 2 do § 2º da tabella B do vigente regulamento e 7\$ de accordo com o numero 34 do § 4º da mesma tabella. Havendo sido paga a quantia de 20\$, seja recolhida a differença independente da revalidação."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 417 — Com o vosso officio n. 594 de 6 de agosto do anno passado, submettestes á consideração da autoridade superior, em grão de recurso *ex-officio*, a vossa decisão dando provimento ao recurso interposto pela firma W. J. Kalis Wanz & Comp., Baggermaatschappij, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital, que a intimou a recolher as importancias de 958\$196, 19:534\$691 e 13:534\$691, de differença do direitos encontrada pelo ex-chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda nesse Estado, Antonio Eustaquio Coelho, por occasião da revisão dos despachos livres numeros 586, 606, 607, 64, 17, 19, 31, 47, 75, 76, 77, 87, 90, 103, 131, 153, 155, 169, 111, 136, 185, 190, 194 a 192, de 1922, 197 e 207, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu em 24 deste mez o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para o fim de restabelecer o acto da alfandega, quanto á cobrança de taxa de 2 % ouro, para melhoramento do porto."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 418 — Com o vosso officio n. 595 de 6 de agosto do anno passado, submettestes á consideração da autoridade superior, em grão de recurso *ex-officio*, a vossa decisão dando provimento ao recurso interposto pela firma W. J. Kalis & Comp., Baggermaatschappij, do

acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital, que a intimou a recolher a importância de 9:761\$791 de differença de direitos, encontrada pelo ex-chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda nesse Estado, Antonio Eustaquio Coelho, por occasião da revisão dos despachos livres ns. 481, 488, 358, 357, 361, 362 e 478, do anno de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu em 24 deste mez o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para o fim de restabelecer o acto da alfandega, quanto á cobrança da taxa de porto."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 419 — Com o vosso officio numero 596, de 7 de agosto do anno passado, submettestes á consideração da autoridade superior, em grão de recurso *ex-officio*, a vossa decisão dando provimento ao recurso interposto pela firma W. J. Kalis Wanz & Comp., Baggermaatschappij, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital que a intimou a recolher a importancia de 323:089\$, sendo em ouro 200:066\$650, e em papel 123:022\$350, proveniente da taxa de 10 % de expediente, 10 % de addicionaes e 2 % ouro, para as obras do porto, verificada por occasião da revisão feita pelo ex-chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda nesse Estado, Antonio Eustaquio Coelho, no despacho livre n. 553, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu em 24 deste mez o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para o fim de restabelecer o acto da alfandega, quanto á taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto."

O que vos communico, para os fins convenientes.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 48.805, de 1923 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo o pagamento de 62\$300, aviso n. 5.700, de 27 de outubro de 1923, do Ministerio da Agricultura. — Aguarde-se a prova de haver sido interrompida a prescrição.

N. 35.680, de 1923 — Raymundo Rodrigues, pedindo o pagamento de 83\$241, officio n. 92, de 25 de julho de 1923, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso. — Aguarde a prova de haver sido interrompida a prescrição.

N. 61.906, de 1924 — D.D. Emilia Julia Serra Guimarães e outras, pedindo reversão de montepio. — Agressem as requerentes Aida, Luiza e Sarah as suas certidões de baptismo, exigindo-se lles que proveem o motivo por que a irmã Maria não pôde concorrer á reversão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1925

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 250 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Subven-

ções — Bahia», do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça, o credito de 20:000\$, para pagamento da ultima quota da subvenção deste anno, que compete á Faculdade de Direito, desse Estado.

N. 251 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Subvenções — Bahia — Abrigo dos Filhos do Povo», do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça, o credito de 6:000\$, para occorrer ao pagamento da ultima quota da subvenção deste anno, a que tem direito o referido abrigo.

N. 252 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercícios findos», do exercício vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 649\$, para pagamento da divida de diarias que deixou de receber no periodo de 1 de junho a 31 de outubro de 1922, o 3º official da Administração dos Correios desse Estado, Arthur Oscar de Carvalho Tourinho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 142 — Concedendo a gu'a enca-minhada com o officio n. 193, de 26 de junho ultimo, expedida pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a favor de D. Anna Dutra Gaspar.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionistas — Pessoal — 1 — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:502\$, para pagamento da referida pensionista, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 70 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.696, de 2 de dezembro de 1924, do exercício vigente, Ministerio da Agricultura, o credito de 464\$515, para pagamento da gratificação de que trata o art. 150, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que fizeram jus, em 1923, os serventes da Escola de Aprendizizes Artificios de Goyaz, Alcebiades da Cunha Bastos e Joaquim Alves de Sant'Anna, á razão de 164\$515 e 300\$, respectivamente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 122 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de réis 331\$587, para pagamento da gratificação que compete ao conferente da Alfandega de Corumbá, Esdras de Vasconcellos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 269 — Remetendo o processo anexo ao officio n. 193, de 5 de setembro de 1924, referente ao pedido de pagamento de Jaymie Salse Junior, afim de ser a divida liquidada por exercícios findos.

N. 270 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:002\$221, para pagamento a José Chrysostomo Barrella, testamentario dos bens deixados pelo guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Pereira Soares.

Declarando que o citado pagamento está sujeito ao desconto de 107\$982 de imposto sobre venha.

— Ao Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 89 — Devolvendo, o processo anexo ao officio n. 251, de 6 de novem-

bro de 1920, referente ao pagamento da quantia de 397\$630 de que se julga credora a Companhia Great Western of Brazil Railway, afim de que sejam satisfeitas as exigências do parecer de fls. 81.

N. 90 — Remettendo seis títulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Emilia Alves Vianna de Lima, Eulalia, Amelia, Arnobio, João e José na qualidade de viúva e filhos de José Florentino da Silva Lima, 2º official alfaneiro da alfandega desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 583\$200, para pagamento das pensões durante o anno; e, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», do exercício vigente do mencionado orçamento, o de 1:257\$677, para pagamento das mesmas pensões, no periodo de 23 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923; deduzindo-se o que foi pago a titulo de abono provisorio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 155 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 83, de 19 de agosto de 1916, referente á divida de exercícios findos, de que se julga credor Manoel Alexandre Rodrigues, afim de que seja informado si foi feita a consulta ao Tribunal de Contas sobre a tomada de contas da Collectoria de Ponta Grossa, no exercício de 1913.

N. 156 — A vista do pedido de vencimentos do 1º tenente reformado do Exército Octaviano Cavalcanti, de que trata o processo anexo ao officio numero 306, de 30 de julho ultimo, declarando que o assumpto de que se trata e da competencia do Ministerio da Guerra.

N. 157 — A vista do requerimento do 1º tenente Manoel Euphrasio de Souza Franco, encaminhado pelo officio numero 304, de 16 de julho de 1925, pedindo relevação da carga que lhe foi feita nos seus vencimentos, declarando que o assumpto e da competencia do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 259 — Remettendo o titulo declaratorio das pensões de montepio que competem a D. Capitulina Bakel de Lima, na qualidade de viúva do official alfaneiro, extinto, da Alfandega desse Estado, Rodolpho Geraldo Lima.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 97\$8, para pagamento das referidas concessões durante o corrente anno, e por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, exercício de 1925, o de 321\$300, para o pagamento das mesmas pensões, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1923.

Declarando que opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao anno de 1924.

N. 260 — Attendendo o que solicitou a Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro, em officio de 31 de julho ultimo, recommendando seja reduzida a 38 mensaças a partir do primeiro de julho, a consignação que vem fazendo em favor daquella instituição o escripturario da Imprensa Nacional, servindo como supervisor fiscal desse Estado, Wilson Bakker Araujo Costa.

N. 261 — Relativamente ao assumpto da que trata o officio n. 574, de 7 de julho ultimo sobre o pagamento de di-

rias a officiaes em serviço nesse Estado, declarando que o mesmo assumpto deverá ser submittido ao Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 87 — Devolvendo o processo acompanhado da respectiva autuação, que se acha anexo ao officio n. 101, de 17 de julho de 1923, em que D. Justina Fernandes Ferreira, viúva do carteiro de primeira classe da Administração dos Correios, desse Estado, João Gomes Ferreira, solicita o pagamento por «exercícios findos» da quantia de 150\$000, de pensão que deixou de receber de 1 de julho a 31 de dezembro de 1921 e recommendando para que na liquidação da divida de que se trata, tenha essa delegacia, muito em vista o que determina o artigo 13, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 88 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 78, de 23 de junho ultimo, referente ao credito para as despesas que correm por conta do decreto n. 16.940, de 10 de junho de 1925, afim de ser organizada nova demonstração, na qual fique especificada a importância que cabe a cada funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 91 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 25\$796, para pagamento da divida que cabe ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ismael de Oliveira, de gratificações *pro labore*, descontada de seus vencimentos em virtude de multa, em março de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 343 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 632\$000, para pagamento da divida de differença de soldo relativo aos annos de 1920, 1921 e 1922, que cabe ao 2º sargento voluntario Liborio Nunes Mazum, 4º.

N. 344 — Remettendo 4 titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Anna Alice Borba de Vasconcellos, Anna, Octavio e Naria Céu, na qualidade de viúva e filhos de Arthur Candido de Vasconcellos nesse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600\$000, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Declarando que opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao periodo de 12 de abril a 31 de dezembro de 1924.

N. 345 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 316\$000 para pagamento da divida de differença de soldo relativo ao pagamento de 1920 e 1922, que cabe ao cabo voluntario da Patria José Ricardo dos Santos.

N. 346 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «exercícios findos», do exercício de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 316\$000, para pagamento de divida de differença de soldo que deixou de receber nos annos de 1920, 1921 e 1922, do cabo voluntario da Patria Pedro Cruz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 438 — Remettendo 14 titulos declaratorios de pensões de montepio e meios soldo que competem aos menores Aurino, Valois, Aurea, Hercilia, Erothides, Abercio e Meinardo, na qualidade de filhos do 1º tenente patrão-mór, reformado, Fortunato Pereira da Silva.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas 2) novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 557\$100, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento das mesmas pensões dos referidos menores Aurino, Valois, Aurea, Hercilia e Erothides; por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «exercícios findos», exercício de 1925, o de 1:626\$372 para as pensões dos menores Aurino, Valois, Aurea, Hercilia e Erothides, no periodo de 31 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1923; por conta do mesmo decreto, o de 1925\$88, para o menor Abercio, no periodo de 31 de janeiro de 1921 a 21 de outubro de 1922 e ainda por conta do referido decreto, o de 325\$274, para o menor Meinardo, no periodo de 31 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 400 — Remettendo o processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 729 C, de 18 de fevereiro de 1924, referente ao pagamento a Luiz Pinto de Barros, afim de ser complementado com revalidação o sello da petição de fls. 2.

N. 401 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$ para pagamento de divida de gratificação adicional que deixou de receber, em 1911, 1915 e 1916, que compete ao fiel do thesoureiro dos Correios, desse Estado, Antonio Magalhães Couto, sujeita ao desconto de 32%, de imposto sobre vencimentos.

N. 402 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — Material», do orçamento vigente, Ministerio da Agricultura, o credito de 14:000\$, conforme a discriminação abaixo, sendo: I — Material permanente — I Estojos de desenho, etc., 800\$; II — Material de consumo e de transformação — 9 Medicamentos, etc., 6:000\$, para occorrer ás despesas dos Postos de desinfecção de vagões no referido Estado, no corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 339 — Reiterando o pedido constante do officio desta directoria n. 177, de 31 de dezembro de 1917, no sentido de serem prestadas as necessarias informações a esta directoria sobre a remessa ao Thesouro da conta de obras feitas para as capatazias dessa alfandega, em fevereiro e junho de 1908, pela Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de que se possa resolver sobre o pedido constante do requerimento da mesma companhia, datado de 30 de novembro de 1917.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 340 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 154, de 8 de junho de 1925, referente ao pagamento de substituições a diversos funcionarios dessa

repartição, afim de ser feita nova demonstração de credito com exclusão do augmento provisório.

— Ao Sr. director do Expediente da Marinha:

N. 337 — Comunicando, em resposta ao officio n. 2.479, de 25 de junho ultimo, que com a ordem n. 219, de 3 de agosto corrente, foi remettida a delegacia fiscal a tabella de distribuição de creditos da verba 17^a do orçamento vigente do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 328 — Para que possa ter andamento o processo annexo ao aviso desse ministerio n. 38, de 9 de fevereiro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 1:764\$680, de que é credor o capitão de artilharia Manoel Martins Ribeiro, proveniente do terço de campanha a que fez jus no periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, pedindo para ser informado si foi ou não interrompida a prescrição.

N. 329 — Remettendo o processo annexo ao aviso desse ministerio n. 395, de 22 de novembro de 1924, referente ao pagamento de divida de 1:0568, de que é credor o capitão reformado do Exército Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, afim de ser cumprida a circular numero 23, de 7 de agosto de 1906.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 330 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 90, de 1 de agosto de 1925, referente ao montepio de dona Olympia Candido de Azevedo, afim de ser revisto o calculo que serviu de base para a concessão da pensão de que se trata e para ser esclarecido o motivo da divergencia do nome da habilitanda.

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 331 — Sobre os creditos da verba 17 do orçamento desse ministerio, de que trata o vosso officio n. 673, de 19 de junho ultimo, communicando que os mesmos creditos já foram distribuidos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 332 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 29, de 26 de março ultimo, referente ao montepio de dona Marciana Saldanha, para ser informado sobre a differença do nome entre o titulo expedido e a declaração de familia feita pelo proprio punho do fallecido contribuinte.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 78 — Para que possa ter andamento o processo referente ao requerimento em que Domingos Marques Ferreira e outros solicitam pagamento de diarias por serviços extraordinarios pelos mesmos prestados nos annos de 1915 a 1917, solicitando para ser remettido o documento de despesa do Ministerio da Fazenda n. 25, do exercicio de 1921.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 79 — Para que possa ser soluccionado o requerimento em que D. Marietta Bastos Fernandes de Abreu solicita pagamento, por exercicios findos, das pensões que deixou de receber de 1911 a 1915, solicitando sejam remettidas as folhas de pagamento do montepio civil da Justiça. — M —, daquelle annos.

— Ao Sr. presidente da Caixa de Auxilios dos Empregados da Recbedoria do Districto Federal:

N. 199 — Sobre o cancellamento da consignação estabelecida a favor da Caixa de Auxilios dos Empregados da Recbedoria do Districto Federal pelo 3^o escriptuario do Tribunal de Contas Joaquim Pontes de Miranda, de que trata o officio da Delegacia no Maranhão numero 180, de 13 de julho ultimo, pedindo informações a respeito.

— Ao Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

N. 200 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 192, de 28 de março ultimo, referente ao pagamento da quantia de 1:421\$680, gratificação a que fez jus o pessoal desse curso, no periodo de janeiro a dezembro de 1923, para que a divida seja liquidada por exercicios findos.

Portarias:

N. 217 — Remettendo ao Sr. collector federal da 1^a Collectoria Federal de Campos o processo annexo ao officio numero 134, de 7 de dezembro de 1916, referente ao pedido de pagamento de Joaquim Barbosa Fiuza, afim de que seja informado o numero e a data do officio que remetteu os balancetes e folhas de pagamento das diarias dos alumnos da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio, relativas ao mez de julho de 1916.

N. 218 — Recommendando ao Sr. collector federal de Petropolis (1^a Collectoria) a devolução do officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra que acompanhou a portaria n. 101, de 26 de julho de 1921, afim de que possa ser soluccionado o processo annexo ao aviso n. 428, de 30 de maio de 1911, referente ao pagamento de réis 131\$400 ao soldado voluntario da Patria, Domingos Manoel Dias.

Requerimentos despachados

N. 38.014 — Juracy (menor), sobre reversão de montepio, officio n. 326, de 29 de julho de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 24.034 — D. Maria Sarah Noronha Pereira Rego, pedindo apostilla em seus titulos. — Junte os titulos.

N. 35.378 — DD. Anna Moraes Cavalcanti e outra, pedindo expedição de titulos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1925

José Joaquim Ribeiro, pedindo transferencia do terreno lote n. 61, na Estrada Real de Santa Cruz. — Proceda-se na forma da circular n. 14, de 13 de abril de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1925

Dr. Julio Cesario de Mello, pedindo aforamento de quatro alqueires de terras no lugar Manguariba, na Fazenda Nacio-

nal de Santa Cruz. — Indeferido, porque o terreno está aforado.

Manoel Amancio dos Santos, pedindo aforamento do terreno lote n. 14, á rua do Quartel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Indeferido, porque o terreno está aforado.

Cassiano Caxias dos Santos, pedindo transferencia de oito alqueires de terras no Piracema, municipio de Itaguahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Faça-se a transferencia.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1925

Requerimentos despachados

Sem numero — Companhia Silveira Machado S. A. — Diga a 1^a Sub-directoria como se tem procedido em casos analogos.

Sem numero — José Baptista e outros. — Pague com revalidação o valor da primeira estampilha apposta ao contracto, a qual contém emenda.

Sem numero — Gonçalves Lopes & Comp. — Cumpram o despacho de 21 de julho proximo findo, afim de que possa ser feita a averbação requerida.

Sem numero — Euclides da Silva Guimarães. — Cobre-se a revalidação do sello a que se refere o parecer. Imponho a cada um dos signatarios do contracto em apreço a multa de 10\$, minimo do art. 50, 3, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Sem numero — Melba Manufacturing Company. — Faça o deposito.

Sem numero — S. A. Grandes Moinhos do Brasil. — Faça o deposito prévio ou assigne termo de responsabilidade, com fiador idoneo, afim de que possa ser encaminhado o recurso interposto.

Sem numero — Marins & Oliveira. — Tendo sido feito o deposito, encaminhe-se o recurso.

N. 9.834 — Sociedade Nutron, Limitada. — Proceda-se á inscripção, pela forma proposta. Imponho á Sociedade Nutron, Limitada a multa de 100\$, minimo da lei. Provaça a quitação, volte o processo á 2^a Sub-directoria para dizer quanto á transferencia.

Sem numero — Vicente José Tertuliano Fernandes e outro. — De accordo com a informação e parecer, faça-se a averbação do sello, entregando-se á parte os documentos apresentados. Fica desartado reconsiderado o despacho de 5 do cadente mez, devendo a entrega acima autorizada ser feita mediante recibo.

Sem numero — Waldemar Bastos e S. Schneider. — Paguem com revalidação o valor da estampilha apposta ao contracto, a qual contém emenda. Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo da lei.

Sem numero — V. Miranda & Comp. — Mantenho o despacho de 20 de julho proximo findo.

N. 1.031 — Trindade & Nelson. — A 2^a Sub-directoria para juntar o processo n. 5.190, a que allude a informação.

Sem numero — Oliveira & Irmãos, Limitada. — A 3^a Sub-directoria.

N. 22.217 — Francisco Vieira Lourenço. — Officie-se á Directoria da Recbeita no sentido do parecer.

N. 22.694 — Companhia Industrial Mercantil Casa Fracalanza. — A vista do laudo e do parecer, indeferido.

Sem numero — Gabriel & Irmãos. — Restitua-se á requerente a quantia de 3:060\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Dr. Perillo Gomes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa. — Idem.

Sem numero — Dr. Pedro Rodolpho Leite Ribeiro. — Idem.

Sem numero — Francisco F. Siqueira Cavalcanti. — Idem.

Sem numero — Antonio Terra Lavoso. — Idem.

Sem numero — João Figueira. — Idem.

N. 5.295 — Penneth H. M. Crimmon. — Idem.

N. 18.752 — Amaro Joaquim Teixeira. — Mantenho o valor locativo arbitrado de 6:000\$000.

N. 12.010 — Eduardo Franca. — Encaminhe-se o recurso.

N. 18.284 — Meley Lerman. — Anulle-se. Officio-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Oscar Cardoso de Moura e outros. — Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Igreja de S. João Baptista da Lagôa. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, opinando de accordo com a informação e o parecer.

N. 9.218 — Bento Manoel Martins. — Anulle-se. Officio-se á Directoria da Receita.

N. 8.879 — Esther Gonçalves. — Anulle-se. Officio-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Casa Welusch — Ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria para dar parecer sobre o merecimento do pedido.

Ordens e officios despachados

Ordem n. 403, da Directoria da Receita Publica — Isaac Camara & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 405, da Directoria da Receita Publica — Manoel Pinto. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 409, da Directoria da Receita Publica — Porfirio Ponte. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 407, da Directoria da Receita Publica — José Maria Perez. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officio n. 84, da Directoria Geral do Thesouro Nacional — João Zacharias Ferreira da Costa. — Officie-se á Directoria Geral do Thesouro Nacional, nos termos do parecer.

Sem numero — Fabrica Irene. — Officie-se pela forma proposta.

Officio n. 359, da E. F. Central do Brasil. — Preliminarmente, informe a 2ª Sub-directoria si não ha divida de penna de agua anterior a 1922; dizendo tambem qual o debito da taxa de saneamento, tendo em vista a reclamação do processo originado do officio n. 359 junto ao presente.

Officio n. 1.230, da Alfandega do Rio de Janeiro — João Corrêa e Julio Ferrez e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.231, da Alfandega do Rio de Janeiro — Manoel Dias Machado

e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.227, da Alfandega do Rio de Janeiro — Joaquim José Moreira e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.228, da Alfandega do Rio de Janeiro — Gabriel Osorio de Almeida e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.229, da Alfandega do Rio de Janeiro — Pedro Marques-Nunes e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.234, da Alfandega do Rio de Janeiro — Manoel Ferreira Leite Gama e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.233, da Alfandega do Rio de Janeiro — Antonio José Martins da Motta e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.235, da Alfandega do Rio de Janeiro — Domingos Rodrigues Ferreira e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.232, da Alfandega do Rio de Janeiro — Antonio José de Freitas e outros. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio r. 1.200, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Quadro. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 507, do Laboratorio Nacional de Analyses — Antonio Monteiro & Irmão. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 504 do Laboratorio Nacional de Analyses. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 451, da Procuradoria Criminal da Republica — Georges Opprecht. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 448, da Procuradoria da Republica — José Benedicto de Oliveira. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 446, da Procuradoria da Republica — Santa Casa da Misericordia. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 447, da Procuradoria da Republica — D. Valerio. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 449, da Procuradoria da Republica — Guedes & Neves. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 450, da Procuradoria da Republica — Fernando Pinto Ferreira. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Preccatorias despachadas

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 675\$800, a favor de Jayme dos Reis Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Alberto Monteiro de Souza. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 99\$445, a favor de Alberto Monteiro de Souza. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de José Garofalo. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de José Garofalo. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 47:955\$020, a favor do Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, a requerimento de Alberto de Sá Oliveira. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 1ª Vara Civil, entrega de réis 3:600\$, a favor de Rubem & Moysés. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 19:705\$, a favor de D. Maria do Carmo M. da Costa Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 1:449\$380, a favor de Frederico de Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Jorge de Mello Afonso. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de João Manoel de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 500\$, a favor de Scipioni Antonini. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 3:000\$, a favor de Candido de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Raphael Gentil. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 3:000\$, a favor de Raphael Gentil. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$, a favor de Raphael Gentil. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Raphael Gentil. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:248\$, a favor do Dr. Antenor Teixeira de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal entrega de 700\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 3:000\$, a favor de Dr. Antonio Olegario da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 3:000\$, a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 345\$, a favor de Leonor Bittencourt Ferreira. — Cumpra-se.

Vendas mercantis

Consulta de E. Eurb — Na forma do art. 10 do decreto n. 16.275 A, de 22 de maio de 1923, o vendedor ou portador da duplicata, antes da assignatura desta, nos prazos regulamentares, pode dar a competente quitação, na propria duplicata, sobre as estampilhas que lhe estiverem appostas. A duplicata, nestas condições, pode ser remetida ao comprador ou adquirente da mercaderia.

Quanto á segunda parte da consulta o proprio negociante deve, voluntariamente, em petição, levar o facto ao conhecimento da repartição fiscal, desde que não tenha ainda havido intervenção do respectivo agente fiscal.

Auto n. 807, de 1924, contra Manoel Guedes — O caso do presente auto é perfeitamente identico ao que originou a consulta de Basilio Simões Coelho, a que foi dado por esta directoria o seguinte despacho:

Em face do disposto no art. 66 da lei n. 4:625, de 31 de dezembro de 1922, é duvidoso o assento do imposto, no caso da consulta, porque o "vale" distribuido tem relação directa com o objecto vendido. Não pôde, portanto, esta repartição exigir a taxa de 30 réis, a que se refere o art. 55 da mesma lei. Sub-

netto á consideração da autoridade superior o presente despacho."

Deante de taes duvidas, ainda não solucionadas pela autoridade superior, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

Auto n. 845, de 1924, contra Chatack & Comp. — O caso do presente auto é perfeitamente identico ao que originou a consulta de Basilio Simões Coelho, a que foi dado por esta directoria o seguinte despacho:

"Em face do disposto no art. 56 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, é duvidoso o assento do imposto, no caso da consulta, porque o "vale" distribuido tem relação directa com o objecto vendido. Não pôde, portanto, esta repartição exigir a taxa de 30 réis, a que se refere o art. 51 da mesma lei. Submetto á consideração da autoridade superior o presente despacho."

Deante de taes duvidas, ainda não solucionadas pela autoridade superior, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

N. 12.196 — Alzira Juventina Almeida. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.293 — J. Simões Loureiro. — Idem.

N. 11.945 — Deusdedit Socrates T. Moraes. — Idem.

N. 10.623 — Guilherme Fontainha. — Idem.

N. 3.830 — Adriano Alves Corrêa. — Idem.

N. 4.569 — João Antonio Santos. — Idem.

N. 7.288 — Francisco Fernandes Testa. — Idem.

N. 7.651 — Gonzalez D. Branha. — Idem.

N. 8.840 — Carlos Soares Pereira. — Idem.

N. 9.345 — Alfredo Garrido Martins. — Idem.

N. 10.585 — H. Costa. — Idem.

Sem numero — Henrique Silva. — Idem.

N. 18.924 — Eduardo Araujo. — Idem.

N. 20.049 — Archibald Walter May. — Idem.

Sem numero — Waldemar Salgado & Comp. — Idem.

Sem numero — Eudal Fadel. — Idem.

N. 16.593 — Florinda Truno. — Idem.

N. 11.245 — Manoel Pereira Ferraz. — Idem.

N. 11.245 — Manoel Pereira Ferraz. — Idem.

Manoel Pinto. — Idem.

Manoel Lino Rocha. — Idem.

João Monteiro. — Idem.

João Branquinho. — Idem.

Julio Joaquim de Aguiar. — Idem.

Novaca Carrêa Limitada. — Idem.

M. Ferraz & Comp. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 27 de agosto de 1923

Officinas:

N. 1.205 — Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal. — Enviao da lista suplementar.

Ns. 1.206/1.216 — Srs. collectores federaes de Niteroy, Macahé, Valença, Petropolis (1º), Campos (3º), Campos (2º), Cantagallo, Paty do Alferes, Piquete, Fortaleza e Aguas Virtuosas de Lambary, remetendo listas de cobrança. Memoranda n. 395 — Adelino de Miranda Aviz, sobre sua carta de 15 do corrente.

Papeis despachados

Evaristo Negrão. — Declare-se aos requerentes que devem vir por intermedio da repartição, onde effectuaram o pagamento.

Augusto Hoffmann. — Declare-se ao requerente que deve vir por intermedio da repartição onde effectuou o pagamento.

Irmãos Xavier & Torres. — Declare-se aos requerentes que devem vir por intermedio da repartição onde effectuaram o pagamento.

José Setti. — Declare-se ao requerente que deve vir por intermedio da repartição por onde foi lançado.

Italo Setti. — Declare-se ao requerente que deve vir por intermedio da repartição por onde foi lançado.

Fares Jacob & Irmão. — Declare-se aos requerentes que devem vir por intermedio da repartição onde effectuaram o pagamento.

Garcia de Silva & Comp. — Sim. Officie-se á collectoria, para que expeça nova notificação ao contribuinte, declarando as quotas e os prazos, conforme determina o regulamento.

Manoel Pereira Alves. — Recbea-se a declaração.

Manoel Pereira Alves. — Recbea-se a declaração.

Mertens & Comp. — Certifique-se.

Barros, Garcia & Comp. — Sim. Archive-se.

A. Martins Junior. — Apresente declaração de rendimentos, na forma regulamentar.

Mendes Bezerra & Comp. — Sim.

Laura Fernandes. — Sim. Archive-se.

Mazzucchelli & Irmão. — Recbam-se as declarações juntas e certifique-se.

Antonio Bordinello & Comp. — Comproven os requerentes a quitação do imposto do que pedem restituição.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Recbea-se a declaração.

Mappin Stores (Brasil) Ltd. — Recbea-se a nova declaração, annexando-se á primitiva.

Banco Italo Belgo. — Sciencia. Convide-se por edital.

Henry Phelps. — Faça a declaração em formula propria.

Scoffaro & Primo. — O presente requerimento é uma replica ao despacho exarado em petição de 2 de fevereiro proximo passado. Não pôde esta delegacia tomar delle conhecimento, pois o caso é de recurso a instancia superior, nos termos do regulamento.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

TABELLA DE COEFFICIENTES DE LUCRO LIQUIDO E NOMENCLATURA DAS PROFISSÕES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE AS VENDAS MERCANTIS (ART. 47, DO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA)

Definições e principios gerais

Volume de operações:

Os coefficients foram arbitrados considerando o volume de operações, de accordo com o que prescreve o art. 46, do regulamento com a seguinte interpretação abrangendo todas as profissões, commercios e industrias, incluidos na nomenclatura:

E' algarismo de negocio:

a) para todos os intermediarios, mandatarios ou commissarios, corretores, agenciadores, fornecedores de mãos de obra, alugadores de cousas ou locadores de serviços; para todos aquellos cujos lucros provenham de commissões, abatimentos, correções ou preços de locação, a importancia total das remunerações recebidas a esses titulos;

b) para as profissões cujo lucro resulte da venda de productos, do fornecimento de serviços, como transporte, esgoto, drenagem, telephone ou telegrapho, do serviço de reparação ou reforma em que se presuppõe, além do supplimento da mão de obra, o de material ou de peças de sobressalente, a importancia total das vendas realizadas, ou das remunerações recebidas pelos serviços prestados, que se denomina renda bruta do serviço ou, ainda, das remunerações recebidas pelas reparações ou reformas realizadas;

c) para as casas bancarias, do desconto e de cambio, cujos lucros resultam de operações sobre moedas, effectos commerciaes, quantias e valores, a importancia total dos juros, descontos, agios, commissões, correções e lucros sobre a realização de titulos adquiridos por cessação dessas operações;

d) para os negocios de penhores, o valor nominal dos empréstimos.

Coefficiente minimo e maximo

Em uma mesma profissão, o coefficiente maior deve ser applicado ao contribuinte que, pelo progredir de seu negocio ou por outro qualquer indicio, demonstrar maior proveito para seu trabalho ou para seu capital.

Contribuinte com mais de uma profissão

Quando o volume de negocios de um mesmo contribuinte provier de diversas profissões, industrias ou commercios, para os quaes a tabela indique coefficients diferentes, é facultado ao referido contribuinte indicar as parcelas correspondentes a cada uma daquellas origens. Nesse caso o rendimento liquido, total, será a somma dos rendimentos liquidos calculados para cada parcella. (Regulamento, art. 49 e seu paragraho unico.)

Si, porém, o contribuinte declarar a natureza das diversas origens de seu volume de negocios, sem indicar as parcelas correspondentes a cada uma dessas origens, o rendimento liquido, total, será determinado por um coefficiente igual á media dos coefficients mencionados na tabela para cada uma daquellas origens. (Regulamento, artigo 50.)

N. de ordem	Designação	Regulamento Art. 46 Letra:	Coefficientes % sobre o rendimento bruto	N. de ordem	Designação	Regulamento Art. 46 Letra:	Coefficientes % sobre o rendimento bruto
PRIMEIRO GRUPO							
<i>Pedreiras, jazidas minerais, calcareas, argilosas, silicosas e aestivagos</i>							
1	Minas de pedras para construcção e outros fins; de mármore, de pedra de amolar (explorador de)	b	3 a 6	27	Estaleiros ou officinas para reparação e construcção naval	b	6
2	Jazidas de minério, de areia, de argila (explorador de)	b	3 a 6	23	Officinas de reparação ou construcção de material rodante de estrada de ferro	b	6
3	Minas de terra para faiança, de kaolin e de talco (explorador de)	b	3 a 6	29	Officinas de reparação ou montagem de automoveis, inclusive as que fabricam carrocerias	b	6
4	Minas de terra aluminosa (bauchite), (explorador de)	b	3 a 6	30	Seguro ou officinas de reparação ou fabrico de vehiculos de transporte e de outras especis	b	6
5	Minas turfeiras (explorador de)	b	3 a 6	31	Officinas de estufador e de capoteiro para vehiculos	b	6
6	Minas de mica (explorador de)	b	3 a 6	32	Officinas de pintor para vehiculos	b	6
7	Minas de pedras semi-preciosas (aguas marinas), beryllos, crystaes e turmalinas (explorador de)	b	5 a 6	33	Officinas para o fabrico de machinas para qualquer fin	b	3 a 6
SEGUNDO GRUPO							
<i>Produtos alimentares sólidos e líquidos (produção, conservação, beneficiamento e commercio)</i>							
8	Fontes minerais, sem estabelecimentos thermaes (explorador de)	b	6	34	Officinas de machinas, em geral	b	3 a 6
9	Miudos (retalhista ambulante)	b	3	35	Officinas para a reparação ou construcção de machinas e materiaes electricos	b	3 a 3
10	Salsichas e semelhantes (idem)	b	3	QUINTO GRUPO			
11	Peixes, ostras e mariscos (idem)	b	3	<i>Metaes e pedras preciosas, joias, ourivesaria, instrumentos de musica, instrumentos de precisão, obras de arte e objectos de collecção</i>			
12	Fabricante de manteiga e queijos e preparador de leite (quando criador)	b	3 a 6	37	Ourives (concertador ou reformador)	b	6
13	Explorador de ovos, caças e animais domesticos (quando productor)	b	6	38	Relojoeiro (concertador)	b	6
14	Revendedor de pães (ambulante)	b	6	39	Instrumentos ou aparelhos de optica, de cirurgia, de orthopedia, de prothese, de photographia, de engenharia e outros semelhantes e os de precisão (concertador ou reformador)	b	6
15	Padeiro pasteleiro	b	6	40	Instrumentos de musica e accessorios (concertador)	b	6
16	Quitandeiro (quando agricultor)	b	3	41	Objectos de arte (concertador e reformador)	b	6
17	Peixe secco (vendedor, quando pescador)	b	3	SEXTO GRUPO			
18	Vendedor de mel (quando productor)	b	3	<i>Exploração de serviços de utilidade publica, excepto transporte</i>			
19	Calde de canna (vendedor de)	b	6	42	Concessionario de serviço de abastecimento de agua	b	6
20	Balas, confeitos, amendoas e pastilhas (ambulante)	b	6	43	Idem de serviços de esgotos ou de drenagem	b	6
21	Estabelecimento para o beneficio netto ou immunição de cereas (explorador de)	a	6	44	Idem de fornecimento de gaz para illuminação e aquecimento	b	6
22	Estabelecimentos frigorificos (explorador de)	a	6	45	Idem de fornecimento de energia electrica	b	6
23	Entrepósito de leite (explorador de)	a	6	46	Idem de telephones	b	6
TERCEIRO GRUPO							
<i>maneira Industria e commercio</i>							
24	Explorador de matias para qualquer fim, inclusive fabrico de carvão (quando proprietario)	b	6	SETIMO GRUPO			
25	Carvão vegetal (fabricante de)	b	6	<i>Transportes e serviços connexos</i>			
26	Beneficiamento da madeira por serragem, fальqueamento, coloração, injeção ou ignificação	a	6	47	Armador de longo curso	b	6
				48	Idem de cabotagem	b	6
				49	Idem de pequena cabotagem e de pesca, incluindo os que são armadores e commandantes da propria embarcação de transporte ou de pesca	b	6

N. de ordem	Designação	Regulamento Art. 46 Letra:	Coefficientes % sobre o rendimento bruto
50	Armador para a navegação interna em bahias, lagoas, rios e canaes, com tarifas fixadas em contracto com o poder publico.....	b	3 a 6
51	Idem para a navegação interna em bahias, lagoas, rios e canaes, para serviços de reboque, supprimento de agua, carga ou descarga mechanicas de mercadorias, ou para o recebimento, guarda ou entrega destas.....	b	
52	Catraeiro ou contractor dos serviços de pequenas embarcações, denominadas, botes, catraias, barcas, bateis ou canoas, de propulsão manual ou a vela, empregadas no transporte de passageiros ou de pequenos volumes.....	b	3
53	Concessionario de estrada de ferro ou bonde.....	b	6
54	Idem de outros transportes terrestres com tarifas dependentes do poder publico.....	b	3 a 6
55	Contractador de transportes terrestres de passageiros.....	b	6
56	Idem de transportes terrestres de cargas.....	b	6
57	Idem de serviço manual de carga, descarga ou transporte de mercadorias.....	b	3
58	Idem de pequenos transportes e recados, denominados commissarios, rápidos, mensageiros ou expressos.....	b	6
59	Explorador de trapiche ou armazem para mercadorias.....	a	10
60	Agenciadores de transportes e viagens.....	a	15
OITAVO GRUPO			
Commissões, corretagens, negocios bancarios e de penhores			
61	Casa bancaria, não sendo sociedade anonyma.....	c	15
62	Casa de cambios de moeda.....	a	15
63	Casa de penhores.....	b	6
64	Commissario de café e de outras mercadorias (*).....	a	a 40
65	Corretor de fundos publicos.....	a	50
66	Idem de mercadorias.....	a	50
67	Idem de navios.....	a	30
NONO GRUPO			
Agencias de negocios, industrias e commercios			
Agencias de empresas telegraphicas, telephonicas, radio-telegraphicas e radio-telephonicas.....			
68	Alugador de cotres em casa forte.....	b	6
69	Idem de salas cinematographicas.....	a	6
70	Idem de salas cinematographicas.....	a	15
71	Concessionario de serviço funerario.....	a	6
72	Empresario de matadouro particular.....	a	10
73	Idem de theatros e concertos.....	b	6
74	Explorador de lixo.....	b	3
75	Garça no, eis.....	a	6
76	Alugador de roupas.....	b	3
77	Estabelecimentos de lavanderia, tinturaria, limpeza de chapéus, passagem de roupas e semelhantes.....	a	6
78	Alugador de roupas.....	b	6
79	Vendedor ambulante em geral, comprehendidos na letra f do art. 36 do Regulamento do imposto sobre as vendas mercantis.....	b	6
80	Agencias de publicidade.....	a	20
81	Exportador, em geral.....	b	0, 5 a 1

Inspeetoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1925

Officios:

N. 734 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a cartapendente n. 382, da casa bancaria «Heitor Mendes da Silveira», em Piracicaba, comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

N. 735 — Ao director da Imprensa Nacional, remetendo as listas de operações cambiais da praça do Rio de Janeiro, afim de serem publicadas no *Diario Official*, por conta da inspeetoria geral.

N. 736 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 737 — Idem, idem, idem.

N. 738 — Idem, idem, idem.

N. 739 — Idem, idem, idem.

N. 740 — Idem, idem, idem.

N. 741 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo, remetendo, definitivamente, julgado pelo Sr. ministro da Fazenda, o processo do Banco de São Paulo, naquella Estado.

Requerimentos despachados

A. Duque Estrada, requerimento de 27 de agosto de 1925. — Ao fiscal Dr. Caetano Montenegro Filho, para intimar o Banco Germanico a prestar esclarecimentos sobre a operação.

Associação Militar do Brasil, dando cumprimento ao despacho de 19 do corrente ao requerimento de Fausto da Costa Dourado. — Junte-se.

Banco dos Funcionarios Publicos, informações relativas ao requerimento de Francisco de Albuquerque. — Junte-se.

Banco dos Funcionarios Publicos, informações relativas ao requerimento de José Lavrador de Mattos. — Junte-se.

Banco dos Funcionarios Publicos, informações relativas ao requerimento de Octaciano Augusto da Motta. — Junte-se.

Banco dos Funcionarios Publicos, informações relativas a Antonio Olympio de Sant'Anna. — Junte-se.

Inspeetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 27 de agosto de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 135 — Solicitando submeter á consideração do Sr. ministro o acto pelo qual designou, nesta data, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, bacharel Leoncio do Rego Monteiro, para substituir o Dr. Vicente Mello, delegado regional de Seguros no referido Estado, que entrou no gozo de férias.

N. 133 — Communicando que o delegado regional de Seguros do Estado de Pernambuco, Dr. Vicente Paulo da Silva Mello, não gozou licença alguma no periodo de 31 de maio até a presente data.

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 3ª Circumscripção, em São Paulo:

N. 375 — Declarando que a Companhia de Seguros Ypiranga, com sede nesta ca-

Nota—(*) O commissario que tambem operar por conta própria deverá fazer duas declarações: uma como commissario e outra como negociante sujeito ao imposto sobre as vendas mercantis.

O presidente da comissão, Leopoldo Bulhões.

pital; communicou a esta inspectoría ter cassado os poderes da procuração passada ao seu representante em Santos, Sr. João Machado de Aguiar Andrade, o que a sua actual representação, na referida cidade, está a cargo do Sr. Octavio de Lara Campos.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 3ª Circumscripção — Recife:

N. 376 — Declarando que a Sociedade Anonyma de Seguros Geraes Lloyd Industrial Sul Americano, com sede nesta Capital, communicou que os seus agentes na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Srs. Duque de Amorim & Comp., subestabeleceram a procuração passada pela referida companhia no Sr. Arthur Bulhões, na referida cidade.

Requerimentos despachados

N. 39 — Y — 1925 — Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, communicando haver cassado a procuração passada ao seu ex-representante em Santos, Sr. João Machado de Aguiar Andrade, sendo seu actual representante na referida cidade o Sr. Octavio de Lara Campos. — Communicado, registre-se e archive-se.

N. 149 — L — 1925 — Lloyd Industrial Sul Americano, communicando o subestabelecimento da procuração passada a firma Duque de Amorim & Comp., seus representantes em Maceió, no Sr. Arthur Bulhões, na referida cidade. — Registrado, communique-se e archive-se.

N. 38 — Y — 1925 — Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, communicando ter transferido os escriptorios da sua succursal em Belém do Pará, da travessa Fructuoso Guimarães para a rua Gaspar Vianna. — Archive-se.

N. 153 A — 1925 — The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, requerendo certidão do que constar nesta inspectoría sobre o depósito feito no Thesouro Nacional, como garantia inicial de suas operações no Brasil. — Requeira ao Thesouro Nacional, onde foi feito o depósito, de acordo com o que prescreve o art. 26 do decreto n. 14.593, de 21 de dezembro de 1920. Archive-se.

N. 247 A — 1925 — Assicurazioni Generali, pedindo aprovação para modelo de apólices de seguros ferroviários, dos quaes junta dois exemplares. — Modifique a companhia o modelo junto de apólices de seguro ferro-viário, da seguinte forma: clausula VIII, eliminando na quinta linha as palavras «art. 10 do regulamento que baixou com os, bem como todo o final da clausula, desde as palavras «que diz» (linha 6ª, porquanto o art. 10 do referido decreto não cuida do prazo, como se vê da propria transcrição feita na clausula 16ª, eliminando a parte final e fica estabelecido que o fôro deste contrato será o do Rio de Janeiro», visto como nos termos do Código Civil (art. 35 § 1º) e regulamento de seguro vigente, o fôro do contrato é o das agencias que os tiverem emitido; e clausula 17ª, eliminando, nas linhas 2ª e 3ª, o seguinte: «as multas que dos mesmos se derivarem e bem assim, pois que as multas em apreço devem recahir sobre as pessoas determinadas nos regulamentos fiscaes, que são naturalmente as que dão causa á imposição das mesmas. Apresente a companhia novos modelos em duplicata com as correções já feitas, para a necessaria aprovação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1925

Avisos:

Sr. embaixador dos Estados Unidos da America de Norte:

N. 246 — Em solução ao pedido contido no officio de 3 de março do corrente anno dessa embaixada, tenho a honra de remetter a V. Ex. para que se digne encaminhar ao director geral do Bureau Pan Americano, em Washington, Sr. D. Rowe, pelas inclusas copias o officio do Jardim Botânico, acompanhado da resposta ao questionario formulado pela Tropical Plant Research Foundation Washington D. C. e mais as publicações de que actualmente dispõe este ministerio, contendo elementos que se prendem a conservação e desenvolvimento dos recursos florestaes do Brasil.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 247 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o Sr. João Gomes da Silva, que exercera durante o impedimento do director effectivo o cargo de observador da Estação Climatologica, em Belém no Estado do Pará, a franquia telegraphica concedida a Arthur de Siqueira Rodrigues.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 243 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o Sr. José Portugal da Silva Santos, actual observador da Estação Climatologica em Santa Maria Magdalena no Estado do Rio de Janeiro, a franquia telegraphica concedida ao Sr. Antonio Firmino de Souza Lima.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 249 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser autorizada a cessão ao Nucleo colonial Candido de Abreu de um dos auto-caminhões pertencentes a esse ministerio, que serviram para o transporte de forças e que, presente, se encontram encostados em Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 250 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o Sr. Benedicto Ferreira da Silva, observador da Estação Climatologica em Araré, no Estado de S. Paulo, a franquia telegraphica concedida a Sra. Helena Foquio.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 251 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autori-

zada a transferir para o Sr. Francisco Maria Horail, actual observador da Estação Climatologica em S. Luiz de Cáceres, no Estado de Matto Grosso, a franquia telegraphica concedida ao reverendo padre Paulo Maria Cabral.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 252 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o Sr. Antonio Bispo de Lima, actual observador da Estação Climatologica em S. Bento das Lages, no Estado da Bahia, a franquia telegraphica concedida ao Sr. Edgard da Silva Pereira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 253 — Com referencia ao aviso n. 413 C, de 31 de julho ultimo, com o qual V. Ex. envia cópia do memorial em que os funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas pedem a criação de armazens de emergencia em S. João d'El Rey, no Estado de Minas, tendo a honra de transmittir a V. Ex. pela inclusa cópia, a informação a respeito prestada pela Superintendencia de Abastecimento.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores:

N. 254 — Accusando o recebimento do aviso n. P.50, de 31 de julho ultimo, pelo qual me comunica V. Ex. que dentro de dois meses, mais ou menos, segundo informações prestadas pela Legação da Dinamarca, chegará ao Brasil o professor dinamarquês Kristen Buus, afim de fazer estudos sobre pedagogia, botânica e zoologia, tenho a honra de fazer sciente a V. Ex. que, no que diz respeito ás escolas, museus, colleções e instituições botanicas e zoologicas que dependem deste ministerio, será prestado áquelle professor todo o apoio.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1925

Officios:

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.872 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 614, datado de 31 de julho ultimo, esta directoria geral faz os melhores votos de felicidade e almeja feliz administração no cargo de director, para o qual fostes nomeado em 30 daquelle mês.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.873 — Em referencia ao officio desta directoria geral n. 1.522 A, de 30 de maio do corrente anno e em resposta do vosso numero 544 de 14 de maio, communico que o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso de 8 do corrente, sob n. 1994/236, participa que já transmittiu aos consulados gerates de Buenos Aires e Montevideo a recomendação sobre o embarque nos referidos pontos de partidas das plantas que se destinam a Pelotas, Porto Alegre e outros pontos brasileiros não compreendidos na circular de 8 de abril de 1924.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.874 — De ordem do Sr. ministro transmittio-vos o processo D. A. 3.769/925, afim de que faças publicar no Boletim do Ministerio.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Parbacena:

N. 1.875 — Afim de que informeis a respeito, transmitto-vos a petição e demais documentos de D. Natalina do Carmo Azevedo que solicita a matricula nesse estabelecimento de ensino, de seu filho menor Waldemar.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

N. 1.876 — Em referencia ao vosso officio n. 2.634, de 11 do corrente, communico-vos que esta Directoria Geral já providenciou no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 4º Distrito José Duarte de Albuquerque Figueiredo, enviando ao Ministerio da Viação aviso sob n. 215, de 1 de julho do corrente anno.

N. 1.877 — Em referencia ao vosso officio n. 1.639, de 13 do corrente, encaminhando a solicitação do Estrada de Ferro Central do Brasil relativa à concessão de uma area do Campo de Sementes de Rezende para a construção de um triangulo de revisão para locomotivas, cumpre-me communicar-vos que o Sr. ministro tomando conhecimento do assumpto delibera que seja respondido á mesma estrada declarando não ser possível annuir á cessão da area de que se trata.

N. 1.878 — Transmittindo-vos, pela inclusa cópia, a carta que me foi endereçada pelo Sr. Carlos Leoncio de Magalhães, de São Paulo, solicitando algumas mudas de arvores fructíferas peço vos dignéis de tomar o pedido do interessado na devida consideração.

Segunda secção

Portarias de 20 de agosto de 1925:

Designando o professor de desenho da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro Thomaz Calalcanti de Gusmão, para reger a 15ª cadeira da referida escola, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, percebendo a gratificação mensal de 400.000.

Concedendo 90 dias de licença, para tratar de seus interesses, ao auxiliar do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Miguel Ferezo, em prorrogação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1925

Offícios:

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 6.069 — Communica haver o Sr. ministro autorizado o abono da gratificação solicitada para o secretario-bibliothecario dessa escola Mario Justiniano Quintão, por serviços extraordinarios de que foi incumbido.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 3.070 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, duas caixas contendo aparelhos e accessorios meteorologicos.

N. 3.071 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, seis caixas contendo material e aparelhos para laboratorio de clinica.

N. 3.072 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 500 saccas contendo sementes de batata, vindas de Buenos Aires pelo vapor

italiano Duca D'Aosta, consignadas a este ministerio.

N. 3.073 — Solicitando o despacho, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente e independentemente de apresentação do conhecimento de factura consular, que serão apresentados opportunamente de tres caixas contendo livros.

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios «Wenceslau Braz»:

N. 3.074 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar elevar á categoria de auxiliar de contra-mestre, com a diaria de 95, a auxiliar da Secção de Economia Domestica dessa escola Leonor do Amaral.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 3.075 — Declarando haver o Sr. ministro, resolvido autorizar a fazer as modificações nos clichés da machina de escrever endereços, independente de concurrencia.

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 3.076,1 — Restitue o officio dessa Directoria, afim de que seja indicada, como recommenda o Sr. ministro, a importancia da ajuda de custo de que trata o citado officio.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.077,1 — Communica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de julho ultimo, registrado, conforme scientificou a esta Directoria Geral, a renovação do contracto celebrado em 30 de julho do anno passado com o Dr. Ataliba Lepage, para ser ir como professor do curso de Chimica Industrial Agrícola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 3.078,1 — Declara que a nomeação do Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, para exercer interinamente o cargo de director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, teve lugar em 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 3.079,1 — Restituo a 2ª via de folha de pagamento, afim de que seja revestida do visto, formalidade de cuja falta se resente.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Minas Geraes:

N. 3.080,1 — Restituo o processo, referente ao pagamento de diarias ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Santa Catharina, Edgard Figueiredo, addido á essa delegacia, afim de que seja providenciado sobre o pagamento, por exercicios findos, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará:

N. 3.081,1 — Communico haver o Sr. ministro concedido duas passagens de primeira classe, desse porto ao desta capital e vice-versa, ao agronomo Leonardo Pereira, director da Estação Experimental de Fumo, em Tracuateús, nesse Estado, cuja importancia de verá ser descontada mensalmente nos vencimentos do referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

N. 3.082 — Transmitto os requerimentos em que José Augusto Nobrega e Julio Roseo Nobrega respectivamente, observador e ajudante do Observatorio Nacional, na Estação Climatologica de 3ª classe de Boa Vista de Tocantins, nesse Estado, pedem pagamento de gratificações regulamentares relativas ao exercicio de 1923.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 3.083 — Declaro haver a Directoria Geral de Estatistica providenciado opportunamente no sentido de ser paga a João Felipe de Medeiros a importancia de 1.000\$, a que tinha direito, pelos serviços prestados ao recenseamento de 1930, como agente especial no territorio do Acre, e que a referida

director, scientificou não poderem ser tomados em consideração os attestados do presidente da comissão de Xapury, em face do que preceitua a disposição que regem o assumpto.

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da conta na importancia de 26.600, proveniente de uma passagem fornecida em proveito do Serviço de Renodulação do Ensino Profissional Technico deste ministerio em 1924 (D.C. 21.342-24) — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1925

Requerimentos despachados

Compagnie Générale des Tabacs. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Dia 26

International General Eelterie Company Incorporated, Vickers Limited, H. Lerche & Comp. Limitada, Carl Adolphe Klein e Robert Spirving Brown, Didimo da Silva Freitas, Constante Lobo, Moreira, Fernandes & Comp. (tres requerimentos), Angelo Amora, Antonio Martins e Joaquim Pereira da Silva. — Lavre-se o termo.

José Napoleão Abreu e Aniello Basile. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Souza Tavares, Bissell Carpet Sweeper Company e Antonio de Faria Braga Carneiro. — Annotem-se as transferencias e dêem-se certidões.

Rectificação:

As marcas depositadas em 19 do corrente, sob os ns. 3.236 a 3.240, pertencem a Baudouin Blariaux e não como sahiu publicado no Diário Official de 21.

Pedidos de privilegios:

Bergstrom & Comp., para um pó, contendo em mistura e combinação, os elementos syntheticos da tinta de escrever de typo legal, Ferro-Galica. — Indeferido.

Dr. Alcibiades Emilio Barbosa, para um novo systema de phosphoros economicos. — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41, do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de um aparelho denominado «Hydro-reductor» para reduzir pressão ou saída de agua automaticamente, para o qual pediu privilegio Didimo da Silva Freitas, (deposito n. 1.585, de 26 de agosto de 1925):

1º, um aparelho denominado Hydro-Reductor que poderá variar de tamanho, formato, material, liga metallica ou meios de fabricação, para reduzir automaticamente a pressão de agua directa da canalização geral;

2º, um aparelho para reduzir automaticamente pressão e saída de agua caracterizado por um balancim munido de peso ou de mola auxiliar que funcione em um eixo, apoiando-se sobre um tubo de entrada ou saída de agua, obstruindo ou não a passagem desta conforme a pressão;

3º, um aparelho que será de grande

utilidade nos bebedouros hygienicos ligados directamente á canalização geral, por automaticamente regular a saída da agua; mantendo o jacto em altura normal, evitando esguichos fortes que ficam a bocca ou que molhem a pessoa que mitiga a sede.

Pontos característicos da invenção de uma torneira medidora automatica para leite, para a qual pediram privilegio H. Lerche & Comp., Limitada (deposito n. 1.586, de 26 de agosto de 1925):

1.ª, uma torneira medidora automatica para leite, caracterizada por consistir de um tubo de saída que se colloca fixo no deposito de leite (ou ligado a um encanamento indo ter a esse deposito) e um macho de torneira, movel por meio de uma manipula com cabo; sendo este macho de facil desmontagem mediante operação nas porcas-burboletas da parte inferior e tendo esse macho na parte superior um anel com rosca, que nelle se atarracha; este anel tem um encaixe que recebe um cylindro de vidro, calibrado para uma determinada capacidade e sobre o cylindro de vidro é collocado outro anel que aperta no de baixo por meio de um certo numero de pinos com rosca; o anel superior recebe uma corôa, nelle fixada por meio de rosca, com a junta vedada por uma arruela de borracha, havendo no topo da corôa um corpo cylindrico que aloja uma valvula combinada com um flutuante;

2.ª, uma torneira medidora automatica para leite, como reivindicado em 1.ª, e caracterizada por ser o macho da torneira de tal modo disposto que pôde ser posto alternativamente em communicação com o reservatorio ou deposito de leite e com o exterior; e que, enquanto achase estabelecida uma communicação, a outra automaticamente interrompida, conforme illustra o desenho juncto, esclarecido pela descripção que o acompanha;

3.ª, uma torneira medidora automatica para leite, como reivindicado em 1.ª e 2.ª, caracterizada especialmente por ter um corpo cylindrico de vidro transparente, calibrado para comportar um determinado volume de liquido, encaixado por uma valvula combinada com flutuante, a qual veda a saída do ar do interior do aparelho quando o nivel do liquido no vaso attinge o flutuante, deixando passar o ar para o interior do aparelho logo que o nivel desce; em substancia, como se encontra descrito no memorial.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamentos em sistemas de distribuição da electricidade", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company Incorporated, (deposito n. 1.587, de 26 de agosto de 1925):

1.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um dos ditos circuitos e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si esses circuitos, os quaes constam de um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; e meios independentes da corrente supprida á carga, de produzir um grão predeterminado de saturação do nucleo magnetico; sendo estes ultimos meios dispostos de modo a agi-

rem, em conjunção com a corrente supprida á carga, para manterem substancialmente constante a voltagem do circuito de carga, através uma larga escala de valores da corrente de carga;

2.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um desses circuitos e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si os ditos circuitos, os quaes comprehendem um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; um terceiro enrolamento no dito nucleo; e meios de supprir ao dito terceiro enrolamento uma corrente saturadora predeterminada; sendo a corrente saturadora assim supprida escolhida de modo que a corrente supprida á carga aja em conjunção com ella, produzindo uma variação predeterminada na saturação do nucleo, a qual manterá substancialmente constante a voltagem do circuito de carga, através uma larga escala de valores da corrente de carga;

3.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um desses circuitos e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si esses circuitos, os quaes comprehendem um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; um terceiro enrolamento no dito nucleo e meios de supprir a esse enrolamento uma corrente saturadora predeterminada; sendo a corrente saturadora assim supprida escolhida de modo que a corrente supprida aja em conjunção com ella, para produzir uma variação predeterminada na saturação do nucleo, a qual manterá substancialmente constante a voltagem do circuito de carga através uma larga escala de valores da corrente de carga; e meios supplementares, sensiveis ás variações da voltagem do circuito de carga, de fazer variar a corrente supprida ao terceiro enrolamento, auxiliando a manter constante a voltagem do circuito de carga;

4.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um desses circuitos e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si esses circuitos, os quaes constam de um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; sendo esse nucleo e os enrolamentos nelle construidos e proporcionados, de modo que a saturação do nucleo varia com a corrente de carga de maneira tal que a voltagem do circuito de carga é mantida substancialmente constante, através uma larga escala de valores da corrente de carga;

5.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um desses circuitos e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si os ditos circuitos, os quaes comprehendem um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; um terceiro enrolamento no dito nucleo; meios de supprir a esse terceiro enrolamento uma corrente saturadora predeterminada; e meios sensiveis ás variações da voltagem no circuito de carga, de fazer variar a corrente supprida ao terceiro enrolamento e produzir assim variação tal na saturação do nucleo, que mantenha substancialmente constante a voltagem do circuito de carga, através

uma larga escala de valores da corrente de carga;

6.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um dos ditos circuitos, e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si os ditos circuitos, os quaes constam de um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; sendo esses enrolamentos ligados individualmente a dois jogos distinctos de enrolamentos, associados ao circuito de corrente alternada; e meios, independentes da corrente supprida á carga, de produzir um grão predeterminado de saturação do nucleo magnetico; sendo estes ultimos meios dispostos de modo a agir, em conjunção com a corrente supprida á carga, para manter substancialmente constante a voltagem do circuito de carga, através uma larga escala de valores da corrente de carga;

7.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um desses circuitos e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si os ditos circuitos, os quaes constam de um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; sendo os ditos enrolamentos ligados individualmente a dois jogos distinctos de enrolamentos, associados ao circuito de corrente alternada; um terceiro enrolamento no dito nucleo; e meios de supprir esse terceiro enrolamento de corrente saturadora predeterminada; sendo a corrente saturadora assim supprida escolhida de modo que a corrente supprida á carga aja em conjunção com ella para produzir uma variação predeterminada na saturação do nucleo, que mantenha substancialmente constante a voltagem do circuito de carga, através uma larga escala de valores da corrente de carga;

8.ª, em um systema distribuidor de electricidade, a combinação de um circuito de corrente continua e um circuito de corrente alternada; uma carga ligada a um desses circuitos e uma fonte de corrente ligada ao outro circuito; meios ligando entre si os ditos circuitos, os quaes constam de um par de enrolamentos em um nucleo magnetico; sendo esses enrolamentos ligados individualmente a dois jogos distinctos de enrolamentos, associados ao circuito de corrente alternada; sendo esse nucleo e os enrolamentos delle construidos e proporcionados de modo que a saturação do nucleo varie com a corrente de carga de maneira tal que a voltagem do circuito de carga se mantenha substancialmente constante através uma larga escala de valores da corrente de carga.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no tratamento, pelo calor, de aros de rodéos de vehiculos de vias ferreas e tramvias e outros artigos de aço", para a qual pediu privilegio a Vickers Limited (deposito n. 1.588, de 26 de agosto de 1925):

1.ª, um methodo de tratamento, pelo calor, de artigos de aço, no qual o artigo é aquecido acima da temperatura endurecedora e as partes na e proximo a superficie delle, que vão ser especialmente endurecidas, são ensofadas em porções ou secções superficiaes, succes-

siva e progressivamente, por um ou varios jactos d'agua, sendo, durante essa operação, dirigidos outros jactos sobre a porção ou porções ensopadas, para impedir o reaquecimento dellas além do ponto desejado para os fins da tempera;

2º, o methodo reivindicado em 1, no qual, depois de ensopada a primeira porção ou secção, as porções ou secções adjacentes de cada lado della são ensopadas, de maneira successiva e progressiva, simultaneamente, de cada lado, de modo que o ensopamento progride em sentidos oppostos a partir do ponto em que começou;

3º, o methodo reivindicado em 1, no qual as porções ou secções superficiaes são successiva e progressivamente ensopadas em um certo numero de diferentes partes circumferenciaes do aro, simultaneamente;

4º, o methodo reivindicado em 1, no qual o jacto ou jactos d'agua são dirigidos sobre as partes que vão ser ensopadas obliquamente a ellas;

5º, o methodo reivindicado em 1, no qual são empregados jactos que sahem de esguichos estacionarios e os jactos são forçados a agir sobre o artigo de maneira successiva, de preferencia ao longo de diferentes partes da superficie simultaneamente; e os outros jactos, além do ultimo em acção, continuam a agir até que os ultimos jactos que teem de agir entrem em acção;

6º, o methodo reivindicado em 1 e 5, no qual uma guarda movel é empregada entre os esguichos que fazem os jactos e os artigos que vão ser tratados, regulando a posição ajustada da guarda á acção dos varios jactos que são dirigidos, de tempos a tempos, por sobre o artigo;

8º, o methodo reivindicado em 1, no qual uma chapa ou semelhante é empregada, apoiando-se na superficie do artigo, para desviar delle a agua nessa parte;

9º, o methodo reivindicado em 1 e 5, no qual uma segunda chapa é empregada, a qual se apoia na superficie do artigo, com o fim de desviar qualquer pequena quantidade d'agua, que passe á primeira chapa, da superficie do artigo;

10, o methodo reivindicado em 1, no qual são empregados meios de sucção que impedem, em addição, a agua de passar para a parte do artigo, cuja superficie não se deseja endurecer;

11, um apparelho para pôr em pratica o methodo reivindicado em 1, o qual comprehendendo esguichos estacionarios, dispostos em volta da posição que o artigo que vae ser tratado occupa; uma guarda entre a dita posição e os ditos esguichos; e meios que permittam que a dita guarda seja deslocada de tempos a tempos; tendo essa guarda formato tal, que a sua situação governe ou regule a acção do jacto ou jactos sobre o artigo, de tempos a tempos;

12, o apparelho reivindicado em 11, no qual a guarda é formada de modo que, tendo o primeiro jacto ou jactos começado a agir sobre o artigo, a entrada em acção da guarda faz com que os outros jactos ajam successivamente de cada lado da porção ou porções primeiramente ensopadas, de modo que o ensopamento prosegue simultaneamente

te em sentidos oppostos, a partir dessa porção ou porções;

13, um apparelho para pôr em pratica o methodo reivindicado em 1 e 7, o qual comprehendendo esguichos moveis, que produzem jactos estacionarios, que impingem na parte ensopada do artigo;

14, o apparelho reivindicado em 13, no qual dois jactos ensopantes podem mover-se afastando-se um do outro, de modo que o ensopamento possa proseguir simultaneamente em sentidos oppostos, a partir da porção ensopada primeiramente;

15, um apparelho para pôr em pratica o methodo reivindicado em 1 e 10, o qual comprehendendo uma camara de sucção que communica com meios de produzir sucção e tambem com uma parte da superficie do artigo, da qual vae ser removida;

16, o apparelho reivindicado em 15, no qual a camara de sucção communica com a superficie do artigo por meio de duas chapas, espaçadas uma da outra e apoiando-se na superficie do artigo;

17, o apparelho reivindicado em 16, no qual aquella das duas chapas que fica mais proximo da parte do artigo na qual os jactos impingem é inclinada, para desviar a maior parte da agua ensopante ou refrigerante da superficie do artigo, depois de ter impingido nella;

18, o methodo de tratamento, pelo calor, de artigos de aço, substancialmente aqui descripto;

19, um apparelho para pôr em pratica o methodo reivindicado em 1, provido de esguichos que teem sahidas substancialmente da forma representada na fig. 5 dos desenhos annexos,

20, um apparelho para pôr em pratica o methodo reivindicado em 1, o qual tem as varias partes construidas e dispostas substancialmente como aqui descriptas ás figs. 1, 2, 3 e 4 ou ás figuras 8 e 9 dos desenhos annexos;

21, os artigos que tenham sido tratados de accordo com qualquer das reivindicações 1 a 10.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em pigmentos de titanio e processo de fabricação dos mesmos, para a qual pediram privilegio Carl Adolphe Klein e Robert Skirving Brown (deposito n. 1.589, de 26 de agosto de 1925):

1º, o processo de fabricação de um pigmento de titanio, o qual consiste na formação de uma escoria de oxydos de bario e titanio, aquecendo-se um composto adequado de bario com um minerio de titanio, tal como o ilmenito ou o rutilo, separando-se o ferro metallico produzido; misturando-se a escoria de oxydos de bario e de titanio com acido sulphurico e aquecendo-se a mistura, para formar sulphato de bario e sulphato de titanio; fazendo-se della uma pasta com agua e despejando-a em agua em ebulição, na presença de substancias organicas, para impedir a precipitação do ferro e provocar a precipitação dos saes de titanio sobre o sulphato de bario, e lavando-se, seccando-se e aquecendo-se esse material composto; substancialmente como descripto e para o fim especificado;

2º, no processo reivindicado em 1, o emprego de uma mistura de carbonato de bario com um minerio de titanio, com ou sem fundente e um agente reductor, sendo esses ingredientes fundidos, para obter-se uma escoria que contenha oxydos de bario e de titanio e ferro metallico; e separando-se a maior parte deste ultimo por qualquer maneira adequada; substancialmente como especificado;

3º, no processo reivindicado em 1, o emprego de uma mistura de sulphato de bario com minerio de titanio; sendo esses ingredientes aquecidos, obtendo-se assim vapores de acidos sulphurico e uma mistura de oxydo de bario, oxydo de titanio e oxydo de ferro, sendo essa mistura, então, fundida, com carvão, para obter-se uma escoria, que contém oxydo de bario, oxydo de titanio e ferro metallico; e separando-se a maior parte deste ultimo por qualquer maneira apropriada; substancialmente como especificado;

4º, no processo reivindicado em 1 e 3, o emprego dos vapores de acido sulphurico, produzidos como descripto, na formação, por meio da mistura e aquecimento delles com a escoria de oxydos de bario e de titanio, de uma mistura intima de sulphato de bario e sulphato de titanio; substancialmente como especificado;

5º, o pigmento de titanio, que tem por base sulphato de bario, obtido substancialmente como aqui descripto e reivindicado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Constante Lobo, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito numero 3.279, de 26 de agosto de 1925);

Consiste nas palavras «A Defesa» e será applicada, principalmente, a um jornal de propriedade do depositante; a todos os impressos, publicações e trabalhos graphicos por elle produzidos. Classe 50, letra j.

Descripção da marca para que pediu registro Moreira, Fernandes & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42, 47 e 50, letra j (deposito numero 3.280, de 26 de agosto de 1925);

Consiste essencialmente na palavra «Condor» e na figura desse mesmo passarinho em posição de vôo, trazendo no bico uma faxa ou fita sobre a qual se lê a palavra «Condor», vindo logo abaixo os dizeres: «Marca Registrada».

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar vinhos, licores, azeites, azeitonas, feijão, farinhas, arroz, banha, queijos, conservas, doces ou salgados, oleos e palitos, incluídos nas classes 41, 42, 47 e 50, letra j, do commercio dos requerentes.

Descrição da marca para que pediram registro Moreira Fernandes & Companhia, destinada a artigos das classes 41, 42 e 47 (deposito n. 3.281, de 26 de agosto de 1925):

Consiste na palavra característica «Oleirema», disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir e assignalar: vinho em barris ou engarrafados, licores, azeites, farinhas, azeitonas, arroz, feijão, banha, manteiga, queijos, conservas e oleos, incluída nas classes 41, 42 e 47, do commercio dos requerentes.

Descrição da marca para que pediram registro Moreira Fernandes & Comp., destinada a artigos das classes: 41, 42 e 47, (deposito n. 3.282, de 26 de agosto de 1925):

Consiste nos dizeres: «Perola do Milho», entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir: vinhos em barril e engarrafados, brandos ou tintos, licores, aguardente, azeites, azeitonas, doces em latas, banha, farinhas, feijão, arroz, manteiga, queijos, conservas e oleos, do commercio dos requerentes, estando incluída nas classes 41, 42 e 47.

Descrição da marca para que pediu registro Angelo Amore, destinada a artigos da classe 48, (deposito n. 3.283, de 26 de agosto de 1925):

Consiste na palavra «Amor» disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar uma pomada para o cabelo para evitar o extermínio a caspa, da industria e commercio do requerente. Classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Martins, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 3.281, de 26 de agosto de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular do fundo de cor frese e letras e traços pretos, no qual se vê á direita a figura symbolica da esperança e seguindo-se os dizeres: «Café Zumby — Especial — O mais puro e saboroso — Commisões, consignações e conta propria — Vendas por atacado e a varejo — Antonio Martins — 6, rua Ferreira Borges, 6 — Defronte á estação do Campo Grande — Rio de Janeiro».

A marca poderá variar de cores e dimensões, sendo usada de preferencia nas cores descriptas, e servirá para distinguir café de sua industria e commercio, comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Aniello Brasile, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 3.285, de 26 de agosto de 1925):

Consiste em um circulo ornado de singelo arabesco, com fundo listado, de onde se destaca a figura de um cavallo alado, tendo as patas dianteiras levantadas; em sentido triangular e tocando as linhas e

ornatos do circulo estão as iniciais F. Q. B., sendo que a letra B separa as duas palavras «Marca Registrada». Na base deste emblema, em linhas horizontaes e sobrepostas, vão os dizeres: «Aniello Brasile — São Paulo».

As cores da tinta e as dimensões da marca poderão variar como convier.

A marca será applicada em envoltorios, impressos, rotulos, caixas e vidros destinados aos productos fabricados no laboratorio pharmaceutico do requerente, pertencentes á classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro José Napoleão Abreu, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 3.286, de 26 de agosto de 1925):

Consiste em um globo, no qual se veem representados os dous continentes: europeu e americano, partindo deste em forma de um jacto de luz uma fita triangular, na qual estão inscriptas as palavras «Fabrica Nirvana».

O globo acha-se circumdado pelos dizeres «Fabrica Nirvana», tendo duas estrellas separando os nomes «São Paulo — Brasil», estando tudo isso dentro de dous circulos concentricos feitos em traços bastante salientes.

Horizontalmente por cima do circulo exterior estão as palavras «Marca Registrada» e em baixo o nome do requerente «José Napoleão Abreu — São Paulo».

As cores de tinta e as dimensões da marca podem variar, como convier.

A marca, será applicada em rotulos, envoltorios, caixas e vidros, para productos do laboratorio do requerente, pertencente a classe 3.

Descrição da marca, para que pediu registro Joaquim Pereira da Silva, destinada a artigos das classes: 41 e 42, (deposito n. 3.287, de 26 de agosto de 1925):

Consiste na representação de um trovo de quatro folhas, tendo ao centro uma não indicadora, e sobre elle, em arco do circulo, as palavras «Café Restaurante Villa Real». Inferiormente vê-se as palavras «Marca Registrada».

A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir conservas, doces, vinhos e licores, nas classes: 41 e 42, de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca, para que pediram registro Raacke & Comp., destinada a artigos das classes: 6, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 35, 38 e 50, letra J, (deposito numero 3.271, de 24 de agosto de 1925): (*)

Consiste no desenho de duas panellas entrelaçadas e atravessando o mesmo, lê-se o nome caracteristico «Victoria»; superiormente, entre os cabos das panellas, veem-se as iniciais da firma R & C.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de sua importação e commercio, incluídos nas classes 6, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 35, 38 e 50, letra j e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

(*) Reproduzido por ter sahido publicado com incorrecções.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1925

Officios:

Ao Sr. Alpheu Cerqueira Bastos, Floriano Peixoto:

N. 6.601—Enviando a portaria de sua exoneração do cargo de observador da Estação Thermo-pluviométrica daquela localidade, conforme pedido em officio n. 3, de 1 de julho findo do mesmo senhor e agradece os bons serviços prestados.

—Ao observador da Estação Thermo-pluviométrica de Floriano Peixoto:

N. 6.602—Enviando a portaria de sua nomeação para o cargo de observador daquella estação, de accôrdo com a indicação do antecessor.

—Ao delegado fiscal de Mandos:

N. 6.603—Communicando para os devidos fins, que em data de 1 de julho findo, foi exonerado da estação Thermo-pluviométrica em Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas, o Sr. Alpheu Cerqueira Bastos, sendo nomeada D. Macionillia da Graça, para exercer o mencionado cargo, tendo tomado posse e entrado em exercicio naquella mesma data.

—Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 6.604—Communicando a S. Ex. que, de accôrdo com a autorização transmittida para este instituto, esta directoria exonerou a pedido, Alpheu Cerqueira Bastos, do cargo de observador da Estação Thermo-pluviométrica em Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas e nomeou D. Macionillia da Graça, para exercer o mencionado cargo.

—Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 6.606—Communicando a S. Ex., a exoneração de Antonio de Arruda Proença do cargo de observador da Estação Climatologica na Ilha das Enxadas, em vista da mesma estar sendo transferida para a Ponte do Galeão.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Mandos:

N. 6.666—Roga providencias no sentido de ser transmittida a autorização para que a Mesa de Rendas de Capacete effectue os pagamentos do observador da Estação Climatologica em Remate de Males, de accôrdo com a distribuição de creditos.

Ao observador da estação telegraphica pluvial de Remate de Males:

N. 6.665—Communica ter solicitado providencias da delegacia fiscal para que a mesma transmitta á Mesa de Rendas de Capacete a ordem para que sejam effectuados os pagamentos das vossas gratificações.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.637—Enviando as primeiras vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio Rio de Janeiro (5) e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., na importancia total de 434\$850 provenientes dos fornecimentos de gaz, luz e energia electrica á esta directoria, de accôrdo com os conhecimentos de empenhos ns. 2 e 1.

Ao director geral de Contabilidade:

N. 6.688—Enviando as segundas vias das contas acima mencionadas.

Ao Ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.639 — Enviando a primeira via da conta de José Bento de Freitas Miranda, na importância de 300, proveniente do aluguel de uma casa durante o mez de julho ultimo, de accordo com o conhecimento de empenho n. 1.

Ao director geral de Contabilidade:

N. 6.630 — Enviando a segunda via da conta acima referida.

— Ao Director Geral de Agricultura:

N. 6.704 — Solicita providencias afim de que seja concedida a franquia telegraphica em objecto de ser iço publico, em Parahyba, ao Sr. Aluisio Vasconcellos, que é o actual observador da estação climatologica daquela localidade.

— Ao observador da estação climatologica de Parahyba:

N. 6.70 — Envia a portaria de sua nomeação para o cargo de observador da estação daquela localidade e, bem assim a de D. Virginia Pires Xavier, para o cargo de ajudante.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Parahyba:

N. 6.703 — Communica para os devidos fins que a data de 17 do corrente, foi desligado do cargo de observador da estação climatologica daquela localidade, o Sr. Lauro Pires Xavier, sendo nomeado para aquelle cargo o actual ajudante Aluisio Vasconcellos e para o de ajudante D. Virginia Pires Xavier, que tomaram posse e cataram em exercicio naquela data.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 6.705 — Com nuncia a S. Ex., que de accordo com a autorização transmittida para este Instituto, com o officio n. 496/1925, da Directoria Geral de Agricultura, esta Directoria exonou Lauro Pires Xavier do cargo de observador da Estação Climatologica em Parahyba, no Estado da Parahyba, e nomeou para o referido cargo o actual ajudante Aluisio Vasconcellos, sendo nomeada Dona Virginia Pires Xavier para o cargo de ajudante.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 6.703 — Pele providencias afim de que seja regularizado o desconto de sello de nomeação da Sra. D. Deborah Rocha Osse, ajudante da Estação Climatologica em Sorocaba, naquella Estação.

— Ao observador da estação climatologica de Sorocaba:

N. 6.710 — Informando ter solicitado providencias junto á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo para que seja reconsiderado o acto do Sr. collector federal daquela localidade sobre a cobrança do sello de nomeação effectuada na gratificação da ajudante D. Deborah Rocha Osse, desconto esse que não é o devido.

— Ao Sr. Augusto da Fonseca Guimarães:

Memorandum n. 771 — Enviando a portaria de sua exoneração do cargo de observador da estação climatologica, conforme seu pedido, e muito agradece pelos bons serviços prestados a este Instituto.

— Ao Sr. engenheiro Kosmeyer, secção de elevadores da Casa Otis, avenida Rio Branco n. 103:

Carta — Agradecendo a solicitude com que vem attendendo, gratuitamente, os pedidos

de inspecção, limpeza e pequenos reparos no elevador da Torre Meteorologica.

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Iguatú:

Communicando ter solicitado providencias afim de ser attendido o pagamento das gratificações do mez de julho.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Fortaleza:

Rogando fineza de providenciar afim de que a Collectoria Federal em Iguatú attenda aos pagamentos das gratificações do pessoal da estação climatologica em Iguatú, relativo ao mez de julho ultimo.

Ao observador de S. Bento:

Informando que o pagamento da gratificação «Lira» depende da expedição da ordem do Thesouro Nacional e sobre o assumpto esta directoria solicitou novamente providencias.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de agosto de 1925

Ao delegado do Serviço do Algodão — Belém — Pará:

Officios:

N. 1.519 — Accusa recebimento dos quadros de exportação do algodão pelo porto de Belém, nos mezes de janeiro a julho.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas:

Cartas:

N. 501 — Remettendo-lhe o conhecimento de despacho n. 63, relativo ao embarque de dois saccos com feijão de porco.

— Ao representante da Botelho Film Ltd. — Rua do Comendante 146 a 143:

N. 502 — Sobre a entrega de films pertencentes ao Serviço

— Ao Srs. Viuva Graig & Comp. Ltd. — Rua Monsenhor Anirado 123 — Caixa Postal n. 2.033 — São Paulo:

N. 503 — Pedindo informações sobre os preços e capacidade diaria das auto-claves expurgadoras pelo sulfureto de carbono, de sua fabricação.

— Ao delegado do Serviço do Algodão — Parahyba:

N. 1.510 — Sobre os trabalhos do Serviço de estatística e divisão do Estado, em zonas.

— Ao director do Serviço do Algodão no Estado do Maranhão:

N. 1.521 — Sobre os serviços de estatístico do algodão.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de agosto de 1925:

Foi exonerado o capitão-tenente Christiano Maria de Figueiredo Aranha do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pará.

Foi nomeado o capitão-tenente Christiano Maria de Figueiredo Aranha para exercer o cargo de ajudante da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Manoel E. L. de Assis. — Ao peticionario, como a quaesquer outros concurrentes á exploração dos depósitos de guano existentes nas ilhas dos Abrolhos, cabe pedir consentimento á Capitania dos Portos do Estado da Bahia, que lhes dará licenças renovadas para cada viagem de ida áquellas ilhas, nas quaes deverão ser discriminados os logares de extração, e as providencias que se tornarem necessarias á salvaguarda dos bens da Fazenda Nacional, existentes nas referidas ilhas.

(2.095) — Consultor Juridico — 1925.

Gregorio Alves de Castro, procurador de José Rodrigues de Souza. — Junta procuração (1.540 — D. F. 4 — 1925).

Afonso Pinto Junior. — Junta licença de consulado Norte Americano. (534, D. P. (2), 1925).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1925

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.741 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 17.097, de 19 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 50:000\$, para a conclusão das obras do edificio destinado á Repartição de Correios e Telegraphos da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Terceira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Navegação, resolve approuar a nova tabella de passagens para vigorar nos actuaes tipos de navios, que com esta baixa, assignada pelo director geral interino, de Contabilidade, em substituição á aprovada por portaria de 27 de junho de 1923.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925. — Francisco Sá.

Tabella de passagens para vigorar nos actuaes tipos de navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira a que se refere a portaria desta data

Primeira classe

Pelotas	Rio Grande	Imbituba	Florianopolis	Itajaly	S. Francisco	Paranaguá Antonina	Santos	S. Sebastião	Rio de Janeiro	Victoria	Ilheos	Bahia	Aracaju	Macció	Recife	C. de Jello	Natal	Mossoró	Fortaleza	São Luiz	Belém	
Porto Alegre.....	47\$	57\$	136\$	147\$	160\$	169\$	183\$	215\$	225\$	252\$	311\$	350\$	403\$	440\$	459\$	479\$	490\$	503\$	528\$	57\$	612\$	670\$
Pelotas.....	9\$	97\$	111\$	123\$	135\$	150\$	185\$	196\$	224\$	274\$	347\$	375\$	407\$	428\$	450\$	461\$	474\$	499\$	518\$	583\$	641\$	
Rio Grande.....	89\$	103\$	117\$	128\$	143\$	143\$	178\$	190\$	219\$	265\$	339\$	367\$	399\$	420\$	443\$	454\$	463\$	493\$	513\$	576\$	635\$	
Imbituba.....	15\$	31\$	46\$	66\$	66\$	66\$	111\$	125\$	161\$	203\$	267\$	299\$	333\$	355\$	380\$	394\$	409\$	439\$	452\$	523\$	550\$	
Florianopolis.....	15\$	31\$	46\$	66\$	66\$	66\$	111\$	125\$	161\$	203\$	267\$	299\$	333\$	355\$	380\$	394\$	409\$	439\$	452\$	523\$	550\$	
Itajaly.....	15\$	31\$	46\$	66\$	66\$	66\$	111\$	125\$	161\$	203\$	267\$	299\$	333\$	355\$	380\$	394\$	409\$	439\$	452\$	523\$	550\$	
S. Francisco.....	20\$	86\$	109\$	125\$	125\$	125\$	178\$	189\$	243\$	275\$	286\$	297\$	283\$	306\$	332\$	347\$	362\$	393\$	416\$	483\$	548\$	
Paranaguá — Antonina.....	51\$	63\$	110\$	110\$	110\$	110\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	166\$	
Santos.....	19\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	128\$	
São Sebastião.....	46\$	46\$	46\$	46\$	46\$	46\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	114\$	
Rio de Janeiro.....	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	149\$	
Victoria.....	89\$	89\$	89\$	89\$	89\$	89\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	122\$	
Ilheos.....	42\$	42\$	42\$	42\$	42\$	42\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	84\$	
Bahia.....	46\$	46\$	46\$	46\$	46\$	46\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	74\$	
Aracaju.....	30\$	30\$	30\$	30\$	30\$	30\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	64\$	
Macció.....	31\$	31\$	31\$	31\$	31\$	31\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	51\$	
Recife.....	20\$	20\$	20\$	20\$	20\$	20\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	43\$	
Cabedello.....	23\$	23\$	23\$	23\$	23\$	23\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	55\$	
Natal.....	33\$	33\$	33\$	33\$	33\$	33\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	75\$	
Mossoró.....	105\$	105\$	105\$	105\$	105\$	105\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	129\$	
Fortaleza.....	173\$	173\$	173\$	173\$	173\$	173\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	219\$	
São Luiz.....	95\$	95\$	95\$	95\$	95\$	95\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	193\$	

As passagens de 3ª classe, sofrem o abatimento de 60 % (sessenta por cento) sobre os preços das passagens de 1ª classe.

As passagens de 3ª classe, soffrem o abatimento de 60 % (sessenta por cento) sobre os preços das passagens de 1ª classe.

Ficam em vigor todas as condições regulamentares constantes da portaria de 5 de novembro de 1913.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1925. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

(5.512)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1925

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 41 — Z, de 21 de janeiro ultimo, que autorizo o pagamento de outra gratificação de 500\$ ao engenheiro Carlos do Souza, pelos serviços que este prestou como arbitro desempatador no acto de recebimento do trecho de Jequy ao kilometro 96, da linha de Machado Portella a Carinhanha, da Rede de Viação Ferrea da Bahia.

O pagamento ora autorizado deverá ser feito, na forma estabelecida no aviso deste ministerio, n. 125, de 24 de setembro de 1924, pela respectiva companhia constructora e arrendataria, sendo-lhe restituída oportunamente a referida importância em folha de medição, conforme se procedia em relação ás quotas de fiscalização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1925

Officios:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 133 — Comunico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 613/S, de 31 de julho ultimo, referente ao contracto celebrado entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o industrial Newton Bulster Vianna, para o fornecimento de uma locomotiva e 15 vagões cobertos desmontaveis, que o Sr. ministro deixou de approvar o alludido contracto, porque este não obedece ás disposições da portaria de 18 de março do corrente anno, desde que não foi feito o deposito da caução de que trata a condição 14ª da mesma portaria.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1925

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 133 — Em additamento ao aviso n. 98, de 16 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia do officio n. 356, de 12 do corrente, no qual a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes dá conta do resultado das investigações a que mandou proceder para apurar a quem cabe a responsabilidade do incidente occorrido com o paquete *Formosa*, da Compagnie des Transports Maritimes, no dia 13 de fevereiro transacto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal:

N. 173 — Em resposta ao officio n. 71, de 18 de julho ultimo, remettendo cópia de uma indicação apresentada pelos Srs.

intendentes Edgard Teixeira e Victor Bastos, solicitando seja dotado de iluminação electrica o trecho comprehendido entre a rua Santo Christo e o largo do cães do Porto, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o melhoramento pedido já está sendo executado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1925

Officios:

Sr. vice-presidente em exercicio da Camara Municipal de Jundiahy:

N. 130 — Em resposta ao vosso officio de 27 de junho ultimo, em que solicitaes a execução de diversos melhoramentos na estrada de ferro, de concessão da São Paulo Railway Company, Limited, o Sr. ministro manda vos remetter, na inclusa cópia, a informação da 3ª fiscalização, onde estão resumidas as que a referida companhia prestou sobre o assumpto.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 138 — Comunico-vos, para os devidos fins, que no processo relativo ao requerimento da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, datado de 25 de maio ultimo e informado por vosso officio numero 621/S, de 3 de agosto corrente, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

«Defiro ao pedido de arbitramento e designo para arbitro por parte do Governo o engenheiro Francisco de Souza. 21 de agosto de 1925. — F. Sá.»

N. 139 — Tendo a Intendencia Municipal de Alagoas communicado a este ministerio que, apesar da recommendação transmittida a essa Inspectoria, com o aviso n. 16, de 13 de fevereiro ultimo, ainda não foi retirada a cêrca a que o mesmo aviso se refere, reitero, de ordem do Sr. ministro, aquella recommendação, solicitando vossas providencias no sentido de ser a mesma cumprida com urgencia.

Requerimentos despachados

D. Carmen Andrade Braga. — Compareça á Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de indicar pessoa de sua confiança para funcionar como arbitro na avaliação dos prejuizos soffridos pelo violoncello de sua propriedade, quando em transito naquelle estrada.

Mario Penna Cruz e outros, pedindo abastecimento de agua para o Campo dos Cardosos. — Aguardem o exercicio vindouro.

F. de Siqueira & Comp., pedindo dispensa de armazenagem no Cães do Porto desta Capital para 437 volumes contendo 40 vagões pertencentes á Rede Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria de Portos.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 27 do corrente, que approvou o quadro do pessoal do trecho comprehendido entre a estação de Japyra e Barra Bonita, do ramal do Rio do Peixe.

Officio-circular:

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 16 — De ordem do Sr. ministro peço-vos informar-me qual o horario adoptado nas officinas desse estabelecimento e bem assim, quaes os intervallos concedidos aos operarios para refeições.

Foram expedidos identicos, á Casa da Moeda, Telegrapho, Inspectoria de Aguas e aos directores do Expediente dos Materiaes da Guerra e da Marinha.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 1 de julho ultimo, que nomeou Lourenço Vita para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo.

— Por outra de 26 do corrente, foi exoneração, a pedido, o cidadão Euclides de Azevedo Torres, do cargo de carteiro da agencia especial do Correio de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado para o cargo de carteiro da agencia do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul o estafeta da mesma agencia Euclides Jobim Ferreira.

— Por outro de 26 do corrente, foi nomeado para o cargo de carteiro da agencia especial do Correio de Pelotas, na Estado do Rio Grande do Sul, o servente da mesma agencia Edmundo Rodrigues Noronha.

— Por portaria de 27 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 2 de maio ultimo, que nomeou o cidadão Francisco Goncalves para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Ubá, no Estado de Minas Geraes, visto não ter tomado posse, nem prestado a devida fiança, dentro do prazo legal.

— Por titulo de 27 do corrente, foi nomeado Francisco Gonçalves para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Ubá, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 27 do corrente, obtive um mez de licença, a contar de 4 de julho ultimo, para tratamento de saúde, a ajudante do Correio de Deodoro, no Districto Federal, D. Olga Vianna de Mattos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portarias

Attendendo a que o praticante de conferente da 2ª Divisão desta Estrada José Diogenes da Costa, está ausente do serviço, sem causa justificada ha mais de 30 dias;

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do que dispõe o art. 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto numero 14.603, de 1 de fevereiro de 1919;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado, José Diogenes da Costa, do cargo de praticante de conferente desta via-ferrea (P. 3423/143/25). — Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. — O director João de Carvalho Araújo.

Attendendo a que o praticante de conferente, effectivo, da 2ª Divisão desta estrada José Monteiro de Andrade, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado, José Monteiro de Andrade, do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta via-ferrea (P. 1674/136/B/25). — Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. — O director, *João de Carvalho Araújo*.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1925

Paulino de Mello Fontes, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Genesio Gomes de Barros, Benedicto Ignácio de Azevedo e Albucaxis de Azevedo Paralyba, ide n ide n. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Ferreira Salles Junior, ide n ide n. — Idem, 13 dias com ordenado.

Severo Dantas & Comp., pedindo pagamento. — Pague-se a conta.

Companhia Ceramica Brasileira, Cardinale & Comp., F. Venancio & Comp., Souza Baptista & Comp., Ramundo Lullio & Comp. e O. Wachneldt & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Abel de Almeida, propondo fornecimento de sabão. — Indeferido.

José Gomes Primeiro, pedindo readmissão. — Indeferido.

Eliseu Pereira de Toledo, pedindo permissão para instalar um mostrador na plataforma da estação de S. José dos Campos. — Indeferido.

Adelino Ferreira, pedindo autorização para collocar um varejo na plataforma da estação de S. Christão. — Idem, á vista da informação.

José Miguel, pedindo commutação de penalidade. — Idem, em vista dos motivos que determinaram a dispensa.

José Pacheco da Rocha, pedindo prorrogação de contracto. — Como requer.

Antonio Paschoal de Faria, pedindo readmissão. — Deferido.

Barnardino da Silva, Guedes, pedindo concessão para instalar um botequim na plataforma da estação de Aparecida. — Idem, nos termos das informações.

Eliza Possato, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante de doces na plataforma da estação do Mariano. — Idem, o copio. — Mantenho o meu despacho em requerimento anterior.

Laudelino Gonçalves de Aguiar, propondo fornecimento de bochechos. — Não concedo.

Pedro Fernandes Junior, pedindo collocação para o filho e Evangelista Custodia de Araújo, pedindo collocação. — Não posso atender.

S. 200-Philbrick, Anglor, pedindo fornecimento de 20 vagões. — Não ha quicidat.

José Pacifico, pedindo readmissão. — Compareça á secretaria.

Compareçam á secretaria, para assignatura dos diplomas, os Srs. Drs. Rômulo Carlos de Sá, Osmar de Salles Pereira e Manoel de Jesus. — A assignatura desses termos, dependem da apresentação dos respectivos diplomas.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1925

Augusto Alves Rodrigues e Manoel A. dos Passos. — Não ha vaga.

Pedro Damião Borges e Alcebiades Ernesto da Silva. — Como pedem.

Rodolpho Novaes. — Concedo, sem vencimentos.

Francisco Carlos Filho. — Admitta-se como praticante geral, á vista da informação.

Isaías Appollinaris, José Teixeira da Silva, Altamiro Bernardes, José Elias e José Domingos Francisco. — Concedo, na forma da lei.

Mário Soares Alvim. — Concedo, com 75 %.

Max Grieltolik. — Concedo, sem vencimento, na forma da lei.

Marcellino Rodrigues de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Francisco de Souza, Nestor José d'Annuniação. — Indeferido, á vista da informação.

José Eduardo Campos. — Concedo o passe da Oeste de Minas, de accordo com o regulamento.

Pedro Raphael, João Estevam, Altino Pereira dos Santos, Floriano Peixoto, José Gonçalves de Souza, Fernandes Mendes Ferreira, Manoel Casemiro, Joaquim Estevam, José Rabello Filho e Manoel Paula. — Concedo na forma da lei.

Antonino Carvalho. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Alfredo Arantes e outros. — Indeferido. O que pretendem os requerentes infringe o art. 29 do decreto n. 14.673, de 1 de fevereiro de 1921, porque to si se-admittisse que fossem consideradas como de férias os dias que o funcionari resolvesse faltar ao serviço as férias deixariam de ser concedidas pelo chefe do serviço da repartição.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1925

Pedro Gyseleaar Chermont de Miranda, solicitando certidão do termo de aluguer, a titulo precario, do armazem n. 11 do Cacs do Porto. — Não pôde ser attendido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 24 de agosto de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.619 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1.506 e 2.280 de 8 de abril e 10 de junho deste anno, solicitando para que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas em virtude do aviso n. 300, de 22 de janeiro deste anno, fosse transferido para a Delegacia Fiscal na Bahia, o saldo no total de 85:008\$, afim de attender no anno actual, a partir de 31 de março ultimos, as despesas do Patronato Agricola do Rio Branco, transferido daquelle Estado para este,

resolveu, em sessão de 18 de corrente, requisar registro ao expediente sollicitado visto que pelo telegrama da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 5 deste mez, se declara terem sido annulladas as importancias nos lotes de 38:608\$ e 35:000\$, correspondentes ás dotações Pessoal e Material, conforme o quadro annexo, em divergencia com o pedido.

Quanto a que se refere o aviso do Tribunal de Contas n. 1.619, desta data, ao Sr. ministro da Agricultura, demonstrativo das importancias annulladas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Pessoal

Director	7:200\$000
Melico	6:000\$000
Escripturario	4:800\$000
Professor primario	3:600\$000
Pharmaceutico	3:600\$000
Mestres de officina	1:200\$000
Instructor	3:160\$000
Porteiro	2:160\$000
Inspector de alumnos	160\$000
Guarda vigilante	1:728\$000
	33:608\$000

Pessoal variavel

Operarios	5:000\$000
Somma	38:608\$000

Material

3. Postos, etc.	5:000\$000
4. Animas de trabalho, etc.	1:000\$000
5. Artigos de expediente, etc.	2:000\$000
6. O necessario á illuminaçao, etc.	2:000\$000
7. Alimentação, etc.	17:000\$000
8. Drogas, etc.	2:500\$000
10. Sementes, mudas, etc.	3:000\$000
11. Forragem e ferragem, etc.	1:000\$000
15. Material para aprendizagem, etc.	1:000\$000
17. Despesas de illuminaçao, etc.	500\$000
Somma	35:000\$000

Secretaria do Tribunal de Contas, 22 de agosto de 1925 — Confere. — *Eduardo Americo de Faria*, 2º escripturario.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.620 — Solicitando seja posto á disposicão daquelle delegacão um servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para attender aos servicos de asseio, entrega de correspondencia, etc., daquelle mesma delegacão.

Dia 26

— Sr. ministro da Viaçao e Obras Publicas:

N. 1.621 — Comunicando o registro dos contractos celebrados, em 1924, pela Directoria Geral dos Correios, com a S. A. Litho-Typographia Fluminense e a firma J. G. Pereira & Cia., para o fornecimento de material á mesma directoria, no anno actual:

— Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.622 — Comunicando a relacão do registro do pagamento á Companhia Nacional Lloyd Brasileira, a importancia de 3:520\$, proveniente de passagens fornecidas ao ministerio no anno actual.

N. 1.623 — Idem, idem á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, do credito de 109\$150, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º escripturario da mesma delegacia Herculano Nunes de Freitas, por haver substituído o contador, no periodo de 1 a 8 de março e de 13 a 30 de abril ultimo.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.624 — Comunicando a recusa do registro ao pagamento a Domingos Joaquim da Silva & Comp., á conta do decreto n. 16.686, de 26 de novembro de 1924, da importancia de 2:329\$330, proveniente de fornecimentos feitos ao 1º grupo de artilharia pesada, em 1922, conforme os inclusos documentos, por não constar do processo o recebimento do material a que se referem as respectivas facturas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.625 — Comunicando o registro do contrato celebrado em 29 de julho findo, pela Directoria Geral dos Correios com a firma Exel & Cohen Ltda., para o fornecimento de material á mesma directoria, no anno actual.

N. 1.626 — Idem, idem, ao celebrado em 30 de julho findo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Estrada de Ferro Sorocabana, para os serviços de intercambio e reparação do material rodante.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.627 — Comunicando a recusa do registro ao pagamento, por exercicios findos, a Ephigenio Godofredo Camorogipe, fiel do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por ter substituído, em 1921, o pagador da mesma delegacia, Benedicto Florealdo Tavares de Macedo, que se achava em gozo de licença, por ter sido ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 24 de agosto de 1925

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.792 — Comunicando que ao continuo porteiro da Inspectoria Geral de Bancos, Osorio Porto, responsavel pelo adiantamento de 300\$, que lhe foi feito em virtude do officio n. 990, de 30 de outubro de 1924, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 12 de março citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, foi imposta pelo Sr. ministro presidente, por despacho de 1 do corrente, a multa de 1 % ao mez sobre a referida importancia, de accordo com o que dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.793 — Fazendo idêntica comunicação.

— Ao inspector geral dos Bancos:

N. 1.794 — Idem, idem.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.795 — Declarando, em resposta ao officio n. 369, de 24 de junho ultimo, que o Sr. ministro presidente deixou de impor a multa de 1 % de que

trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao pagador da Policia Militar, capitão Leopoldo Campos, sobre o adiantamento de 375\$915, que lhe foi feito em virtude dos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ns. 11, 40, 86, 88 e 98, de 1924, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 24 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, por não contar da escripturação deste tribunal que o dito funcionario tenha recebido como adiantamento a alludida importancia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.796 — Comunicando de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 17 do corrente, proferido no officio n. 508, de 6 de maio ultimo, com a inclusa provisão n. 403, de 1 de setembro de 1913 expedido por este tribunal a favor de Manoel Pereira de Souza, escriptura da Collectoria Federal de Guarabira, Caicara, Mulungu e Serra da Itaiz, nesse Estado, no periodo de 12 de julho a 11 de outubro de 1910, e requerimento do Dr. Francisco Alves de Lima Filho, solicitando baixa da fiança daquelle responsavel, que a baixa na referida fiança, na importancia de 500\$, já foi ordenada pelo tribunal em accordo de 29 de agosto de 1913, conforme foi comunicado á Delegacia Fiscal pelo officio n. 550, de 2 de setembro do mesmo anno de 1913.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí:

N. 1.799 — Comunicando que o tribunal tendo presente o officio n. 5, de 4 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, Joaquim Candido de Mellores Tavares, pede o pagamento por exercicios findos da importancia de 641\$160, de gratificação pela tomada de contas do encarregado da arrecadação das rendas federaes do Municipio de União, Demosthenes Ney do Rego e respectivos escriptores Antonio Mendes Vieira e Elizeu Ferreira Franco, resolveu em sessão de 13 de julho proximo findo, deferir o pedido, devendo para esse fim ser remetida a folha organizada de accordo com as instruções expedidas, onde constem tambem o nome do chefe dessa delegação que funciou no referido processo na qualidade de presidente da comissão, terceiro escripturario Francisco Carlos Lopes Lima, com a correspondente quota de 210\$290.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.800 — Comunicando haver sido indeferido o requerimento do membro dessa delegação, quarto escripturario Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, encaminhado pelo officio n. 287, de 29 de julho proximo findo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.801 — Em resposta aos officios ns. 172, de 25 de abril, e 437, de 13 de julho do corrente anno, declarando que as consultas, cuja solução dependem da Presidencia ou do Tribunal, devem ser dirigidas directamente ao Sr. ministro presidente, de conformidade com a circular n. 191, de 26 de janeiro de 1924, dirigida á essa delegação.

— Sr. administrador dos Correios no Estado de Minas Geraes:

N. 1.802 — Comunico-vos, para os fins indicados no art. 897 e seus parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que este Tribunal, tendo presente o processo n. 11.963, de tomada de contas de Olympio Miguel de Meira, ex-agente do Correio de São Sebastião do Grotia, nesse Estado, nos periodos de 14 de julho de 1907 a 31 de julho de 1910 e de 1 de abril de 1912 a 30 de abril de 1919, e considerando que o responsavel, embora intimado por intermedio da Contadoria dessa Repartição, conforme faz certo o vosso officio n. 438/C 4º/2ª secção, de 19 de fevereiro ultimo, e por edital publicado no *Diario Official* de 28 de abril seguinte, deixou de recolher aos cofres publicos os juros da mora, na importancia de 112\$992, a que, juntamente com o alance já recolhido de 151\$410, fôra condemnado por accordo de 2 de junho de 1923, proferido no dito processo, resolveu, por despacho em sessão de 8 do corrente, nos termos dos arts. 896 e 897 do citado regulamento e de conformidade com o que requereu o Sr. 2º representante do Ministerio Publico, ordenar a alienação administrativa da fiança de 360\$ prestada para garantia da sua responsabilidade e constituída pela caderneta da Caixa Economica numero 15.456, de sua propriedade, cautionada nessa administração.

Saude e fraternidade. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 16 — SESSÃO ORDINARIA DA DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE 1925.

Sob a presidencia do Sr. chefe da delegação, bacharel Edgard de Brito Chaves.

Presentes os Srs. delegados Huascar Castro e Pedro Werneck de Lacerda, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. chefe da delegação, Edgard B. Chaves:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do 8º Districto do Serviço de Povoamento:

Officio n. 741, de 27 de julho ultimo, remetendo processos referentes a concurrencias administrativas para o fornecimento de artigos de expediente, o objectos de escriptorio, drogas, utensilios de pharmacia e materiais, durante o 2º semestre de 1925. — O Sr. chefe da delegação, a quem fôra dada vista do processo, deu no mesmo o seguinte parecer: «As concurrencias administrativas em apreço e de que trata o presente officio não podem ser approvadas: a) por não se acharem devidamente selladas as propostas dos mesmos contractos; b) por não estarem os processos instruídos com os comprovantes de recebimento de convites pelos fornecedores diversos. A delegação resolveu negar approvação ás concurrencias administrativas em causa, pelos fundamentos do parecer.

— Relatados pelo Sr. delegado Huascar Castro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento: Officio n. 800, de 11 do corrente, pagamento de 208900 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas expedidos pelo nucleo Cruz Machado, em maio e junho ultimos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa solicitada.

Idem, n. 812, de 19 do corrente, pagamento de 1:600\$ a Joaquim Domingues Teixeira, do transporte do pessoal, em julho proximo findo. — A delegação resolveu, preliminarmente, recusar registro á despesa em causa, por não ter sido observado o que determina o artigo 258, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Serviço de Protecção aos Indios:

Inspectoria do Paraná e Santa Catharina:

Officio n. 226, de 11 do corrente, pagamento de 6018 a Maximo & Comp., de fornecimentos no mez de julho proximo findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da alludida despesa.

Serviço de Industria Pastoral:

Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa:

Officio n. 226, de 11 do corrente, pagamento de 388 a Alberto de Menezes Teixeira e João de Oliveira Vianna, de diarias, por serviços prestados fora da sede da repartição, no mez de julho ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da referida despesa.

Escola Federal de Aprendiziz Artificias:

Officio n. 1.831, de 12 do corrente, pagamento de 3638900 á South Brazilian Railway Co. Ltd., de fornecimentos em maio, junho e julho do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos organizados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Ns. 7.081 e 8.520, com officio sem numero, de 25 de junho ultimo, do juizo de direito da comarca de Paranaíba, pedindo o levantamento do capital de réis 2148640, e pagamento dos respectivos juros, no valor de 428811, devidos á ex-mulher Maria Rosa de Lima, filha do fallecido Joaquim José de Lima, o de D. Isaura de Carvalho Lima. — A delegação resolveu ordenar o registro da importância de 428811, correspondente aos juros sobre quantia de 2148640.

N. 7.458, com requerimento de 31 de dezembro do corrente anno, da South Brazilian Railway Co. Ltd., pedindo pagamento de 1128200, de fornecimentos de diarias á delegação fiscal, no mez de maio do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa solicitada.

Collectoria das Contribuições Federais de Rendas, neste Estado referente aos mezes de janeiro e dezembro de 1924.

A delegação resolveu mandar registrar em copia corrente, nos termos do art. 240 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Guerra:

Quinta Região Militar:

15.º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 627, de 12 do corrente, pagamento de 3008, relativos á segun-

da prestação de quantitativo para fornecimento ao sargento ajudante Augusto Martins do Rêgo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa em causa.

Nono Regimento de Artilharia Montada:

Processo n. 8.365, com o officio numero 167, de 30 de julho ultimo, remettendo documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 10:228500, recebido pelo Sr. capitão Emerentino Moreira da Cruz, para despesa das diversas sub-consignações da verba 15, durante o primeiro semestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao referido adiantamento, ordenando a baixa na responsabilidade individual do Sr. capitão Emerentino Moreira da Cruz, affin de desobrigar-o de todo e qualquer onus para com a Fazenda Nacional, com relação ao adiantamento em apreço.

Hospital Militar:

Officio n. 602, de 5 do corrente, pagamento de 2:030\$ ao Sr. 2.º tenente contador Joaquim José da Costa e Silva, como indenização de despesas effectuadas durante o primeiro semestre deste anno, por conta das mesas destinadas ao mesmo hospital. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa em causa, sendo voto vencido o Sr. chefe da delegação, que fez a seguinte declaração: «Não é toleravel a concessão de indenizações, senão em casos especiais e pela falta de distribuição de creditos na epoca devida; este caso, porém, escapa a esta excepção, pois os creditos necessarios para attender ás despesas regulares com as massas, de que trata o processo vertente, foram distribuidos a esta delegação pelo officio n. 762, de 5 de junho de 1925, dentro, portanto, do primeiro semestre na vigencia do periodo em que deveria ter sido solicitado o adiantamento. De outra forma, ainda que por equidade, só se justificaria a indenização referente ao primeiro trimestre».

Idem n. 708, de 13 do corrente, solicitando adiantamento de 1:030\$ a ser entregue ao Sr. 2.º tenente contador Joaquim José da Costa e Silva, para attender ás despesas do terceiro trimestre deste anno. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do presente pedido de adiantamento, por não ter sido a solicitação feita nos termos do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juizo Federal na secção do Paraná:

Officio n. 103, de 11 do corrente, pagamento de 1:100\$ ao Banco Nacional do Commercio, de aluguel da parte do predio em que funciona o «Forum» Federal, nos mezes de maio e julho deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa solicitada.

— Relatados pelo Sr. delegado Pedro Weimack de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento: Officio n. 801, de 11 do corrente, pagamento de 708500 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas transmitidos em maio e junho ultimos. — A delegação resolveu recusar registro á despesa solicitada, por não se acharem devidamente

legalizadas as annotações feitas no verso da primeira via da conta referente ao mez de maio proximo findo.

Serviço de Protecção aos Indios: Inspectoria do Paraná e Santa Catharina:

Officio n. 223, de 11 do corrente, pagamento de 1:153\$ ao primeiro official da Directoria desse serviço Humberto de Oliveira, de diarias, por serviços prestados fora da sede da repartição, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da alludida despesa.

Inspectoria de Fabricas de Carnes e Derivados:

Officio n. 230, de 11 do corrente, pagamento de 3858714 a João Hoffmann & Comp., de alugueis das salas occupadas pelo Posto de Assistencia Veterinaria em Ponta Grossa, nos mezes de junho e julho ultimos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa em causa.

Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

Officio n. 237, de 13 do corrente, pagamento de 388250 a Fernando Hackradt & Comp., de fornecimentos no corrente mez. — A delegação resolveu recusar registro á despesa em causa, por não constar dos seus arquivos a realização da concorrência administrativa para o fornecimento dos artigos a que se refere o mesmo officio, como preceituam os arts. 757 e seguintes do Regulamento G. C. Publica.

Idem n. 238, de 13 do corrente, pagamento de 998100 a Fernando Hackradt & Comp., de fornecimentos, no corrente mez. — A delegação resolveu recusar registro á despesa solicitada, em virtude de erro de calculo na factura e empenhos, bem como por não haver sido feita a concorrência administrativa, nos termos dos arts. 757 e seguintes do Regulamento G. C. Publica.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Inspectoria Agricola do 15.º Districto:

Officio n. 335, de 11 do corrente, pagamento de 99\$ a Flavio Lisboa, de diarias, por serviços prestados fora da sede da Repartição, durante o mez de julho proximo findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa em apreço.

Escola Federal de Aprendiziz Artificias:

Officio n. 1.820, de 11 do corrente, pagamento de 1:445\$ a José Fontana, de fornecimento de merendas escolares, no mez de julho findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata.

Serviço de Industria Pastoral: Fazenda Modelo de Criação, em Ponta Grossa:

Officio n. 216, de 4 do corrente, remettendo processo de concorrência administrativa, para o fornecimento de varios artigos no corrente anno. — A delegação resolveu aprovar o referido processo de concorrência administrativa, procedida nos termos dos arts. 757 e seguintes do Regulamento G. C. Publica e mandar archivar o posta repartição, para os devidos fins.

Ministerio da Fazenda:

Processos organizados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 7.724, com requerimento de 30 de junho ultimo, da South Brazilian Rail-

ways, Co. Ltd, pedindo pagamento de réis 78\$100, de fornecimento de luz electrica a delegacia fiscal, no mez de junho proximo findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da alludida despeza.

N. 8.574, com officio n. 96, de 5 do corrente, da Fiscalização Bancaria neste Estado, pagamento de 1:20\$600 a Franca & Comp., Ltda, de fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente mez. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza solicitada.

Balancetes da Receita e despeza da Collectoria das Rendas Federaes de Araucaria, neste Estado, relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1924. — A delegação resolveu mandar registrar-os em eje, nos termos do art. 210 do Regulamento G. C. Publica.

Ministerio da Guerra:

5ª Região Militar:

Serviço do Material Bellico:

Officio n. 93, de 11 do corrente, pagamento de 225\$, como indemnização de despesas feitas no 1º semestre do corrente anno, com artigos de iluminação, iluminação do paiol de polvora, limpeza e conservação do armamento portatil, pelo Sr. capitão Antonio de Freitas Brandão. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza em causa, como indemnização ao referido official, sendo voto vencido o Sr. chefe da delegação, pelos fundamentos constantes do officio n. 692, de 5 do corrente, do Hospital Militar.

Commando da 5ª Região Militar e 5ª divisão de infantaria:

Officio n. 42, de 3 do corrente, pagamento de 1:040\$, de diarias a varios officiaes, no mez de julho ultimo. — A delegação resolveu recusar registro a despeza solicitada, por insufficiencia de valdo na verba por onde deve correr a despeza.

Processo n. 8.783, com officio n. 45, de 11 do corrente, adiantamento de réis 3:252\$ ao Sr. capitão contador Fernando Nogueira de Barros, destinado a despesas das diversas massas, durante o 3º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza em apreço, na importancia de réis 3:252\$, a ser entregue, por adiantamento, ao capitão contador Fernando Nogueira de Barros.

Hospital Militar:

Officio n. 685, de 31 de julho ultimo, pagamento de 310\$ ao 2º tenente contador Joaquim José da Costa e Silva, de diarias no referido mez. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, de 31 de julho proximo findo, para o fim de recusar registro a despeza solicitada, pelos fundamentos do parecer do Sr. chefe da delegação. A vista da informação, volte o presente processo a consideração da delegação em sessão, para o fim de reconsiderar o seu acto anterior, que ordenou o registro da despeza em causa, devendo ser chamada a attenção da autoridade competente para o disposto no paragrafo 1º do art. 255, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juizo Federal na Secção do Paraná:

Officio n. 162, de 11 do corrente, pagamento de 270\$ a South Brazilian Railways Co. Ltd., de fornecimento de fios, lampadas e concertos, no corrente mez. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza solicitada.

Faculdade de Medicina do Paraná:

Requerimento de 19 do corrente, do Dr. Victor Ferreira do Amaral, director

da alludida faculdade, pedindo pagamento da segunda prestação da subvenção a que tem direito a mesma faculdade, no valor de 50:000\$000. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza que se trata.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados 53, sendo:

Ordens de pagamento.	24
Concurrencias administrativas.	2
Concurrencias administrativas.	1
Concurrencias administrativas.	24
Pedidos de adiantamentos.	24
Balancetes.	53
Registrados.	45
Recusas.	8
	53

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente e chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente sessão.

E, para constar, eu, Pedro Werneck de Lacerda, servindo como secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Curitiba, 26 de agosto de 1925. — *Edgard de Brito Chaves*, presidente. — *Huascar Castro*. — *Pedro Werneck de Lacerda*, secretario.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas

Termo de accôrdo administrativo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e a Irmandade da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Aos vinte e seis dias do mez do agosto de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu na Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, perante o respectivo inspector, Dr. Eduardo Rabello, o provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, e declarou que, accetando a proposta que lhe foi feita pela alludida inspectoria, para manter, durante o segundo semestre do corrente anno, um serviço destinado ao tratamento de doentes venereos internados e enviados pelos dispensarios a cargo da mesma inspectoria, assigna o presente accôrdo, sob as condições seguintes:

Primeira — A Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas contribuirá, mensalmente, com a importancia de seiscentos mil réis (600\$), fornecendo o neosalvarsan e os medicamentos que se tornarem precisos, para o tratamento das doenças venereas.

Segunda — A Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, apesar de ser de seis mil e quatrocentos réis (6\$400) o custo diario de um leito, compromete-se a augmentar de cinco leitos a lotação da enfermaria numero dezenove,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de clinica de syphilographia, custeando a alimentação e a assistencia medica dos enfermos enviados pelos dispensarios. A despeza, relativa as contribuições da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na importancia total de tres contos de réis (3:000\$), correrá por conta da consignação «Custeio de enfermarias para leprosos e leitos para venereos», da rubrica — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas — da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro ultimo, de cujo credito foi deduzida. E, por estarem assim accôrdes, assignam, com o Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica e com as testemunhas abaixo indicadas, o presente accôrdo, cuja minuta foi previamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accôrdo esse que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto recusar o registro, pelo que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justino das Chagas, pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, doutor Eduardo Rabello, pela contractante, a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, representada por seu provedor, o senhor doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes, sendo uma na valor de quatro mil réis e uma no valor de dous mil réis, inutilizadas com a data de vinte e seis do agosto de mil novecentos e vinte e cinco; sobre cada estampilha estava o dia, o mez e o anno e as assignaturas dos doutores Carlos Ribeiro Justino das Chagas e Eduardo Rabello. Logo abaixo das estampilhas estavam as assignaturas do doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, e das testemunhas Jaymo de Oliveira Pereira e João Peixoto. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, 26 de agosto de 1925. — O 3º official, interino, *Nestor, King*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero cincoenta e dous, á rua Vinte e Quatro de Maio, destinado á instalação da agencia do Correio do Rocha, que entre si fazem a respectiva proprietaria D. Barbara Moreira de Barros e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Soverino Henrique de Lucena Neiva e Dona Barbara Moreira de Barros, proprietaria do predio numero cincoenta e dous da rua Vinte e Quatro de Maio, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor director geral constante do processo Contabilidade numero mil cento e dezenove do protocollo da Sub-directoria de Contabilidade do anno de mil novecentos e

vinte e cinco de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Dona Barbara Moreira de Barros, viuva, proprietaria do referido predio, residente nesta Capital, á rua São Francisco Xavier, numero seiscentos e noventa, outorgante locadora, dá de arrendamento a Directoria Geral dos Correios o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Vinte e Quatro de Maio, numero cinquenta e dois, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annuo de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$) que será pago em prestações mensaes de seiscentos mil réis (600\$), depois de vencido, onde e a quem de direito sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de quatro annos inaneiros a começar em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente por exigencia do serviço: salvo accordo por escripto com a outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer hemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada, na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipais, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba designada «Correios» — «conservação de material» — «diversas despesas», sub-consignação «Aluguel e Conservação de Casas, etc.», do credito distribuido a thesauraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabela A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove do primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de cincoenta mil réis (50\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, nao se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob numero dezenove o qual, nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigada: Imposto predial, primeiro semestre conhecimento numero setenta e um mil e trinta e quatro, exercicio de mil novecentos e vinte e cinco; taxa sobre o consumo de agua, conhecimento numero cincoenta e oito mil oitocentos e vinte e dois, exercicio de mil novecentos e vinte e cinco; a outorgante fez prova de pagamento de taxa de saneamento com escriptura passada em notas do 15º officio, em vinte e sete de maio ultimo, livro 326, folhas 51, exercicio de mil novecentos e vinte e cinco; e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Tancredo Francisco Prudente, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco em livro especialmente destinado a esse fim, o que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de 50\$, datada e assignada parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1925. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: Barbara Moreira de Barros, Gastão Mendonça Bittencourt e Luiz Alves da Silva Pinto. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 175 a 176 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. — Confere, Adhemar Pinho de Macedo, auxiliar de praticante. — Visto em 22 de agosto de 1925. — Othoniel de Uijôa Reis, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Ferreira Seixas & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Pereira Seixas & Companhia, estabelecidos á rua Urugayana numero cento e quarenta e quatro, representados pelo socio senhor Francisco Seixas, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria de dez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* na edição do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal na edição de dezanove do mesmo mez e anno, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia onze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e cinco, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e cinco, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Ferreira Seixas & Companhia, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade su-

perior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda «Correios», do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:227\$400 (um conto duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos réis), representada por uma apolice da divida publica ao portador do valor de 1:000\$, numero 212.268, do decreto numero 14.830, de 25 de maio de 1921, e mais 223\$900 em moeda corrente, e mais réis 33\$500 em moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero trescentos e oitenta e sete, deposito quatrocentos e oitenta e um, do livro «Depositos e Cauções», e o talão 418, deposito 521 do referido livro. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e se será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor da Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Decima — A despesa decorrente deste contracto na importancia total de réis 19:547\$875, (dezenove contos quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco réis), correrá por conta da verba Segunda, Correios, Titulo Material, consignações, sub-consignações abaixo especificadas, de accôrdo com o disposto no artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, empenhada a importancia de 19:547\$875, (dezenove contos quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 40\$000 (quarenta mil réis devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabela A, do decreto numero quatorze mil tezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o consonte da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Omeriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto 15.763, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, de accôrdo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero novecentos e cincoenta e oito de tres de junho ultimo, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 40\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. — Severino Neira, e mais abaixo, as assignaturas: *Ferreira, Seixas & Comp.* — *Luiz Alves da Silva Pinto.* — *Tancredo Francisco Prudente.* Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 85 a 88 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula Decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: correrá por conta da verba 2ª, Correios do artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925. Titulo Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: — (subconsignação III) — Material de consumo, sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente, escriptorio, etc., — 12 kilos arestas finas, com 2" por

28\$890, 34\$680; 1 kilo arrebitos de cobre, com 5/32 x 1/2, cabeça boleada, por 15\$900; 1 kilo arrebitos de cobre, 3/16 x 1/2 cabeça boleada 15\$900; 3 balanças decimal, pesos e conchas, reforçadas, para 1 kilo (amostra no almoxarifado), por 43\$800, 131\$400; 3 balanças decimales, pesos e conchas reforçadas, para 2 kilos por 48\$700, 146\$100; 2 balanças decimales pesos e conchas, para 5 kilos, 57\$600, 115\$200; 50 metros barra de ferro com 2" x 1/8 por 1\$950, réis 97\$500; 25 metros batentes, para porta de automoveis, por 3\$600, 90\$000; 10 rolos borracha para roda de carrinhos, tipo menor, por 24\$400, 244\$000; 120 rolos borracha para rodas de carrinho, tipo maior, por 24\$800, 496\$000; 6 brocas espiraes, com 17/32 por 4\$200; 3 brocas espiraes com 19/32 por 5\$200, 15\$600; 3 brocas espiraes, com 21/32 por 6\$300, 18\$900; 6 brocas espiraes com 9/16 por 4\$800, 28\$800; 3 brocas espiraes, com 11/16 por 6\$800, 20\$400; 1 broca espiral com 1" 3/32 por 21\$240; 1 broca espiral com 1" 5/32 por 22\$300; 1 broca espiral com 1" 7/32 por 23\$400; 1 broca espiral com 1" 3/16 por 22\$800; 1 broca espiral, com 1" 1/8, por 21\$700; 1 broca espiral, com 1" 1/4 por 24\$000; 1 chapa de latão com 1/16 x 1,00 x 2,00 223\$700; 1 chapa de latão com 1/8 x 1,00 x 2,00 por 439\$200; 1.000 latas creolina Nacional, ou seus succedaneos de primeira qualidade, por 1\$440, réis... 1:440\$000. 36 pares de dobradiças do ferro com 1/2" com parafusos de junta por 2\$50, 9\$000; 36 pares de dobradiças do ferro com 1" com parafusos de junta por 2\$80, 10\$080; 36 pares de dobradiças de ferro com 1" 1/2 com parafusos de junta por 3\$20, 11\$520; 36 pares de dobradiças de ferro com 2" com parafusos de junta, por 4\$10, 14\$760; 36 pares de dobradiças de ferro com 2" 1/2 com parafusos de junta por 5\$60, réis 16\$560; 20 escarradeiras de ferro esmaltado alta, por 2\$440, 188\$800; 100 esparadores de penna, n. 50, por 5\$793, 579\$300; 100 espiriteiras de folha n. 2, (amostra no almoxarifado), por 3\$650, 365\$000; 100 espiriteiras de folha numero 3, por 4\$170, 417\$000; 40 fechos de embutir de vac-vem, por 4\$00, réis 16\$000; 5 kilos de fio de vela por 6\$900, 34\$500; 1 frese de aço rapido cylindrica, com 55 x 80, furo com 22 m/m numero 11 por 10\$8; 1 frese de aço rapido circular n. 8, com 8 m/m furo com 22 m/m por 11\$600; 1 jogo de ferramenta para machina de escrever composto de: 1 machina para furar de bancada, 1 csmerril para bancada, jogo completo, por 118\$130; 24 lapis para carpinteiro por 2\$90, 6\$960; 12 linas lanceiteiras, com 6" (inglezas), por 1\$900, 22\$800; 6 linas chatas bastardas com 4" (inglezas) por 8\$30, 49\$80; 6 linas chatas bastardas com 10" (inglezas) por 2\$120, réis 14\$520; 6 linas chatas bastardas com 14" (inglezas) por 4\$280, 25\$680; 6 linas chatas murças com 6" (inglezas), por 1\$297, 7\$782; 6 linas chatas murças com 12" (inglezas), por 3\$886, 23\$316; 6 linas meia-canna bastardas com 10" (inglezas) por 2\$670, 16\$020; 6 linas meia-canna murças com 1" (inglezas), por 2\$784, 16\$704; 6 linas meia-canna, murças com 12" (inglezas), por 3\$998, 23\$988; 6 limações quadrados ou redondos murças com 14" por 4\$490, 26\$940; 25 parafusos de ferro com porca com 4" para armarios por 3\$13, 16\$075; 25 parafusos de ferro com porca com 5" para armarios por 7\$38, 18\$450; 3 grosas pa-

rafusos de ferro com 1/4 x 4 com cabeça escareada por 1\$040, 3\$120; 1 grossa parafusos de latão com 3/4 x 5 por réis 6\$400; 1 grossa parafusos de latão com porca com 5/32 x 1/2 cabeça escareada por 13\$860; 3 pedras de amolar rectangulares, grandes, por 6\$400, 19\$200; 30 jogos pivot com 3" para porta de armários, jogo \$918, 27\$540; 1 serra circular com 14" por 39\$000; 20 tesouras «Lodger & Sons» com 8" por 9\$216, 18\$320; 6 metros torcida para lampeão com 1/2" (amostra no almoxarifado), por \$540, 3\$240; 10 metros tubo de borracha para gaz (amostra no almoxarifado) por réis 1\$200, 12\$000; 50 raspadeiras-canivetes «Rodger & Sons» com cabo de madeira, P. 571, por 8\$240, 412\$000; 800 latas tinta preta para escrever em comprimidos marca «Tubarão» (lata contendo 100 comprimidos), por 12\$900, 10:320\$000; 10 tympanos de metal movido a corda (amostra no almoxarifado) por 11\$700, 117\$000; 20 kilos Branco de Hespanha, por \$940, 18\$300; 20 kilos Dextrina por 2\$800, 56\$000; 30 metros de anjagem por 2\$170, 65\$100; 200 botões de pressão nickelados por \$140, 28\$000; 4 grossas de botões rapidos por 5\$120, 20\$480; 50 tubos linha marca «Urso», n. 0, por 3\$940, 197\$000; 10 metros de oleado para forração de mesa com 1,40 de largura por 17\$400, 174\$000; 10 metros panno verde para forração de mesa com 1,40 de largura por 28\$940, 289\$400; 12 pacotes de tachas de chular, n. 2, por 1\$130, 13\$560; total da Sub-consignação n. 4, 17:946\$705, Sub-consignação n. 6, Combustivel, lubrificantes etc. — 20 litros de amoniaco liquido, por 3\$900, 78\$000; 50 kilos talco de Veneza por 1\$599, 79\$950; 50 latas azul da Prussia em massa «Willey» (em latas de libra) por 11\$480, 574\$000; 50 tubos de azul da Prussia (em tubos de 50 grammas) por 3\$600, 180\$000; 3 kilos batatinha por 5\$970, 17\$910; 100 vidros oleo para machina de escrever «Many Use Oil», americano com (vidro contendo uma onça), por 1\$989, réis 198\$900; 3 kilos Jal-chromo por 2\$340, 7\$020; 24 pinceis de cabelo chatos, marca A. P., numero 30 por 3\$980, 95\$520; 50 sapolis pdr \$293, 14\$650; 24 tijolos para arcar metaes por \$630, 15\$120; 24 trinchas de cabelo marca A. P., numeros 1, 2, 3 e 6. (seis de cada numero) por 7\$370, 176\$880; 50 kilos verde-londres «Castello» n. 2, por 1\$798, 89\$900; 4 quartos de gallão verniz mordente, «Le Franc», por 18\$330, 73\$320; total das Sub-consignações n. 6 — 1:601:170. Total das sub-consignações: 19:547\$875. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 24 de agosto de 1925. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar do praticante. Confere. Gustavo Francisco da Costa, (amannense). Visto, em 24 de agosto de 1925. — Servindo do chefe de secção — Othomiel Ulhoa Reis, (1º official).

NOTICIARIO

O Sr. Deputado Olyntho de Magalhães, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a visita que S. Ex. lhe mandou fazer, quando esteve enfermo.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu do Sr. commandante da 2ª Região Militar, o seguinte telegramma:

S. Paulo, 27 — Eu e a tropa do meu

commando, associamo-nas ás merecidas e carinhosas homenagens que vos foram prestadas pelo Exercito: tão dignamente representado pelos seus chefes mais acaudados, hontem nessa capital, e vos felicitamos pelas patrióticas e inspiradas palavras com que traçastes, a missão e os deveres do mesmo para com a Nação e as autoridades constituídas, fazendo da disciplina e da honra militar um culto accosolado, com renuncia da propria vida, para sua defesa. Attenciosas saudações. — General Socrates.

O Sr. Deputado Theodomiro Santiago, esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, as manifestações de pesar de S. Ex., pelo fallecimento de sua irmã, a Sra. D. Maria Carneiro Santiago Pereira-Gomes, esposa do Sr. Dr. Wenceslão Braz, ex-Presidente da Republica.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Julio Cesar Lutterbach, presidente da Sociedade Brasileira de Avicultura, que foi convidar o Chefe do Estado a se fazer representar na 12ª Exposição de Aves e Productos Avícolas, a realizar-se no Pavilhão Portuguez da Exposição do Centenario, no dia 30, ás 14 horas.

Do Sr. capitão A. Thomé Rodrigues, commandante da 4ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, recebeu o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, comunicação de haver, no dia 22 do corrente, com a presença das autoridades e pessoas gradas, inaugurado, no salão de honra do quartel de sua unidade, em Blumenau, no Estado de Santa Catharina, o retrato de S. Ex., o Chefe da Nação, que para gloria do Brasil, neste momento dirige os seus destinos.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Arthur Bernardes, 23 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acabamos de inaugurar, na presença do Dr. João Bley Filho, engenheiro chefe do sexto districto, da Inspectoria Federal das Estradas, a estação Arthur Bernardes, no kilometro 77, da linha Barra Bonita Rio do Peixe. Peço venia para respeitosamente congratular-mo com Vossa Ex. por esse auspicioso acontecimento, que vem demonstrar o quanto o honrado Governo de V. Ex. tem feito em prol do desenvolvimento ferro-viario do nosso paiz. Saudações attenciosas. — Ignacio de Assis, director da Rede de Viação Paraná — Santa Catharina.

O Sr. major Delfino Moreira Lima, da 2ª Secção do Estado Maior, não tendo podido comparecer á manifestação que a officialidade do nosso Exercito fez ao Sr. Presidente da Republica, esteve, hontem, no Palacio do Cattete, onde foi levar á S. Ex. os seus protestos de solidariedade á ferida manifestação.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Demerara, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 6.

Bahia, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 e com porte duplo até ás 9.

Ipanema, para portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, rece-

bendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 e com porte duplo até ás 13.

Southern Cross, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 e cartas para o exterior da Republica até ás 11.

Itaipava, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 e com porte duplo até ás 6.

Valdivia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 13.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Inglaterra, Allemannha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Nietheroy — tempo bom.

Temperatura — Noite fresca com minima entre 15° e 17°; em ascensão de dia. Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo bom. Temperatura noite fresca, em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo bom, salvo no Rio Grande, onde será instavel com chuvas e trovoadas, possiveis.

Temperatura em ascensão, salvo no Rio Grande, onde entrará em declinio.

Ventos do quadrante norte, até Santa Catharina, rondarão para sul, no Rio Grande; rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, de grande parte dos Estados de Matto Grosso, Bahia e Minas Geraes.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje): Confirmando a previsão hontem feita, o tempo foi bom com alguma nebulosidade á noite e com céu limpo após. A noite foi fresca, soffrendo a temperatura ligeira ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 27,4 e 15,2 e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico, foram: maxima, 24,8 e minima 17,4, verificadas respectivamente ás 13h,40 e 6h,40. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 14 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona Norte: Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro: Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Victoria e Itabapoana, que choveu. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo esteve em geral bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A tempe-

ratura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande e foi estável nos demais Estados.

Menores temperaturas: 4° 8 em Poços de Caldas e 5° em Herval.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27: 2m/m,0 em Itabapoana e 1m/m,0 em Victoria.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em Florianópolis; pequenas vagas em Cabo Frio, São Francisco e Laguna; espelhado em Itabapoana; tranqüillo e chão em Ondina, Districto Federal, Macahé e Angra dos Reis.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias no Districto Federal, parte de Minas, Rio de Janeiro, Goyaz e S. Paulo;

ha mais de 30 dias: Matto Grosso, parte de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo.

Tendência do nível das aguas do rio Parahyba: Subindo ligeiramente em Rezende; estacionario em Guararema, Pindamonhangaba, Cachoeira e entre S. Fidelis e Campos e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Jacarehy e Anta.

Dados aerologicos:

No Districto Federal, ás 9h.30—Corrente variando entre NNE e ENE até 250 metros, velocidade média 2 metros; correntes variando entre NE e N até 1.500 metros, media 5 metros. A's 14 horas: Corrente SSE até 500 metros, velocidade média 4 ms., cor. variando

entre NNE e NE até 2.000 metros, velocidade média 5 metros; correntes ESE até 3.000 metros, velocidade 4 metros; corrente NE até 4.000 metros, velocidade 5 metros; corrente SE até 5.100 metros, velocidade 4 metros.

Em Mendes (ás 9h.30): Correntes variando entre NE e ENE até 500 metros, velocidade média 8 metros; cor. variando entre NNE e ENE até 2.400 metros, velocidade média 7 metros.

Em Florianópolis, (ás 9h.30): Correntes do quadrante N até 1.650 metros, velocidade média de 15 metros.

Nota: Devido nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Campos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de agosto de 1925

Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuacs, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Victoria e Itabapoana, que chueu. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi estável

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo esteve em geral bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande e foi estável nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 27 de agosto de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixerá nobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Fão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	764.4	26.0	0.0	SE	2	9	—	I. (b. manhã).	27.0	21.0	—	B. am. ch. pm.
Bahia.....	63.4	25.0	-1.0	E	2	2	Chão,	B. (b. manhã).	26.0	23.0	—	B. a.n. pm.
Cactité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	65.9	19.0	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba.....	64.9	22.0	—	NE	5	0	—	B. (b. manhã);	32.0	15.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	67.4	14.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	26.0	6.0	—	
Poços de Caldas.....	66.6	17.4	0.6	E	2	0	—	B. (b. manhã).	26.2	4.8	—	
Goaz.....	63.7	23.0	—	E	2	0	—	B. (b. ns. man.)	36.0	15.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	21.4	—	E	4	0	—	B.	31.0	11.6	—	
Cuiabá.....	59.7	25.0	—	W	2	0	—	B. ns. (ns. m.)	39.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.6	23.0	-1.0	W	2	2	—	B. (c. manhã.)	25.0	17.0	1.0	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	68.0	19.4	0.4	NNE	2	0	Chão.	B. (b. manhã).	24.0	17.4	—	B. am. pm.
Campos.....	63.3	22.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã).	25.0	14.0	—	B. a.n. pm.
Friburgo.....	66.7	13.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	21.0	4.0	—	B. a.n. pm.
Petropolis.....	63.3	16.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	19.0	11.0	—	B. am. pm.
Reende.....	67.3	17.0	0.0	C	0	9	—	B. (ns. ns. n.)	25.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	63.3	22.0	0.0	NE	2	6	Peqs. vagas	B. (b. manhã).	25.0	19.0	—	B. am. pm.
Theropolis.....	65.5	16.0	2.0	N	5	0	—	B. (b. manhã).	15.0	9.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	66.2	16.5	—	C	3	0	—	B.	25.0	11.5	—	
Santos.....	66.4	21.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Paranaquá.....	65.2	18.0	-3.0	N	0	2	—	B. (b. manhã).	23.0	14.0	—	B. a.n. pm.
Guarapua.....	65.8	13.0	6.0	N	2	0	—	B. ns. (b. ns. m.)	22.0	10.0	—	B. a.n. ns. pm.
Curitiba.....	67.1	14.0	0.0	C	0	6	—	B. (b. manhã).	21.0	10.0	—	I. am. b. pm.
Florianopolis.....	64.1	20.0	2.0	N	5	2	Gds. vagas,	B. (b. manhã).	22.0	16.0	—	I. a.n. pm.
Lages.....	65.7	10.0	1.0	NE	2	0	—	B. n. (n. m.)	26.0	8.0	8.0	N. am. c. t. v. pm.
Porto Alegre.....	—	13.0	4.0	—	—	6	—	B. (b. manhã).	25.0	12.0	—	Ns. am. ns. pm.
Uruguaiana.....	59.4	19.0	1.0	SW	2	9	—	I. b. manhã).	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Monte Ideo.....	54.3	19.0	5.0	N	5	—	—					
Buenos Aires.....	53.5	20.0	5.0	W	2	—	—					

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, ne e; N, ne oeiro denso; NI, ne oeiro tenue; SA, sarai; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, troões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	26.0	19.0	Santa Cruz.....	0.0	23.0	15.0
Rançú.....	0.0	25.4	15.5	Madureira.....	0.0	25.0	19.9
Nitheroy.....	0.0	27.4	15.1	Villa Isabel.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	25.8	16.0	Olaria.....	0.0	26.8	16.8
Penha.....	0.0	25.2	15.8	Jacarépagua.....	0.0	24.7	15.8
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	25.8	15.8	Realengo.....	0.0		
Enxantado.....	0.0	24.7	15.6	Haddock Lobo.....	0.0	26.4	16.6
Ga eia (X).....				Campo dos Afonsos.....	0.0	24.8	15.0
Deodoro.....	0.0	25.2	13.8	Aldeia Campista.....	0.0	26.0	16.3
Corcovado (X).....							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 58ª loteria do plano 35, 192ª extração do anno de 1925, realizada em 27 de agosto de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

44.130.....	200\$000
37.138.....	20:000\$000
54.594.....	100\$000
46.070.....	500\$000
47.593.....	200\$000
65.928.....	500\$000
17.775.....	100\$000
60.372.....	100\$000
2.784.....	100\$000
55.867.....	3:000\$000
29.945.....	100\$000
69.568.....	200\$000
25.814.....	100\$000
60.378.....	200\$000
32.651.....	500\$000
56.169.....	100\$000
47.460.....	100\$000
27.111.....	100\$000
7.717.....	100\$000
33.314.....	100\$000
55.017.....	100\$000
67.542.....	100\$000
8.093.....	100\$000
280.....	100\$000
18.973.....	100\$000
48.233.....	100\$000
50.926.....	100\$000
54.459.....	1:000\$000
31.109.....	100\$000
67.321.....	200\$000
34.739.....	100\$000

26.431.....	2:000\$000
65.317.....	100\$000
50.081.....	100\$000
66.228.....	200\$000
12.506.....	200\$000
5.488.....	100\$000
29.619.....	100\$000
54.404.....	200\$000
8.343.....	100\$000
22.097.....	100\$000
6.518.....	100\$000
34.537.....	200\$000
48.897.....	100\$000
23.948.....	200\$000
55.655.....	100\$000
23.236.....	100\$000
47.743.....	1:000\$000
28.808.....	500\$000
14.865.....	100\$000
48.334.....	500\$000
46.847.....	100\$000
66.024.....	200\$000
47.284.....	200\$000
66.....	100\$000
56.212.....	100\$000
19.317.....	100\$000
25.673.....	200\$000
52.766.....	100\$000
20.558.....	1:000\$000
52.695.....	100\$000
14.336.....	100\$000
6.641.....	100\$000
64.601.....	100\$000
28.495.....	200\$000
44.638.....	100\$000
15.582.....	200\$000
2.393.....	100\$000
64.984.....	100\$000
40.684.....	100\$000
13.963.....	200\$000
13.908.....	100\$000
61.716.....	100\$000

4.867.....	100\$000
55.149.....	200\$000
68.259.....	100\$000
832.....	200\$000
53.515.....	100\$000
40.603.....	100\$000
54.620.....	100\$000
41.821.....	100\$000
65.586.....	100\$000
42.544.....	200\$000
35.889.....	100\$000
51.616.....	200\$000
56.048.....	100\$000
49.221.....	100\$000
56.210.....	100\$000
59.783.....	100\$000

Aproximações

37.137 e 37.139.....	300\$000
55.866 e 55.868.....	200\$000
26.430 e 26.432.....	150\$000
54.458 e 54.460.....	100\$000
47.742 e 47.744.....	100\$000
20.557 e 20.559.....	100\$000

Dezenas

37.131 a 37.140.....	40\$000
55.861 a 55.870.....	30\$000
26.431 a 26.440.....	20\$000
54.451 a 54.460.....	10\$000
47.741 a 47.750.....	10\$000
20.551 a 20.560.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 38 teem 4\$ e os terminados em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	6 21/64	6 17/64
Sobre Paris.....	\$369	\$372
Sobre Italia.....	—	\$299

Sobre Hamburgo (rent-mark).....	1\$865	1\$885
Sobre Portugal.....	—	\$403
Sobre Belgica.....	—	\$357
Sobre Hespanha.....	—	1\$142
Sobre Suissa.....	—	1\$535
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$373
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$232
Sobre Nova York.....	7\$760	7\$874
Sobre Montevideo.....	—	7\$889
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$210
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	7\$300

Sobre Hollanda (florim)	38190
Sobre Japão (yon)	38230
Sobre Rumania	8041
Sobre Canadá	—
Sobre Austria (por 10.000 coréas)	18122

Moedas

Soberanos (ouro)	428750
Escudos (papel)	8440
Liras (papel)	8330

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	752\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	736\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	626\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	625\$000
Obrigações ferro-viarias de 1:000\$, 7 %	900\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	144\$500
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	136\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	149\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	143\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	97\$000
Banco do Commercio	172\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	175\$000
Banco do Brasil	378\$000
Companhia de Tecidos Alliança	192\$000
Companhia Brasileira de vidros e Crystaes	210\$000
Companhia Confiança Industrial	240\$000
Companhia America Fabril	290\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	540\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES**COTAÇÕES DE ASSUCAR**

Dia 27 de agosto de 1925

Por sacco**Termo**

Mezes	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Saccos
Janeiro	49\$200	48\$500	49\$000
Agosto	52\$500	52\$500	S/vend. 51\$300
Setembro	52\$800	52\$000	51\$800
Outubro	50\$000	49\$400	49\$200
Novembro	49\$300	48\$900	49\$000
Dezembro	49\$100	48\$500	48\$900
	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	3.000	14.000	17.000

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel branco crystal, por sacco, 55\$ a 57\$000.
Mercado paralyssado.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 27 de agosto de 1925

Termo**Por arroba**

Mezes	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Saccas
Janeiro	29\$000	28\$800	29\$200
Agosto	49\$000	48\$700	49\$000
Setembro	46\$800	46\$050	46\$750
Outubro	45\$200	45\$150	45\$400
Novembro	43\$700	43\$700	44\$000
Dezembro	43\$000	43\$000	43\$300
			42\$800
			1.000

Saccas**Saccas**

Vendas 27.000 17.000 44.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 47\$500.

Mercado, firme.

Vendas, 20.719 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 27 de agosto de 1925

Por 10 kilos**Termo**

Mezes	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Kilos
Janeiro	33\$100	31\$900	32\$900
Agosto	s/v	33\$500	s/v
Setembro	34\$500	31\$000	33\$000
Outubro	33\$700	31\$200	33\$300
Novembro	32\$900	31\$500	33\$400
Dezembro	33\$300	31\$000	33\$000
Vendas	85.000	62.500	147.500

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 5, dia 26 de agosto de 1925, por 10 kilos, 36\$ a 37\$000.
Mercado, frouxo.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Assucar**Saccos**

Entradas de varias procedencias	6.387
Sahidas	6.055
Existencia	126.037

Mercado paralyssado.

Preço do branco crystal 55\$ a 57\$000.

Algodão**Fardos**

Entradas, não houve	—
Sahidas	1.180
Existencia	14.863

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Sertões	43\$000 a 44\$000
Primeiras sortes	42\$000 a 43\$000
Medianos	36\$000 a 37\$000
Paulista	37\$000 a 38\$000

Café**Saccas**

Entradas	24.040
Sahidas	25.077
Existencia	210.134

Mercado firme.

Preços por:

Typo 3	50\$700
Typo 4	49\$900
Typo 5	49\$100
Typo 6	48\$300
Typo 7	47\$500
Typo 8	46\$700
Preço do typo 7, hoje	47\$500

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1925

	1925			1924		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	207:343\$593	206:416\$452	413:760\$045	201:949\$457	220:759\$589	422:709\$046
Renda até 26.....	4.424:006\$864	4.143:266\$647	8.567:273\$511	4.286:409\$978	4.402:677\$761	8.689:087\$739
Total.....	4.631:350\$457	4.349:683\$099	8.981:033\$556	4.488:359\$435	4.623:437\$350	9.111:796\$785
Diferença para mais.....	142:991\$022	—	—	—	273:754\$251	130:763\$229

Renda-ouro convertida á taxa de hoje, 4\$320.....

895:724\$321

Renda-papel.....

206:416\$452

Total.....

1.102:140\$773

Papel e ouro convertido até 26.....

24.219:903\$102

Total em papel.....

25.322:048\$875

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecada de 1 a 26 de agosto de 1925 12.747:236\$237

Renda arrecadada em 27 de agosto de 1925 807:343\$600

13.554:579\$837

Em igual periodo de 1924. 12.325:186\$245

Diferença para mais. 1.229:393\$622

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, no Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que nos termos do art. 7, § II, do decreto 4.907, de 7 de janeiro, de 1925, por não haverem completado as provas de sua capacidade eleitoral ordenadas, foram excluidos do alistamento eleitoral deste districto os seguintes eleitores:

5.006. Oscar Silveira, Santa Rita.
5.083. Antonio Nicoláu Pamplona, Santa Rita.

5.084. Gestor Rodrigues Coutinho, Santa Rita.

5.089. Lins Therezino de Faria, Santa Rita.

5.105. José Marques Dias, Santa Rita.
5.131. Alvaro José Fernandes, Santa Rita.

5.174. Annibal Brum da Silva, Santa Rita.

5.182. Polycarpo José Lourenço, Santa Rita.

5.287. Evaristo Dias, Santa Rita.

5.481. Felipe José Cardoso, Santa Rita.

5.519. José Lourenço do Souza, Santa Rita.

5.521. Francisco José Vieira, Santa Rita.

5.522. Oswaldo Mattos Campista, Santa Rita.

5.526. Catulino Davino dos Santos, Santa Rita.

5.527. Arthur Simas Albuquerque Cavalcanti, Santa Rita.

5.529. Barnabé Antonio dos Santos, Santa Rita.

5.530. Miguel Rodrigues dos Santos, Santa Rita.

5.531. João Felix Theodozio, Santa Rita.

5.537. Eduardo Alves da Silva, Santa Rita.

5.544. Luiz Felismino Rodrigues, Santa Rita.

5.717. Octavio Nelson Monteiro de Barros, Santa Rita.

5.691. Manoel Martins Orcades, Santa Rita.

5.841. Aprigio Botelho de Souza, Santa Rita.

5.852. Alexandre Marellhas da Silva, Santa Rita.

6.094. José Eloy Neves, Santa Rita.

6.022. Eduardo Augusto Soares, Santa Rita.

6.086. Jeronymo de Paiva e Silva, Santa Rita.

6.096. Jorge Figueiredo da Silva, Santa Rita.

6.097. Manoel-Casimiro Rosas, Santa Rita.

6.106. Diogo da Motta, Santa Rita.

6.110. Appolonio Santos de Oliveira, Santa Rita.

6.163. Manoel Felipe Alves dos Santos, Santa Rita.

6.180. Salvador Gentil, Santa Rita.

6.383. Antonio José Ferreira, Santa Rita.

6.411. Raul Peres da Costa, Sacramento.

6.429. Angelo Abelane, Sacramento.

6.441. Angelo Barata Primo, Candelaria.

6.655. Amasvindo Pereira Baptista, Santa Rita.

6.657. Seraphim Gonçalves Canellas, Santa Rita.

6.694. João Pravenciano, Santa Rita.

6.711. Alexandre Barbosa Silva, Santa Rita.

6.727. Sylvio Leite Imbuzeiro, Santa Rita.

6.732. Antenor dos Santos, Santa Rita.

6.848. Braz Maciel Beija, Santa Rita.

6.862. Manoel Gomes da Silva, S. José.

6.887. Antonio Fonseca Carriço, 3ª circumscrição.

6.924. Henrique Ferreira de Paula, Santa Rita.

6.952. Octavio Barroso Pimentel, 6ª circumscrição.

8.024. Ramiro Orlando Pereira, Santa Rita.

8.025. Joaquim Pereira da Silva, Santa Rita.

8.034. Joaquim Ignacio da Costa, Santa Rita.

8.038. Luiz Gonçalves de Lima, Santa Rita.

8.049. Alfredo Alves de Oliveira, Santa Rita.

8.059. Luiz Serrano Sanches, Santa Rita.

8.081. Accacio de Souza Carneiro, Santa Rita.

8.111. Aluísio Rodrigues dos Santos, Santa Rita.

8.128. Paulo José da Silva, Santa Rita.

8.195. Edmundo Rodrigues Machado, Santa Rita.

8.442. Lino Pinto de Oliveira, Santa Rita.

8.441. Joaquim Lourenço, parochia de Santa Rita.

8.515. José Pinto, parochia do Engenho Velho.

8.714. Amílcar Morgado Furtado, parochia do Espirito Santo.

- 8.715. Antonio da Fonseca Ramos, parochia do Espirito Santo.
- 8.726. Armando Muniz Rosa, parochia do Espirito Santo.
- 8.739. Aristides Justiniano, parochia do Espirito Santo.
- 8.740. Avelino Nogueira Mendes, parochia do Espirito Santo.
- 8.741. Augusto Carlos de Santa Cruz Oliveira, parochia do Espirito Santo.
- 8.742. Antonio Nery Figueiredo, parochia do Espirito Santo.
- 8.745. Agostinho Lino Salles da Costa, parochia do Espirito Santo.
- 8.746. Aryariste Peçanha de Aquino, parochia do Espirito Santo.
- 8.749. Arsenio Felipe Ferreira, parochia do Espirito Santo.
- 8.753. Arthur Cunha de Souza, parochia do Espirito Santo.
- 8.754. Armando Alves Guimarães, parochia do Espirito Santo.
- 8.755. Antenor Paiva parochia do Espirito Santo.
- 8.756. Antonio José de Britto, parochia do Espirito Santo.
- 8.757. Alberto Escaleira, parochia do Espirito Santo.
- 8.762. Alvaro da Silva Gavino, parochia do Espirito Santo.
- 8.764. Amelio Pereira Gracel, parochia do Espirito Santo.
- 8.766. Antonio Leite Gomes, parochia do Espirito Santo.
- 8.767. Adolpho Felisberto Lopes, parochia do Espirito Santo.
- 8.768. Aldemiro Geffoni, parochia do Espirito Santo.
- 8.769. Alipio Talgeredo, parochia do Espirito Santo.
- 8.770. Alfredo Campos de Anadias, parochia do Espirito Santo.
- 8.771. Augusto Cezar de Magalhães, parochia do Espirito Santo.
- 8.780. Antenor Moreira Fortes, parochia do Espirito Santo.
- 8.781. Antonio de Souza Cardoso Filho, parochia do Espirito Santo.
- 8.783. Alvaro Carlos Trindade, parochia do Espirito Santo.
- 8.783. Alvaro dos Santos Pinto, parochia do Espirito Santo.
- 8.849. Antonio de Araujo, parochia do Espirito Santo.
- 8.851. Antonio Henrique, parochia do Espirito Santo.
- 8.854. Alexandre Pereira de Rezende, parochia do Espirito Santo.
- 8.857. Antonio Bastos, parochia do Espirito Santo.
- 8.858. Augusto Figueiras Moreira, parochia do Espirito Santo.
- 8.859. Antonio Gusmão da F. e Silva, parochia do Espirito Santo.
- 8.860. Anisio Bensabat, parochia do Espirito Santo.
- 8.861. Antonio Nascimento Gomes, parochia do Espirito Santo.
- 8.862. Arthur Vieira da Costa, parochia do Espirito Santo.
- 8.891. Alberto de Paiva Garcia, parochia do Espirito Santo.
- 8.893. Arnulpho Castanho, parochia do Espirito Santo.
- 8.895. Antonio Machado Pereira Netto, parochia do Espirito Santo.
- 8.897. Antenor da Silva Jardim, parochia do Espirito Santo.
- 8.900. Arthur Irineu de Barros, parochia do Espirito Santo.
- 8.901. Antonio Carvalho de Oliveira, parochia do Espirito Santo.
- 8.943. Ataliba da Silveira Pinto, parochia do Espirito Santo.
- 8.944. Arthur Dutra Macedo, parochia do Espirito Santo.
- 8.945. Antonio Machado Coelho, parochia do Espirito Santo.
- 8.958. Wenceslão Augusto de Souza, 1ª circumscrição.
- 8.959. Emerson José Moreira, 1ª circumscrição.
- 8.961. Joaquim Lourenço, parochia de Santa Rita.
- 8.963. Nicolão Duarte, parochia de Santa Rita.
- 8.967. Edmundo Bragante, parochia de Santa Rita.
- 8.972. Carlos Behrenos, parochia de Inhaúma.
- 8.975. Christiano Francisco Simões, 5ª circumscrição.
- 8.979. Antonio de Oliveira Reis Netto, parochia de Jacarepaguá.
- 8.980. Alvaro Armando Drude, 5ª circumscrição.
- 8.983. Bernardino Agostinho dos Santos, 5ª circumscrição.
- 8.986. Arides Tavares, parochia de Inhaúma.
- 8.988. Manoel José da Cunha, 1ª circumscrição.
- 8.989. Sylvio Ribeiro, 1ª circumscrição.
- 8.991. Manoel de Oliveira, parochia da Gloria.
- 8.992. Theodorico de Oliveira, parochia da Gloria.
- 8.997. Antonio Ferro, parochia da Gloria.
- 8.998. Vicente Rodrigues Fernandes, 1ª circumscrição.
- 8.999. Sylvio Moreira Alexandre, 1ª circumscrição.
- 9.015. Ernesto da Silva, parochia de Santa Rita.
- 9.016. João Pereira da Costa, parochia de Santa Rita.
- 9.017. Antonio Pereira Gomes, parochia de Santa Rita.
- 9.020. José Pinto Paschoal, parochia de Santa Rita.
- 9.215. Jarbas de Brito, parochia do Engenho Novo.
- 9.389. Nestor Rodrigues da Silva, parochia de Santa Rita.
- 9.392. João Osorio, parochia de Santa Rita.
- 9.398. Francisco Martins de Andrade, 3ª circumscrição.
- 9.399. Waldemar Fernandes, parochia de Santa Rita.
- 9.401. Pedro Basilio, parochia de Santa Rita.
- 9.404. José Adriano Rodrigues, 3ª circumscrição.
- 9.405. Frederico Schneider, parochia de Santa Rita.
- 9.408. Pedro Pereira da Costa, parochia do Sacramento.
- 9.409. Antonio Egydio Antunes Ramos, 3ª circumscrição.
- 9.411. Alvaro de Souza, parochia de São José.
- 9.412. Pantaleão Anastacio Ferreira, parochia de Santa Rita.
- 9.414. Alcides Martins Alves, 3ª circumscrição.
- 9.415. José de Almeida Costa, parochia de Santa Rita.
- 9.416. Antonio dos Santos, parochia da Candelaria.
- 9.417. Manoel Gonçalves de Oliveira, parochia de Santa Rita.
- 9.420. Augusto Figueiredo da Silva, parochia de Santa Rita.
- 9.422. Joaquim Ramos, 3ª circumscrição.
- 9.425. Alvaro Alberto Coutinho, parochia de Santa Rita.
- 9.427. José Soares da Cunha, parochia de Santa Rita.
- 9.428. Manoel Joaquim da Silva, parochia de Santa Rita.
- 9.430. Benjamin Alfredo Cardoso, terceira circumscrição.
- 9.435. Alvaro da Silva Dutra, parochia de Santa Rita.
- 9.436. Manoel Camera Ribeiro, parochia de Santa Rita.
- 9.439. Alberto Salomão, parochia de Santa Rita.
- 9.440. Lourival Baptista, parochia de Santa Rita.
- 9.447. Alfredo da Rocha Rolim, parochia de Santa Rita.
- 9.448. José Cerqueira, parochia de Santa Rita.
- 9.450. Sebastião Lopes da Costa, parochia de Santa Rita.
- 9.452. Antonio Roiz de Barros, parochia da Candelaria.
- 9.453. Alvaro Jorge Henrique, parochia de Santa Rita.
- 9.455. Oscarino Ferreira de Mello, parochia de Santa Rita.
- 9.458. José Soares de Figueiredo, parochia de Santa Rita.
- 9.461. José Corrêa, parochia de Santa Rita.
- 9.463. Octaviano Junqueira de Araujo, 3ª circumscrição.

Dado e pessão nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias de agosto do anno de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — *Alvaro Teixeira de Mello*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juros de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 145.496 e 145.497, pertencentes a D. Alice Velloso de Freitas, brasileira, casada com Manoel da Cunha Freitas, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de agosto de 1925. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Laboratório Nacional de Analyses

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme a ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 6, de 21 de fevereiro do corrente anno, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 52 doCodigo de Contabilidade da União, no dia 12 de setembro vindouro, ás 13 horas, será realizada neste laboratorio concurrencia aministrativa para fornecimento dos artigos constantes da relação infra.

As firmas que não estiverem inscriplas nesta repartição deverão provar idoneidade, exhibindo provas de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitas, no dia e hora acima fixados, antes da abertura das propostas, não sendo admittidas a concurrencia as que não forem julgadas idoneas.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias e trazer cada artigo o numero de ordem que lhe corresponde, de accordo com este edital e o preço respectivo por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas exigencias.

Deverão conter igualmente a declaração de se subordinar a firma interessada as disposições doCodigo de Contabilidade da União, e que se obriga a fazer a entrega dos artigos requisitados dentro do prazo de dez dias, a contar da data do respectivo pedido.

Laboratorio Nacional de Analyses, 26 de agosto de 1925.
— O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz

I — REACTIVOS, DROGAS — PRODUCTOS QUIMICOS

1. Acetato de amonio, 1.000 grammas.
2. Acetato de aluminio, 1.000 grammas.
3. Acetato de baryo, 100 grammas.
4. Acetato de cadmio, 100 grammas.
5. Acetato de chumbo neutro, 1.000 grammas.
6. Acetato de chumbo basico, 1.000 grammas.
7. Acetato de mercurio (deutoxydo de mercurio), 100 grammas.
8. Acetato de potassio, 1.000 grammas.
9. Acetato de sodio puro, crystalizado, 1.000 grammas.
10. Acetato de uranio puro, crystal, exempto de soda, 100 grammas.
11. Acetato de zinco, 100 grammas.
12. Acetona pura, 1.000 grammas.
13. Acido acetico puro — Dens. 1,071 (90 %), 1.000 grammas.
14. Acido acetico glacial puro — Dens. 1,061, contendo pelo menos 96 %, 1.000 grammas.
15. Acido acetico glacial puro — Dens. 1,055 a 1,060, 98 a 100 %, 1.000 grammas.
16. Acido acetico diluido — Dens. 1,040 a 1,042 (cerca de 30 %), 1.000 grammas.
17. Acido acetico anhydry (CH₃CO) 20, anhydrydo acetico, 1.000 grammas.
18. Acido arsenico, 100 grammas.
19. Acido arsenioso AS₂O₃, 100 grammas.
20. Acido benzoico, 100 grammas.
21. Acido borico H₃BO₃, 1.000 grammas.
22. Acido bromhydrico puro — Dens. 1,38, 1.000 grammas.
23. Acido citrico puro, 1.000 grammas.
24. Acido carnunio puro, 100 grammas.
25. Acido chlorhydrico puro, fumegante — Dens. 1,19 (37 % de HCl), 1.000 grammas.
26. Acido chlorhydrico puro — Dens. 1,126 a 1,127, 1.000 grammas.
27. Acido chlorhydrico puro — Dens. 1,124 a 1,126, 1.000 grammas.
28. Acido chromico puro, crystalizado, exempto de acido sulfurico CrO₃, 1.000 grammas.
29. Acido fluorhydrico (cerca de 38 a 40 % de HF), 100 grammas.
30. Acido gallico puro, branco crystal, 100 grammas.
31. Acido hydro-fluo-silicico — Dens. 1,066 (8 % H₂Si F₆), 100 grammas.
32. Acido iodhydrico puro — Dens. 1,5 (43 % HI), 100 grammas.
33. Acido iodhydrico puro — Dens. 1,7 (cerca de 57 %), 100 grammas.
34. Acido iodico puro crystal, HI O₃, 100 grammas.
35. Acido iodico anhydry I₂O₅, 100 grammas.
36. Acido molybdico purissimo, exempto de ammonia e de acido azotico (cerca de 100 %), 100 grammas.
37. Acido molybdico puro (cerca de 85 % de Mo O₃), 100 grammas.

38. Acido molybdico em solução de Fresenius p. analyse, 100 grammas.
39. Acido naphtylamin sulphonico, 1.000 grammas.
40. Acido nitrico ou azotico purissimo — Dens. 1,149 a 1,152, 1.000 grammas.
41. Acido nitrico puro — Dens. 1,20 (cerca de 33 %), 1.000 grammas.
42. Acido nitrico puro — Dens. 1,30 (cerca de 47 %), 1.000 grammas.
43. Acido nitrico puro — Dens. 1,40 (cerca de 65 %) 42° Baumé, 1.000 grammas.
44. Acido nitrico fumegante — Dens. 1,186 a 1,500 (87 % a 94 %), 1.000 grammas.
45. Acido nitrico bruto — Dens. 1,38 a 1,40 (61 a 65 %), 1.000 grammas.
46. Acido oxalico purissimo, crystalizado, 100 grammas.
47. Acido perchlorico — Dens. 1,12 ou 16 Be (cerca de 20 %), 100 grammas.
48. Acido phenico purissimo, crystalizado, 100 grammas.
49. Acido phosphorico purissimo — Dens. 1,7 (cerca de 83 %), 100 grammas.
50. Acido phosphorico purissimo — Dens. 1,12 (cerca de 20 %), 100 grammas.
51. Acido phosphorico glacial (meta), 100 grammas.
52. Acido phosphorico anhydro, branco, 100 grammas.
53. Acido phosphomolybdico, crystalizado, 100 grammas.
54. Acido phosphomolybdico em solução (10 %), 1.000 grammas.
55. Acido phospho-tungstico, puro crystalizado, exempto de ammonia e de acido azotico, 100 grammas.
56. Acido picrolonico, 100 grammas.
57. Acido picronitrico purissimo, 100 grammas.
58. Acido pyrogallico bisublimado, 1.000 grammas.
59. Acido rosolico, 100 grammas.
60. Acido succinico puro, muito branco, 100 grammas.
61. Acido sulphanilico, crystalizado branco para analyse, 100 grammas.
62. Acido sulphuroso em solução, purissimo para analyse (cerca de 6 % SO₂), 1.000 grammas.
63. Acido sulphurico anhydro, para analyse, 1.000 grammas.
64. Acido sulphurico purissimo Dens. 1,84, para analyse, 1.000 grammas.
65. Acido sulphurico purissimo Dens. 1,82 a 1,835, para analyse, 1.000 grammas.
66. Acido sulphurico diluido Dens. 1,109 a 1,114 (cerca de 16 %), 1.000 grammas.
67. Acido sulphurico fumegante para analyse (8 a 10 % de anhydrydo sulfurico), 1.000 grammas.
68. Acido sulphurico fumegante purissimo para analyse, 1.000 grammas.
69. Acido sulphurico fumegante com 10 % de acido phosphorico anhydro, 1.000 grammas.
70. Acido sulphurico puro com 10 % de acido phosphorico anhydro, 1.000 grammas.
71. Acido sulphurico puro com acido sulfurico fumegante, 3 vol., 2 vol., 1.000 grammas.
72. Acido tannico purissimo para analyse, 1.000 grammas.
73. Acido tartrico purissimo para analyse, 1.000 grammas.
74. Acido thioacetico em solução (6 %), para analyse, 1.000 grammas.
75. Alcool para analyse (91,2 a 90 vol. %), Dens. 0,830 a 0,834, 1.000 grammas.
76. Alcool absoluto para analyse, 1.000 grammas.
77. Alcool ethylico a cerca de 96 vol. % para analyse, 1.000 grammas.
78. Alcool ethylico a 90 %, 1.000 grammas.
79. Alcool a 36 C. para queimar, 1.000 grammas.
80. Alcool amylico puro fervendo entre 129° e 132°, 1.000 grammas.
81. Alcool iso-butílico, 1.000 grammas.
82. Alcool methylico puro, 1.000 grammas.
83. Algodão hydrophilo, 1.000 grammas.
84. Oxydo de cobre puro hydratado, para analyse, 100 grammas.
85. Aldehydo acetico, 1.000 grammas.
86. Amalgama de sodio, 1.000 grammas.
87. Aceto-tungstato de potassio, 1.000 grammas.
88. Amidol (chlorhydrato de diamido phenol), 1.000 grammas.
89. Anilina pura para analyse, 1.000 grammas.
90. Ataúras de gaze, 1.000 grammas.
91. Azotato de ammonia puro, crystal, para analyse, 1.000 grammas.
92. Azotato de baryo, puro, crystal, para analyse, 1.000 grammas.
93. Azotato de chumbo, 1.000 grammas.
94. Azotato de cobalto para analyse, 100 grammas.
95. Azotato de cobre para analyse, 100 grammas.

96. Azotato de cobalto sodio em solução para analyse, 100 grammas.
97. Azotato mercurioso, puro, crystal, para analyse, 100 grammas.
98. Azotato de palladio para analyse, uma grammas.
99. Azotato de prata, puro, crystallizado para analyse, 100 grammas.
100. Azotato de potassio, 1.000 grammas.
101. Azotato de potassio puro, crystal, para analyse, 1.000 grammas.
102. Azotato de sodio puro, para analyse, 1.000 grammas.
103. Azotato de uranio puro, para analyse, 100 grammas.
104. Azotito de prata, uma grammas.
105. Azotito de cobalto sodio em solução para analyse, 1.000 grammas.
106. Azotito de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
107. Azotito de sodio, 100 grammas.
108. Azolitmina pura, principio corante de tornesol, 100 grammas.
109. Azul Poirier (acido triphenylrosanilia trisulphonico, 100 grammas.
110. Amianto, 1.000 grammas.
111. Barrilha do commercio (carbonato de sodio impuro), 1.000 grammas.
112. Biborato de sodio para analyse, 1.000 grammas.
113. Biborato de sodio puro, crystal, para analyse, 100 grammas.
114. Biborato de sodio calcinado, para analyse, 100 grammas.
115. Biborato de sodio fundido, para analyse, 100 grammas.
116. Bi-carbonato de potassio puro, crystal, para analyse, 100 grammas.
117. Bi-carbonato de sodio puro, crystal, para analyse, 1.000 grammas.
118. Bi-carbonato de sodio em pó, para analyse, 1.000 grammas.
119. Bi-sulphato de potassio crystal, para analyse, 100 grammas.
120. Bi-sulphato de sodio, crystal, para analyse, 100 grammas.
121. Bisulphito de potassio (meta) puro, para analyse, 100 grammas.
122. Bi-sulphito de sodio para analyse, 100 grammas.
123. Bichrometo de potassio puro, crystal, para analyse, 100 grammas.
124. Bi-iodato de potassio puro, crystal, para analyse, 100 grammas.
125. Bitartrato de potassio a 100%, para analyse (KHC⁴H⁴O⁶), 100 grammas.
127. Benzina do petroleo, para analyse, 1.000 grammas.
128. Benzol puro (crystallizavel exempto de thiopheno), 1.000 grammas.
129. Benzidina para a demonstração do sangue, 100 grammas.
130. Benzidina pura, para analyse, 100 grammas.
131. Benzil dioxima (alpha) (diphenylglyoxima alpha), 100 grammas.
132. Balsamo do Canada, 100 grammas.
133. Bromato de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
134. Bromato de sodio puro, para analyse, 100 grammas.
135. Bromo puro, 100 grammas.
136. Bromureto de potassio puro, crystal, para analyse, 100 grammas.
137. Bromtungstato de sodio em solução, densidade 3,28, para analyse, 1.000 grammas.
138. Brucina pura, para analyse, 30 grammas.
139. Carbonato de ammonio, puro, 1.000 grammas.
140. Carbonato de baryo, puro, 1.000 grammas.
141. Carbonato de calcio precipitado, puro 1.000 grammas.
142. Carbonato de magnesio, para analyse, 1.000 grammas.
143. Carbonato de potassio puro, para analyse, 1.000 grammas.
144. Carbonato de sodio, puro, crystal, para analyse, 1.000 grammas.
145. Carbonato de sodio, puro, anhydro, para analyse, 1.000 grammas.
146. Carbonato de sodio, potassio puro, para analyse, 1.000 grammas.
147. Carbonato de sodio potassio, puro, fundido, anhydro, 1.000 grammas.
148. Carmim puro, em fragmentos, para analyse, 100 grammas.
149. Carvão animal, puro, secco, para analyse, 1.000 grammas.
150. Carvão de sangue purificado por acido, para analyse, 100 grammas.
151. Chlorato de potassio puro, para analyse, 1.000 grammas.
152. Chromato de ammonio, neutro, 100 grammas.
153. Chromato de chumbo puro, para analyse, 100 grammas.
154. Chromato de potassio amarello, puro, para analyse, 1.000 grammas.
155. Chlorhydrato de hydroxylamina, puro, para analyse, 100 grammas.
156. Chlorhydrato de metadiamido benzol, 100 grammas.
157. Chlorhydrato de dimethylpara phenyleno diamina, 100 grammas.
158. Chlorhydrato de tetramethyl, para phenylenodiamina, 100 grammas.
159. Chloral hidratado, 100 grammas.
160. Chloroformio puro para analyse, 1.000 grammas.
161. Chlorureto de acetyl, exempto de phosphoro, 100 grammas.
162. Chlorureto de ammonio, puro, para analyse, 1.000 grammas.
163. Chlorureto de ammonio em fragmentos, para analyse, 1.000 grammas.
164. Chlorureto de baryo, puro, 1.000 grammas.
165. Chlorureto de cal 1.000 grammas.
166. Chlorureto de calcio, puro, fundido, 1.000 grammas.
167. Chlorureto de calcio, puro, crystallizado, 1.000 grammas.
168. Chlorureto de calcio, secco, granulado, 1.000 grammas.
169. Chlorureto de cobre (bichlorureto) Cu Cl²+2 H²O, 100 grammas.
170. Chlorureto de cobre (protoclorureto) Cu⁺ Cl⁺, 100 grammas.
171. Chlorureto de cobre, ammonio puro, para analyse, 1.000 grammas.
172. Chlorureto de estanho, crystallizado, puro, para analyse (Sn Cl²+2 H²O), 100 grammas.
173. Chlorureto de ferro (proto chlorureto) Fe Cl²+4 H²O, 1.000 grammas.
174. Chlorureto de ferro (sesqui chlorureto) Fe Cl³ 6 H²O, 1.000 grammas.
175. Chlorureto de magnesio para analyse 1200 grammas.
176. Chlorureto de magnesio ammonio, 1.000 grammas.
177. Chlorureto de manganez, 1.000 grammas.
178. Chlorureto de mercurio (bi-chlorureto), 1.000 grammas.
179. Chlorureto de mercurio, 1.000 grammas.
180. Chlorureto de palladio, para analyse, 1 grammas.
181. Chlorureto de platina, 1 grammas.
182. Chlorureto de potassio puro, crystal, para analyse, 1.000 grammas.
183. Chlorureto de sodio puro, para analyse, 1.000 grammas.
184. Chlorureto de sodio fundido, para analyse, 1.000 grammas.
185. Chlorureto de zinco, puro, para analyse, 100 grammas.
186. Chlorureto de nickel 100 grammas.
187. Chlorhydrato de phenyl hydrasina, 100 grammas.
188. Chlorureto de antimonio, 100 grammas.
189. Chlorureto de ouro, uma grammas.
190. Citrato de ammonio em solução, Pr. P. Wagner, 1.000 grammas.
191. Citrato de potassio, 100 grammas.
192. Citrato de ferro ammoniacal, 100 grammas.
193. Colloidio para analyse, 100 grammas.
194. Codeing, 30 grammas.
195. Cyanureto de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
196. Cyanureto de potassio do commercio, 1.000 grammas.
197. Cyanureto de mercurio, 100 grammas.
198. Cubos para desprendimento de: acido sulphuroso, chloro, oxigenio, sulphureto de hydrogenio, 100 grammas.
199. Cubos para analyse de: sulphureto baryo, segundo Winkler, 100 grammas.
200. Cubos para analyse de sulphureto baryo, segundo Otto, 100 grammas.
201. Cubos para analyse de sulphureto de calcio, segundo Otto, 100 grammas.
202. Cobre metallico puro, para analyse em limalha, 100 grammas.
203. Cobre metallico puro, para analyse em laminas, 100 grammas.
204. Creolina, 1.000 grammas.
205. Dimethyl amino azo benzol, 100 grammas.
206. Dimethyl glyoxima, 100 grammas.
207. Diphenylamina pura, branca, crystal, para analyse, 100 grammas.
208. Diamido phenol, 100 grammas.
209. Diphenyl carbazida symetrica, 100 grammas.
210. Dithiocarbonato de ammonio, 100 grammas.
211. Eosina iodada (tetraiodo), fluoresceina iodeosina, 100 grammas.
212. Estanho metallico puro granulado para analyse, 100 grammas.
213. Ether sulphurico puro — Dens. 0,720, para analyse, 1.000 grammas.

214. Ether sulphurico puro exempto de agua distillada sobre sodio, para analyse, 100 grammas.
215. Ether de petroleo — Dens. 0,650 a 0,660, 1.000 grammas.
216. Ether acetico para analyse, 1.000 grammas.
217. Enxofre (flor), em pó, 1.000 grammas.
218. Enxofre em pedra, 1.000 grammas.
219. Fluorureto de ammonio puro, para analyse, 1.000 grammas.
220. Ferricyanureto de potassio puro, para analyse, 1.000 grammas.
221. Ferrocyanureto de potassio puro, para analyse, 1.000 grammas.
222. Ferro metallico laminado para analyse, 1.000 grammas.
223. Ferro em fios (0,57 mm.), 1.000 grammas.
224. Ferro reduzido pelo hydrogenio, puro, para analyse, 100 grammas.
225. Ferro pulverizado para analyse, 100 grammas.
226. Formaldehydo, 100 grammas.
227. Furfurol para analyse, 100 grammas.
228. Furfurol (solução) a 2 % incolor para analyse, 1.000 grammas.
229. Fluorureto de calcio, 100 grammas.
230. Fluorureto de sodio, 100 grammas.
231. Fuchsin, 50 grammas.
232. essencia de terebentina, 1.000 grammas.
233. Glycerina pura, 1.000 grammas.
234. Glycerina bidistillada pura — Dens. 1,23 para analyse, 100 grammas.
235. Gaiacina de Schmitt para analyse, 100 grammas.
236. Galleina liquida para analyse, 100 grammas.
237. Hydrosulphureto de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
238. Hydroxydo de calcio para analyse, 100 grammas.
239. Hydrato de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
240. Hydrato de potassio puro em cylindros, 1.000 grammas.
241. Hydrato de potassio puro placas, 1.000 grammas.
242. Hydrato de sodio puro, para analyse, 100 grammas.
243. Hydrato de sodio puro em cylindros, 100 grammas.
244. Hydrato de sodio puro em placas, 100 grammas.
245. Hemateina para analyse, 100 grammas.
246. Hemotoxylina crystallizada para analyse, 100 grammas.
247. Hexamethyleno tetra amina, 100 grammas.
248. Hypo-sulfito de sodio puro, para analyse, 100 grammas.
249. Hypophosphito de sodio para analyse, 100 grammas.
250. Iodureto de bismutho potassio, em solução, para analyse, 100 grammas.
251. Iodureto de cadmio-potassio puro, para analyse, 100 grammas.
252. Iodureto de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
253. Iodureto de mercurio e potassio, para analyse, 100 grammas.
254. Iodato de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
255. Indigo sulfat. de sodio, 100 grammas.
256. Iodo bisublimado puro, para analyse, 100 grammas.
257. Indigo dos vegetaes, para analyse, 100 grammas.
258. Indigo synthetico, para analyse, 100 grammas.
259. Indigotina pura, crystal, para analyse, 100 grammas.
260. Liga de Devarda em laminas, 100 grammas.
261. Iacmoide puro em laminas, 100 grammas.
262. Licor de ammonia caustica, Dens. 0,910, 24 B $\acute{e}$, 1.000 grammas.
263. Licor de ammonia caustica, pura. Dens. 0,925, 22 B $\acute{e}$ (20 %), 1.000 grammas.
264. Licor de ammonia caustica, pura, Dens. 0,960, 16 B $\acute{e}$ (10 %), 1.000 grammas.
265. Licor de hydrosulfureto de ammonio (solução de sulfureto de ammonio e de um pouco de hydrosulfureto de ammonio), 1.000 grammas.
266. Licor de sesqui-chlorureto de ferro, para analyse, 1.000 grammas.
267. Molybdato de ammonio, puro para analyse, 100 grammas.
268. Molybdato de sodio, puro, para analyse, 100 grammas.
269. Magnesite em pedacos do tamanho de ervilhas, para analyse, 1.000 grammas.
270. Magnesia calcinada (oxydo de magnesio) para analyse, 1.000 grammas.
271. Meta vanadato de ammonio, 100 grammas.
272. Magnesia calcinada (oxydo de magnesio) exempta de acido sulfurico, para analyse, 1.000 grammas.
273. Metaphosphato de manganez, em solução, para analyse, 100 grammas.
274. Mercurio puro, bidistillado, para analyse, 100 grammas.
275. Magnesio em fios, 100 grammas.
276. Methylorange para analyse, 100 grammas.
277. Meta-phenylenodiamina (chlorhydrato), 100 grammas.
278. Naphionato de sodio, para analyse, 100 grammas.
279. Naphtol (a) recrist., branquissimo, para analyse, 100 grammas.
280. Naphtol resorcina, para analyse, 100 grammas.
281. Naphtylamina (alpha), para analyse, 100 grammas.
282. Nitrobenzaldehydo (ortho), para analyse, 100 grammas.
283. Nitron (reactivo do acido azotico), 100 grammas.
284. Nitro phenol (ortho), para analyse, 100 grammas.
285. Nitro phenol (para) para analyse, 100 grammas.
286. Nitroso beta naphtol crystal, para analyse, 100 grammas.
287. Nitroprussiato de sodio, 100 grammas.
288. Naphtalina, 1.000 grammas.
289. Oxydo de aluminio fibroso (Faser-tonerde), segundo Wislicenne, 100 grammas.
290. Oxydo de antimonio Sb 3 O $_3$, 100 grammas.
291. Oxydo de baryo hydratado, puro, crystalizado, para analyse, 1.000 grammas.
292. Oxydo de calcio (caustico), 1.000 grammas.
293. Oxydo de cobre puro, para analyse, pulverizado, 100 grammas.
294. Oxydo de cobre puro, para analyse, granulado, 100 grammas.
295. Oxydo de cobre puro, para analyse, em fios, 100 grammas.
296. Oxydo de ferro, para analyse, segundo Brandt, 100 grammas.
298. Oxydo de mercurio vermelho, para analyse, 100 grammas.
299. Oxydo de mercurio amarello, para analyse, 100 grammas.
300. Oxydo dec humbo (Ph O), para analyse, 100 grammas.
301. Oxydo de zinco puro, para analyse, 100 grammas.
302. Oxalato de ammonia puro, para analyse, 1.000 grammas.
303. Oxalato de potassio neutro, puro, para analyse, 100 grammas.
304. Oxalato de sodio, 100 grammas.
305. Ouro metallico granulado, para analyse, 1 gramma.
306. Ouro metallico em fios, 1 gramma.
307. Palladio metallico em laminas, 1 gramma.
308. Palladio metallico em fios, 1 gramma.
309. Palladio metallico (preto), 1 gramma.
310. Pelle em pó, branca ou branco amarelado, 100 grammas.
311. Phenacetolina, para analyse, 100 grammas.
312. Phenolphthaleina, para analyse, 100 grammas.
313. Phenylhydrazina, para analyse, 100 grammas.
314. Phloroglucina, para analyse, 100 grammas.
315. Pedra pomes granulada, 1.000 grammas.
316. Platina metallica em laminas, 1 gramma.
317. Platina metallica em fios, 1 gramma.
318. Platina metallica (preto de plauta), 1 gramma.
319. Perchlorato de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
320. Permanganato de potassio puro, crystal., para analyse, 100 grammas.
321. Pyroantimoniato de potassio puro, crystalizado, para analyse, 100 grammas.
322. Persulphato de ammonio puro, para analyse, 100 grammas.
323. Persulphato de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
324. Peroxydo de baryo anhydro puro, para analyse, 100 grammas.
325. Peroxydo de manganez (pyroluzite) em fragmentos, 100 grammas.
326. Phosphato de antimonio puro, para analyse, 100 grammas.
327. Phosphato de calcio acido, 100 grammas.
328. Phosphato de calcio bibasico, 100 grammas.
329. Phosphato de calcio tribasico, 100 grammas.
330. Picro carminato de ammonio em solução 2 %, para analyse, 1.000 grammas.
331. Picro carminato de sodio, 1.000 grammas.
332. Prata metallica em laminas, 1 gramma.
333. Perhydrol (peroxydo de hydrogenio puro a 30 % em peso — 100 vol. por cento, 1.000 grammas.
334. Peroxydo de hydrogenio techn 3 % de H 2 O $_2$ em peso 40 vol., 1.000 grammas.
335. Peroxydo de chumbo, exempto de manganez, para analyse, 100 grammas.
336. Peroxydo de chumbo puro, para analyse, 100 grammas.
337. Peroxydo de sodio puro, para analyse, 100 grammas.
338. Phosphato de sodio, para analyse, 100 grammas.
339. Phosphato de sodio e ammonio, para analyse, 100 grammas.
340. Papel turnesol azul, caixa.
341. Papel turnesol vermelho, caixa.
342. Papel de filtro, resma.

343. Para-phenylenodiamina (chlorhydrato), 100 grammas.
344. Pyrophosphato de sodio, para analyse, 100 grammas.
345. Pyridina, 1.000 grammas.
346. Resorcina pura resublimada, 100 grammas.
347. Rollo de esparadrapo, um.
348. Selenito de ammonio, 100 grammas.
349. Sodio metallico puro, para analyse, 100 grammas.
350. Subnitrito de bismutho puro, para analyse, 100 grammas.
351. Sulpho cyanureto de potassio puro, crystal., para analyse, 100 grammas.
352. Sulphotellurato de ammonio, para analyse, 100 grammas.
353. Sulphato de ammonio puro, para analyse, 100 grammas.
354. Sulphato de calcio precipitado, puro, 100 grammas.
355. Sulphato de cobre puro, crystal., para analyse, 100 grammas.
356. Sulphato de dicvandiamidina, para analyse, 100 grammas.
357. Sulphato ferroso, para analyse, 100 grammas.
358. Sulphato de ferro e ammonio (protoxydo), para analyse, 100 grammas.
359. Sulphato de ferro e ammonio (dentoxydo), para analyse, 100 grammas.
360. Sulphato de magnesio puro, para analyse, 100 grammas.
361. Sulphato de manganez puro, crystal., para analyse, 100 grammas.
362. Sulphato de potassio estanho (sal de Marignac) para analyse, 100 grammas.
363. Sulphato de potassio puro, crystal., para analyse, 100 grammas.
364. Sulphato de zinco puro, crystal., para analyse, 100 grammas.
365. Sulphato de sodio, para analyse, 1.000 grammas.
366. Sulphureto de bario, para analyse, 100 grammas.
367. Sulphureto de calcio, para analyse, 100 grammas.
368. Sulphureto de ferro fundido, granulado, para analyse, 100 grammas.
369. Sulphureto de ferro em pedacos, para analyse, 1.000 grammas.
370. Sulphureto de ferro em cylindros, para analyse, 1.000 grammas.
371. Sulphureto de potassio puro em pedacos ou granulado, para analyse, 1.000 grammas.
372. Sulphureto de carbono, para analyse, 1.000 grammas.
373. Sulphureto de sodio crystal., para analyse, 100 grammas.
374. Sulpho cyanureto de ammonio, para analyse, 100 grammas.
375. Sulphito de sodio anhydro, para analyse, 100 grammas.
376. Solução de chlorureto de nickel (6, 8 grammas de metal por litro), 1.000 grammas.
377. Solução de chlorureto de estanho, para analyse, reactivo de Bettendorff, 1.000 grammas.
378. Solução de acido rosolico (1:100 Alc.), 1.000 grammas.
379. Solução de eosina iodada, para analyse (1:500 Alc.), 1.000 grammas.
380. Solução de indigo (1:40), para analyse, 1.000 grammas.
381. Solução de molybdato de potassio, para analyse, segundo o Dr. Jalles, 1.000 grammas.
382. Solução de phenoptaleina 1+99, para analyse, 1.000 grammas.
383. Tartrato de potassio e sodio (sal de Seignette) puro, crystallizado, para analyse, 100 grammas.
384. Tartrato de ammonio, 100 grammas.
385. Thioacetato de ammonio em solução (reactivo de Schiff), para analyse, 100 grammas.
386. Tetraoxalato de potassio puro, para analyse, 100 grammas.
387. Tintura de Alcana, para analyse, 100 grammas.
388. Tintura de curcuma, para analyse, 100 grammas.
389. Tintura de tornesol, para analyse, 100 grammas.
390. Thymol crystallizado, para analyse, 100 grammas.
391. Tungstato de sodio, para analyse, 100 grammas.
392. Toluol, 1.000 grammas.
393. Tetra-chlorureto de carbono, 1.000 grammas.
394. Vaseline pura, 1.000 grammas.
395. Violeta de methyl-anilina, 100 grammas.
396. Vermelho de methyl (acido p. dimethyl amido azo benzol-o-carbonico), 100 grammas.
397. Xylidina, para analyse, 100 grammas.
398. Xylol puro, 100 grammas.

399. Zinco metallico exempto de arsenico, granulado, para analyse, 100 grammas.
400. Zinco metallico em laminas, para analyse, 1.000 grammas.
401. Zinco metallico pulverizado (pó de zinco), para analyse, 100 grammas.
402. Papel de filtro redondo por massa de 100, reforçado, branco, para funia de 50 grs., massa.

II — UTENCILIOS DE VIDRO, PORCELANA E OUTROS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DE LABORATORIO

1. Allongas de vidro rectas de 125 cc., 20 allongas.
2. Ditas de 250 cc., 20 ditas.
3. Ditas de 500 cc., 20 ditas.
4. Ditas de 1.000 cc., 20 ditas.
5. Allongas de vidro curvas de 125 cc., 10 allongas.
6. Ditas de 250 cc., 10 ditas.
7. Ditas de 500 cc., 10 ditas.
8. Allongas de deslocamento com torneira arrolhadas a esmeril de 250 cc., 5 allongas.
9. Algodoão de vidro (coton de verre), 1 kilo.
10. Balões de fundo chato de vidro de Iena de 500 cc., 20 balões.
11. Ditas de 100 cc., 20 ditos.
12. Ditos de 200 cc., 20 ditos.
13. Ditos de 300 cc., 20 ditos.
14. Ditos de 500 cc., 10 ditos.
15. Ditos de 700 cc., 10 ditos.
16. Ditos de 1.000 cc., 10 ditos.
17. Ditos de 1.500 cc., 10 ditos.
18. Ditos de 2.000 cc., 10 ditos.
19. Balões de fundo chato e largo collo, vidro de Iena de 500 cc., 10 balões.
20. Ditos para 1.000 cc., 10 ditos.
21. Balões de Kjeldahl, vidro de Iena, de collo longo, fundo redondo, de 100 cc. de capacidade, 20 balões.
22. Ditos de 200 cc. de capacidade, 20 ditos.
23. Ditos de 500 cc. de capacidade, 20 ditos.
24. Balões ordinarios de collo curto de 50 cc., 20 balões.
25. Ditos de 100 cc., 20 ditos.
26. Ditos de 250 cc., 20 ditos.
27. Ditos de 500 cc., 20 ditos.
28. Ditos de 750 cc., 20 ditos.
29. Ditos de 1 litro, 20 ditos.
30. Ditos de 1 1/2 litro, 10 ditos.
31. Ditos de 2 litros, 10 ditos.
32. Ditos de 3 litros, 10 ditos.
33. Ditos de 4 litros, 10 ditos.
34. Balões ordinarios de longo collo (matraz), com abertura lateral para tubo de segurança, de 500 cc., 20 balões.
35. Ditos de 750 cc., 20 ditos.
36. Ditos de 1 litro, 20 ditos.
37. Balões ordinarios de fundo chato, vidro verde de 250 cc., 20 balões.
38. Ditos de 500 cc., 20 ditos.
39. Balões de 750 cc., 20 ditos.
40. Ditos de 1 litro, 20 ditos.
41. Balões de fundo redondo ou de fundo chato, de quartz transparente, de collo longo e estreito, capacidade mais ou menos 100 cc, 5 balões.
42. Bastões de vidro, de 5 a 15 m/m de diametro exterior, um metro de comprimento, 10 kilos.
43. Cadinhos de porcellana esmaltadas com tampa, marca Bayeux, de 40 m/m de altura, 20 cadinhos.
44. Ditos de 55 m/m de altura, 20 ditos.
45. Ditos de 70 m/m de altura, 20 ditos.
46. Ditos de 90 m/m de altura, 20 ditos.
47. Cadinhos de quartz opaco, forma Berlin, com tampa de 37 m/m de altura, 57 m/m de diametro, cinco cadinhos.
48. Ditos de 50 m/m de altura e 50 m/m de diametro, cinco ditos.
49. Cadinhos de barro refractario, redondos, altura 100 m/m, diametro exterior 55 m/m, com tampa, 10 cadinhos.
50. Cadinhos de plumbagina franceza, forma Paris, altura exterior 70 m/m, diametro exterior, 42 m/m, sem tampa, 10 cadinhos.
51. Cadinhos de carvão de retorta, sem tampa, forma cylindrica, de 50 m/m de altura, 40 de diametro, cinco cadinhos.
52. Capsulas de porcellana, fundo redondo, com bico, de 55 m/m de diametro exterior, 20 cc. de capacidade, 100 capsulas.
53. Idem de 70 m/m de diametro e 50 cc. de capacidade, 100 idem.
54. Idem de 84 m/m de diametro e 100 cc. de capacidade, 100 idem.

55. Idem de 110 m/m de diametro e 200 cc. de capacidade, 100 idem.
56. Idem de 150 m/m de diametro e 500 cc. de capacidade, 50 idem.
57. Idem de 195 m/m de diametro e um litro de capacidade, 50 idem.
58. Idem de 250 m/m de diametro e dois litros de capacidade, 20 idem.
59. Idem de 280 m/m de diametro e tres litros de capacidade, 20 idem.
60. Capsulas de porcellana, fundo chato, com bico de 55 m/m de diametro exterior e 20 cc. de capacidade, 10 capsulas.
61. Idem de 70 m/m de diametro exterior e 50 cc. de capacidade, 10 idem.
62. Idem de 84 m/m de diametro exterior e 100 cc. de capacidade, 10 idem.
63. Idem de 110 m/m de diametro exterior e 200 cc. de capacidade, 10 idem.
64. Idem de 150 m/m de diametro exterior e 500 cc. de capacidade, 10 idem.
65. Capsulas de vidro da Bohemia, com bico de 80 m/m de diametro, 10 capsulas.
66. Capsulas de vidro da Bohemia, com bico de 120 m/m de diametro, 10 capsulas.
67. Capsulas cylindricas para extractos, de vidro da Bohemia, diametro 55 m/m, altura 25 m/m, 50 capsulas.
68. Ditas de 70 m/m diametro e 25 m/m altura, 50 ditas.
69. Capsulas para evaporação, de vidro de Iena, de fundo chato, de 60 m/m de diametro exterior, 10 capsulas.
70. Ditas de 80 m/m de diametro exterior, 10 ditas.
71. Ditas de 100 m/m de diametro exterior, 10 ditas.
72. Capsulas idem idem de fundo redondo de 60 m/m de diametro exterior, 10 capsulas.
73. Ditas de 80 m/m de diametro exterior, 10 ditas.
74. Ditas de 100 m/m de diametro exterior, 10 ditas.
75. Capsulas de quartz fundido, opaco, fundo redondo, com bico de 51 m/m de diametro, 21 m/m de profundidade, opaco capsulas.
76. Ditas diametro 70 m/m, profundidade 25 m/m, cinco ditas.
77. Ditas diametro 98 m/m, profundidade 30 m/m, cinco ditas.
78. Capsulas de quartz opaco, fundo chato, forma baixa, de 63 m/m de diametro, 13 m/m de profundidade, cinco capsulas.
79. Ditas de 95 de diametro, 18 de profundidade, cinco ditas.
80. Ditas de 127 de diametro, 21 de profundidade, cinco ditas.
81. Cadinhos de quartz transparente, com tampa, capacidade mais ou menos 20 cc., cinco cadinhos.
82. Campanas (cloches), forma baixa, com botão, altura 114 m/m, diametro interno 114 m/m, contendo um litro, 10 campanas.
83. Idem altura 162 m/m, diametro interno 162 m/m, contendo tres litros, 10 idem.
84. Idem com orificio e torneira na parte superior, de vidro reforçado, cordão muito largo, especial para vacuo de 250 m/m de altura e 250 m/m de diametro interior, duas idem.
85. Chupetas (pipettes) aferidas, com um traço de 1 cc., 20 chupetas.
86. Idem de 2 cc., 20 idem.
87. Idem de 5 cc., 20 idem.
88. Idem de 10 cc., 20 idem.
89. Idem de 25 cc., 10 idem.
90. Idem de 50 cc., 10 idem.
91. Chupetas de reservatório graduado de 5 cc. em 1/2 cc., 5 chupetas.
92. Chupetas para analyse do leite, methodo de Gerber, para leite aferida de 11 cc., 5 chupetas.
93. Ditas para ácido de 10 cc., 5 ditas.
94. Ditas para alcool de 1 cc., 5 ditas.
95. Ditas para agua de 12 cc., 5 ditas.
96. Ditas para nata (creme), 5 ditas.
97. Ditas para sal, 5 ditas.
98. Chupeta aferida de 4 cc., 5 chupetas.
99. Chupeta aferida de 40 cc., 5 chupetas.
100. Copellas absorvendo seu peso de chumbo, de cinzas de osso puras, marca La Monnaie, empapilotadas n. 4, diametro exterior 30 m/m, 100 copellas.
101. Crystalizadores de vidro da Bohemia s/bico, de 50 m/m de diametro, 10 crystalizadores.
102. Ditos de 70 m/m de diametro, 10 ditos.
103. Ditos de 100 m/m de diametro, 10 ditos.
104. Dessecador comprehendendo uma campana e um boião de 190 m/m de diametro, em vidro espesso, uma peça de porcellana e compartimentos, um sustentaculo de metal e orificios, 5 dessecadores.
105. Dyalizadores de Graham montados, diametro superior de corôa, 160 m/m, diametro inferior 120 m/m, 5 dyalizadores.
106. Espatulas de porcellana ordinaria, de 150 m/m de comprimento, 10 espatulas.
107. Ditas de 223 m/m de comprimento, 10 ditas.
108. Espatulas de porcellana duplas, forma de colher de 160 m/m de comprimento, 10 espatulas.
109. Ditas de vidro de 150 m/m de comprimento, 10 ditas.
110. Ditas de 200 m/m de comprimento, 10 ditas.
111. Ditas de 250 m/m de comprimento, 10 ditas.
112. Funis forma larga, c/angulo de 60° e 50 cc., a 187 cc., 100 funis.
113. Ditos de 250 cc., 100 ditos.
114. Ditos de 500 cc., 50 ditos.
115. Ditos de 1 litro, 20 ditos.
116. Ditos de 2 litros, 10 ditos.
117. Funis de forma conica de 50 a 187 cc., 100 funis.
118. Funis de Julie de 40 m/m de diametro, 10 funis.
119. Funis de Julie de 50 m/m de diametro, 10 funis.
120. Funis de Julie de 60 m/m de diametro, 10 funis.
121. Funis de torneira, arrolhados a esmeril (funis de bromo) de 100 cc., 10 funis.
122. Funis de separação, c/torneira na parte baixa da haste, 10 funis.
123. Funis de forma conica de 250 cc., 100 funis.
124. Funis de forma conica de 500 cc., 50 funis.
125. Funis de forma conica de 1 litro, 20 funis.
126. Funis de forma conica de 2 litros, 10 funis.
127. Frascos conicos (fioles) de Erlenmeyer, de vidro da Bohemia, bocca estreita, c/bico, de 50 cc., 20 frascos.
128. Idem de 100 cc., 20 idem.
129. Idem de 200 cc., 20 idem.
130. Idem de 500 cc., 10 idem.
131. Idem de 1 litro, 10 idem.
132. Idem de 2 litros, 10 idem.
133. Frascos aferidos (fioles) de vidro da Bohemia, arrolhados a esmeril de 100 cc., 10 frascos.
134. Idem de 200 cc., 10 idem.
135. Idem de 500 cc., 10 idem.
136. Idem de 1.000 cc., 10 idem.
137. Frascos conicos de vidro espesso, tubulados, para filtrar, com trompa de 500 cc., 10 frascos.
138. Frascos (fioles de Erlenmeyer), vidro de Iena, de 50 cc., 20 frascos.
139. Frascos de 100 cc., 20 frascos.
140. Frascos de 200 cc., 20 frascos.
141. Frascos de 500 cc., 10 frascos.
142. Frascos de 1 litro, 10 frascos.
143. Frascos de bocca estreita, arrolhados a esmeril, para reactivo, de 125 cc., 100 frascos.
144. Frascos de 250 cc., 100 frascos.
145. Frascos de 500 cc., 20 frascos.
146. Frascos de 1.000 cc., 20 frascos.
147. Frascos conta-gotas, arrolhados a esmeril, vidro branco ou amarello, de 60 cc., 10 frascos.
148. Frascos lavadores, de Durand, ordinarios, de 250 cc., 10 frascos.
149. Frascos de 500 cc., 10 frascos.
150. Frascos lavadores, de Durand, com tubo de segurança, de 250 cc., 10 frascos.
151. Frascos de 500 cc., 10 frascos.
152. Frascos para taras, cylindricos, arrolhados a esmeril, forma baixa, de vidro muito leve, de 30 m/m de altura, 60 m/m de diametro, 10 frascos.
153. Frascos arrolhados a esmeril, forma alta, de vidro muito leve, de 80 m/m de altura, 40 m/m de diametro, 10 frascos.
154. Frascos com tubo inferior e torneira, de vidro esmerilhado, arrolhados em cima, de 1 litro, 10 frascos.
155. Frascos de 2 litros, 10 frascos.
156. Frascos de Wolf, para 2 tubos, 3 aberturas, de 500 cc., 10 frascos.

157. Frascos de 1 litro, 10 frascos.
158. Frascos idem, para 3 tubos, de 1 litro, 10 frascos.
159. Frascos de densidade para líquidos, de 10 cc., 10 frascos.
160. Frascos de densidade para sólidos, de 10 cc., 10 frascos.
161. Gral de porcellana, fôrma baixa, esmaltado ou biscuit, diametro exterior, 110 m/m, capacidade 180 cc., com mão de biscuit, cabo esmaltado, cinco.
162. Gral de vidro, com mão, fôrma baixa, capacidade 200 cc., cinco.
163. Gral de vidro, com mão, fôrma alta, diametro 100 m/m, capacidade 200 cc., cinco.
164. Gral de porcellana, fôrma alta, diametro exterior 110 m/m, capacidade 300 cc., com mão, cabo de madeira, cinco.
165. Garrafas (pissettes) para agua quente, completamente montadas, rolha de borracha do Pará pura, de 500 grammas, vidro verde, 10 garrafas.
166. Garrafas de vidro de Iena, 10 garrafas.
167. Garrafas de 1.000 grammas, vidro verde, 10 garrafas.
168. Garrafas de 1.000 grammas, vidro de Iena, 10 garrafas.
169. Garrafas (pissettes) para agua quente, enrolhadas a esmeril, tubos soldados, de 500 grammas, cinco garrafas.
170. Garrafas de 1.000 grammas, cinco garrafas.
171. Laminulas para cobrir preparações, microscopicas, de vidro escolhido, quadradas, de 20 m/m x 20 m/m, 100 laminulas.
172. Laminas para preparações microscopicas, primeira qualidade, bordas polidas, de 76 m/m x 26 m/m, 100 laminas.
173. Naviculas de porcellana, fôrma rectangular, cantos redondos, de 55 m/m x 35 m/m, 10 naviculas.
174. Naviculas de 70 m/m x 35 m/m, 10 naviculas.
175. Placas de vidro, quadradas, despolidas, de 7 a 9 m/m de espessura, para receber uma campana esmerilhada de 24 centimetros de lado, 5 placas.
176. Placas de vidro, quadradas, espessas, despolidas, de 20 m/m de espessura, para campana para vacuo de 30 c/m de lado, 5 placas.
177. Provetes de pé enrolhados a esmeril, de 6 cc., 20 provetes.
178. Provetes de pé enrolhados a esmeril, de 125 cc., 20 provetes.
179. Provetes de pé enrolhados a esmeril, de 250 cc., 20 provetes.
180. Provetes de pé com bico, capacidade approximativa, 60 cc., 20 provetes.
181. Provetes de pé com bico, capacidade approximativa, 100 cc., 20 provetes.
182. Provetes de pé com bico, capacidade approximativa, 150 cc., 20 provetes.
183. Provetes graduados para gazes, em 1/10 de cc. de 15 cc., 5 provetes.
184. Provetes graduados para gazes, em 1/10 de cc. de 15 cc., 5 provetes.
185. Provetes de 20 cc., 5 provetes.
186. Provetes de 30 cc., 5 provetes.
187. Provetes com pé e bico, gradação de precisão, de 10 cc. em 1/10 de cc., 5 provetes.
188. Provetes de 30 cc. em 1/10 de cc., 5 provetes.
189. Provetes de 500 cc. em 1/10 de cc., 5 provetes.
190. Provetes de 100 cc. em 1/2 cc., 20 provetes.
191. Provetes de 150 cc. em 1 cc., 30 provetes.
192. Provetes de 200 cc., 2 cc., 20 provetes.
193. Provetes de 500 cc. em 2 cc., 10 provetes.
194. Provetes de 1.000 cc. em 10 cc., 5 provetes.
195. Pires de porcellana para aparelho de Marsh, 10 pires.
196. Refrigerantes ascendente ou allonga, de vidro com serpentina de vidro soprado, de 35 c/m de comprimento total da allonga com duas aberturas, 10 refrigerantes.
197. Refrigerante de Liebig, modificado por Claez, descendente, de vidro montado com tubos e rolhas de borracha, de 50 c/m de comprimento, 5 refrigerantes.
198. Refrigerante de Etalx de 60 c/m de comprimento, 5 refrigerantes.
199. Retortas de vidro branco não tubuladas, de 125 grammas, 20 retortas.
200. Retortas de 250 grammas, 20 retortas.
201. Retortas de 500 grammas, 20 retortas.
202. Retortas de 1 litro, 20 retortas.
203. Retortas de vidro branco, tubuladas e enrolhadas a esmeril, de 125 grammas, 20 retortas.
204. Retortas de 250 grammas, 20 retortas.
205. Retortas de 500 grammas, 20 retortas.
206. Retortas de 1 litro, 10 retortas.
207. Retortas de 2 litros, 10 retortas.
208. Retortas de 4 litros, 5 retortas.
209. Refrigerante de Liebig, 10 refrigerantes.
210. Refrigerante de Vigreux, com manga exterior, duas aberturas, 40 centimetros de comprimento, 5 refrigerantes.
211. Sustentaculos de porcellana para funis, de 3 ramos, 10 sustentaculos.
212. Terrinas de barro (gréz), esmaltadas de branco interiormente, de 330 m/m de diametro, 7 litros de capacidade, 5 terrinas.
213. Tubos para dessecar ou para outro fim em U de 16 c/m de altura, 20 tubos.
214. Tubos de 20 c/m de altura, 20 tubos.
215. Tubos para analyses organicas, abertos nas duas extremidades, vidro duro de Iena, 80 c/m de comprimento, 10 tubos.
216. Tubos para analyses fechados em uma das extremidades, de 80 c/m de comprimento, 10 tubos.
217. Tubos de segurança em S, com cylindro pequeno, 10 tubos.
218. Tubos de segurança, de Welter, para retorta ou balão, 10 tubos.
219. Tubos de segurança de duas bolas, pequeno, 10 tubos.
220. Tubos de segurança de quatro bolas, para digestor, pequeno, 10 tubos.
221. Tubos de Will e Warrentap, 10 tubos.
222. Tubos para potassa, de 3 bolas, 10 tubos.
223. Tubos para potassa, de Liebig, de 5 bolas, 10 tubos.
224. Tubos para analyses organicas, isentos de arsenico e de chumbo, abertos nas duas extremidades, vidro duro de Iena, 80 c/m de comprimento, 20 tubos.
225. Tubos idem, fechados em uma das extremidades, de 80 c/m de comprimento, 20 tubos.
226. Tubos de ensaio de quartz fundido transparente, de 150 x 15 m/m, cinco tubos.
227. Tubos para centrifugadores, graduados, para urina, dez tubos.
228. Tubos para centrifugadores, graduados, para leite, dez tubos.
229. Tubos de Duclaux para a analyse da manteiga, dez tubos.
230. Tubos de Duclaux para a analyse do queijo, dez tubos.
231. Tubos de Duclaux para a analyse do leite, dez tubos.
232. Tubos de ensaio de 100 m/m de comprimento, 10 m/m de diametro, cem tubos.
233. Tubos de ensaio de 120 m/m de comprimento, 12 m/m de diametro, cem tubos.
234. Tubos de ensaio de 150 m/m de comprimento, 15 m/m de diametro, cem tubos.
235. Tubos de ensaio de 180 m/m de comprimento, 18 m/m de diametro, cem tubos.
236. Tubos de ensaio de 200 m/m de comprimento, 20 m/m de diametro, cem tubos.

237. Tubo do aparelho de Marsh para a pesquisa do arsenico, tubo afilado, dez tubos.
238. Tubos dessecador, dez tubos.
239. Tubos formando angulo com bola, dez tubos.
240. Tubos de Roos, modificados por Windisch, para a pesquisa dos alcools de bom gosto, cinco tubos.
241. Tubos idem para a pesquisa das impurezas nos alcools desnaturados, cinco tubos.
242. Tubos de vidro de um metro de comprimento, de 10 a 15 m/m de diametro exterior, dez kilos.
243. Tubos de vidro extra delgados, de 10 a 15 m/m de diametro exterior, um metro de comprimento, cinco kilos.
244. Tubos de vidro com duas torneiras, contendo 600 cc., para recolher gazes, dous tubos.
245. Vaso (firole) de absorção de Fresenius, dous vasos.
246. Vasos de filtrações quentes, de quartz transparente, com bico, capacidade de mais ou menos 100 cc., cinco vasos.
247. Trompa de Wurtz com torneira de vidro soprado, cinco trompas.
248. Tubos de Grandval e Lajeux de 50 cc., enrolhados a esmeril, para dosagem dos nitratos nas aguas, vinte tubos.
249. Vidros de relógio de 60 m/m de diametro, vinte vidros.
250. Vidros de relógio de 75 a 80 m/m, vinte vidros.
251. Vidros de relógio de 70 a 100 m/m, vinte vidros.
252. Vasos para filtrações quentes de vidro da Bohemia (Dacherglass), forma ordinaria, com bico:
Diametro 52 m/m, altura 110 m/m, capacidade 200 cc., vinte vasos.
253. Diametro 60 m/m, altura 125 m/m, capacidade 330 cc., vinte vasos.
254. Diametro 70 m/m, altura 140 m/m, capacidade 460 cc., vinte vasos.
255. Diametro 80 m/m, altura 155 m/m, capacidade 640 cc., vinte vasos.
256. Vasos de chlorureto de calcio para dessecar, pequenos, dez vasos.
257. Vasos para filtrações quentes, de vidro da Bohemia (Dacherglass), forma ordinaria, com bico:
Diametro 90 m/m, altura 170 m/m, capacidade 900 cc., dez vasos.
258. Diametro 160 m/m, altura 190 m/m, capacidade 1.200 cc., dez vasos.
259. Diametro 110 m/m, altura 215 m/m, capacidade 1.750 cc., dez vasos.
260. Diametro 120 m/m, altura 240 m/m, capacidade 2.250 cc., dez vasos.
261. Vasos para filtrações quentes, de vidro da Bohemia, forma baixa, com bico:
Diametro 55 m/m, altura 90 m/m, capacidade 170 cc., vinte vasos.
262. Diametro 62 m/m, altura 105 m/m, capacidade 270 cc., vinte vasos.
263. Diametro 70 m/m, altura 120 m/m, capacidade 380 cc., vinte vasos.
264. Diametro 80 m/m, altura 135 m/m, capacidade 550 cc., vinte vasos.
265. Diametro 100 m/m, altura 170 m/m, capacidade 1.100 cc., dez vasos.
266. Vasos de filtrações quentes, de vidro de Iena, com bico, forma alta:
Capacidade 100 cc., altura 80 m/m, diametro 47 m/m, vinte vasos.
267. Capacidade 150 cc., altura 90 m/m, diametro 50 m/m, vinte vasos.
268. Capacidade 200 cc., altura 100 m/m, diametro 55 m/m, vinte vasos.
269. Capacidade 300 cc., altura 120 m/m, diametro 63 m/m, vinte vasos.
270. Capacidade 400 cc., altura 130 m/m, diametro 70 m/m, vinte vasos.
271. Capacidade 500 cc., altura 140 m/m, diametro 75 m/m, vinte vasos.
272. Capacidade 600 cc., altura 150 m/m, diametro 80 m/m, dez vasos.
273. Capacidade 800 cc., altura 165 m/m, diametro 85 m/m, dez vasos.
274. Capacidade 1.000 cc., altura 185 m/m, diametro 90 m/m, dez vasos.
275. Capacidade 1.300 cc., altura 205 m/m, diametro 95 m/m, dez vasos.
276. Capacidade 1 1/2 litro, altura 210 m/m, diametro 100 m/m, dez vasos.
277. Capacidade 2 litros, altura 235 m/m, diametro 110 m/m, dez vasos.
278. Vasos para filtrações quentes, de vidro de Iena, forma baixa, com bico:
Capacidade 100 cc., altura 60 m/m, diametro 55 m/m, dez vasos.
279. Capacidade, 150 cc., altura 75 m/m, diametro 55 m/m, 10 capacidades.
280. Capacidade, 250 cc., altura 85 m/m, diametro 55 m/m, 10 capacidades.
281. Capacidade, 400 cc., altura 160 m/m, diametro 75 m/m, 10 capacidades.
282. Capacidade, 600 cc., altura 145 m/m, diametro 85 m/m, 10 capacidades.
283. Capacidade, 800 cc., altura 135 m/m, diametro 95 m/m, cinco capacidades.
284. Capacidade, um litro, altura 135 m/m, diametro 105 m/m, cinco capacidades.
285. Capacidade, um litro 3/10, altura 160 m/m, diametro 110 m/m, cinco capacidades.
286. Capacidade, um litro 1/2, altura 175 m/m, diametro 120 m/m, diametro 120 m/m, cinco capacidades.
287. Capacidade, dous litros, altura 185 m/m, diametro 125 m/m, cinco capacidades.
288. Vasos para precipitação, cylindricos, c/bico de 125 cc. de capacidade, 20 vasos.
289. Vasos, idem, de 250 cc. de capacidade, 20 vasos.
290. Vasos, idem, de 500 cc. de capacidade, 20 vasos.
291. Vasos, idem, de um litro de capacidade, 20 vasos.
292. Vasos de saturação, conicos, com bico de 125 cc. de capacidade, 20 vasos.
293. Vasos, idem, de 250 cc. de capacidade, 20 vasos.
294. Vasos, idem, de 500 cc. de capacidade, 20 vasos.
295. Vasos, idem, de um litro de capacidade, 20 vasos.
296. Vasos, idem, de dous litros de capacidade, 10 vasos.
297. Vasos, idem, de tres litros de capacidade, 10 vasos.
298. Vasos para experiencia (calice) com pé e bico de 30 cc., 100 vasos.
299. Vasos, idem, de 45 cc., 100 vasos.
300. Vasos, idem, de 60 cc., 100 vasos.
301. Vasos, idem, de 90 cc., 100 vasos.
302. Vasos, idem, de 125 cc., 100 vasos.
303. Vasos, idem, de 250 cc., 20 vasos.
304. Vasos, idem, de 500 cc., 20 vasos.
305. Vasos, idem, de um litro, 20 vasos.
306. Vasos, idem, de dous litros, 10 vasos.
307. Vasos, idem, de tres litros, 10 vasos.
308. Vasos, idem, de quatro litros, 10 vasos.
309. Vasos conicos (calices), afilados no fundo, permitindo tomar facilmente com uma agulha pequena porção de liquido, de 125 cc., 10 vasos.
310. Vasos para a dosagem do acido carbonico nos carbonatos por perda de peso, de Fresenius & Will, 10 vasos.
311. Ditos de Moride & Bobierre, 10 vasos.
312. Vasos para filtrações quentes de quartz transparente com bico, capacidade mais ou menos 100 cc., cinco vasos.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Terceira secção

FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, de n. 121 a 238, que na segunda-feira, 31 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de castoras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. — *Joaquim Correia Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

Directoria do Pessoal

O capitão de mar e guerra, vice-director, no impedimento do contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, de accordo com o art. 117 do Código Penal da Armada e art. 246 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, intima a apresentar-se nesta directoria o capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada, Miguel de Castro Caminha, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria do Pessoal, 27 de agosto de 1925. — *B. Machado da Silva*, capitão de mar e guerra, vice-presidente no impedimento do director geral.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra e dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz-se publico, aos mestres, arraes e patrões das embarcações do trafego do porto, que devem governar-as afastadas, pelo menos de uma amarra, do caixão amovivel, empregado no preparo do leito do cães em construção, na parte S. da Ilha das Cobras, com velocidade moderada, afim de obstar prejuizos ao trabalho do mesmo caixão, em consequencia da manobra provocada com o emprego do maior velocidade; constituindo infracção da Policia Naval a inobservancia do presente edital.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1925. — O secretario, *Eloy João Pereira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. tenente-coronel medico presidente da comissão examinadora, deverá comparecer ao Hospital Central do Exercito, amanhã, sexta-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de ser sorteado o ponto da prova oral, a respeito do qual dissertarão no dia im-

diato, ás mesmas horas, os seguintes candidatos:

Turma effective

1. Dr. Cid Bandeira de Souza.
2. Dr. Alfredo Neurander.
3. Dr. Octavio José do Amaral.
4. Dr. Irabussi Rocha.

Turma suplementar

1. Dr. Francisco de Paula Rodrigues.
2. Dr. Gabriel Duarte Ribeiro.
3. Dr. Aristides Rondon.
4. Dr. Aramis Taborda de Athayde.

Hospital Central do Exercito, 27 de agosto de 1925. — *Dr. Jayme de Azevedo Villas Boas*, capitão medico, servindo de secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso de pharmaceuticos do Exercito, para o preenchimento das vagas do posto de segundo-tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente; certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado do alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capitania, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 1 de agosto de 1925. — *Dr. Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Directoria de Intendencia da Guerra

O Sr. general director da Intendencia da Guerra, de ordem do Sr. ministro, declarou que é a seguinte a classificação dos 2º tenentes contadores em comissão: Arthur Tolentino da Costa Ribeiro, no regimento de artilharia mixta (Campo Grande) e não na Directoria do Tiro de Guerra; Oscar Garinier da Silva na Directoria do Tiro de Guerra e não na 5ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte de S. Luiz); Miguel Lessa de Carvalho, na 5ª bateria isolada de arti-

laria de costa (Forte de S. Luiz) e não no regimento de artilharia mixta (Campo Grande), e Abilio Correia, como secretario do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito e não no Quartel General da 1ª divisão de cavallaria (S. Thiago do Boqueirão).

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Rectificação

Rectifica-se do modo abaixo a publicação feita no *Diario Official* de 22, das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada a 20, tudo do corrente, a saber:

Na pagina n. 16.714, onde se lê: cravos para ferradura C. II. 7 o 8, deve-se ler: «cravos para ferradura C. H. numeros 6, 7 e 8»; na mesma pagina, onde se lê: escovas de raiz francezas ns. 115, 116 e 117, uma, 1\$900, deve-se ler: «escovas de raiz nacional ns. 115, 116 e 117»; na pagina 16.717 o preço por extenso de uma torneira de boia de uma pollegada é de vinte e cinco mil réis e onde se lê: zarcão genuino, kilo, 3\$800, leia-se: «zarcão francez»; na pagina numero 16.718, a unidade de chapas de ferro galvanizadas de 12" para calha, 6 de «kilo» e não «metro»; na mesma pagina, onde se lê: conchas com 74 de vidro lapidado, fortes, deve-se ler: «copos sem pé de vidro lapidado, fortes»; na pagina numero 16.720, o preço em algarismo de um registro de pressão de 1 1/2" é de 23\$000 e não de 36\$000. Esta proposta está datada de 20 de agosto de 1925 e assignada por D. Lopes Costa & Comp.; na pagina 16.722, onde se lê: oleo espedoline C. lata, 30\$000, deve-se ler: «oleo espedoline E. lata, 30\$000»; na mesma pagina, onde se lê: roldana de porcellana com fio flexivel, pequena, deve-se ler: «roldana de porcellana para fio flexivel, pequena»; ainda na mesma pagina, onde se lê: tachas de cobre e talhas de tacho, sortidas, deve-se ler: «tachas de cobre» e «tachas de chullar sortidas», respectivamente; na pagina n. 16.723 o preço por extenso de um kilo de verde esmeralda em pó é de dois mil e quinhentos réis e não quinhentos réis; na mesma pagina, depois de verde esmeralda em pó e antes de vermelho lavado, deve-se ler: «vermelhão commun, kilo, 8500 (quinhentos réis)»; na pagina n. 16.724, onde se lê: oleozene grosso em lata de 18 litros e oleozene fino em lata de 18 litros, deve-se ler: «oleozene grosso em lata de 18 litros» e «oleozene fino em lata de 18 litros», respectivamente; na pagina n. 16.725, o preço em algarismo e por extenso de rupi em lata de litro é de 3\$760 (tres mil setecentos sessenta réis) e não 3\$670 (tres mil seiscentos e setenta réis); na mesma pagina numero 16.725, onde se lê: talhas de cobre, deve-se ler: «tachas de cobre»; ainda na mesma pagina n. 16.725, onde se lê: tinta rocabina, deve-se ler: «tinta rocabilina»; na pagina n. 16.727, onde se lê: couceira de peroba de Campos de 0,22 x 08, deve-se ler: «couceira de peroba de Campos de 0,22 x 0,08»; na mesma pagina, onde se lê: porcelanação Carlos Vaidy, deve-se ler: «por

procuração de João de Oliveira & Irmão, Carlos Varady»; na pagina numero 16.728, o prego por extenso e em algarismo de um metro quadrado de taboa de peroba rosa aparelhada dos dous lados, qualquer largura, de 0,010, é de «8\$480 (oito mil quatrocentos e oitenta réis)» e não de 1\$480 (mil quatrocentos e oitenta réis), como foi publicano; na pagina n. 16.730, o prego em algarismo de uma gramma de guayaco é de «\$016» e não \$10, como foi publicado; na pagina n. 16.731, onde se lê: «siringa de Lucr do 10 cje com caixa e com agulha, uma, 16\$000, deve-se lêr: «siringa de Lucr do 10 cje sem caixa e sem agulha, uma, 16\$000; na pagina n. 16.731, onde se lê: Julio Robusto propõe, deve-se lêr: «Ida Belini propõe»; na mesma pagina o preço de um par de engraxadella de botinas é de «duzentos e cincoenta réis» e não duzentos réis, como foi publicado; na pagina n. 16.733, onde se lê: papel de linho liso em meias folhas, deve-se lêr: «papel de linho liso em meias folhas para cópias»; na pagina n. 16.734, onde se lê: tinta Universal ou amarella, deve-se lêr: «tinta Universal preta ou amarella»; e, finalmente, ainda nesta pagina, onde se lê: Ricardo Fernandes, deve-se lêr: «Ricardo Ferreira».

Capital Federal, 27 de agosto de 1925.
— O secretario do conselho, Antonio Sanromã, primeiro tenente confador

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO DE GUARATIBA

Edital dando publicidade á relação dos cidadãos excluidos do alistamento de 1925

O 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, delegado do Serviço de Recrutamento e presidente, interino, da Junta de Alistamento Militar do 23º Districto de Guaratiba:

Faz saber aos que este edital virom e a quem interessar que, pela Junta de Revisão da 1ª Circumscrição, foram, por diversos motivos, excluidos do alistamento do corrente anno os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e affixado na porta principal da Agencia da Prefeitura, á estrada da Pedra n. 85, onde funciona esta junta.

Capital Federal, 24 de agosto de 1925.
— 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, delegado militar do S. R.

Relação nominal, por classes, dos excluidos pela Junta de Revisão da Primeira Circumscrição de Recrutamento e alistados por esta junta em 1925

Classe de 1904

4. Armando, filho de Benedito de Oliveira Figueira.

33. Joaquim Dias de Castro.
58. Oscar Figueira.
70. Waldemiro de Souza Teixeira.

Classe de 1903

10. Antonio, filho de Gregorio Macedo Paes.

Classe de 1902

3. José Ferreira Lara.
6. Vicente Nogueira Lara.

Classe de 1901

1. Demetro Monteiro Torres.

Classe de 1897

5. Manoel Nogueira.

Capital Federal, 24 de agosto de 1925.
— 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, delegado militar do S. R.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço publico aos interessados que, a partir desta data até o dia 9 de setembro vindouro, ás oito (8) horas, está aberta a inscripção para os commerciantes que desejarem fornecer a este estabelecimento, na forma dos arts. 738, § 2º alinea a e 757 e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o material constante da relação annexa.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas deverão ser feitas em folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22 escriptas sem rasura, entrelinhadas ou emendas, em tres vias, a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, o contendo o nome dos artigos com os preços respectivos em algarismos e por extenso, e declaração formal de se sujeitarem os proponentes ás clausulas deste edital e ás exigencias do Código de Contabilidade Publica e do respectivo regulamento.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem haverem pago, como negociantes, impostos federaes e municipaes relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido; terem fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já terem sido seus fornecedores; terem cautionado na Thesouraria desta fabrica a quantia de 2:000\$000 (dous contos de réis), para garantir o fornecimento do citado material.

3ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas e lidos os documentos respectivos perante os concorrentes presentes.

4ª — Os desenhos, as plantas e os projectos do machinismo a se adquirir encontram-se na Secretaria da Fabrica, á disposição dos interessados, bem como os

demais esclarecimentos necessarios dados em informações verbaes.

5ª — O transporte do material constante da presente concorrência será feito na Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo as despesas por conta da fabrica e os riscos de viagem por conta dos fornecedores. Todo qualquer outro transporte fóra desta via ferrea correrá por conta dos fornecedores.

6ª — O material será considerado entregue, quando montado e em pleno funcionamento na fabrica, devendo só então serem encaminhadas a processo as contas correspondentes.

7ª — As propostas deverão trazer a declaração explicita do prazo minimo para a entrega do material nas condições da clausula precedente.

8ª — Será motivo de preferencia, em igualdade de condições, o menor prazo offerecido para a entrega do material.

9ª — Todo o material pedido será de primeira qualidade, isto é, da melhor conhecida no mercado.

10ª — Nenhuma inscripção será feita depois das 8 horas do dia 9 de setembro proximo vindouro, data em que se realizará a concorrência nesta fabrica.

Piquete, 22 de agosto de 1925. — Ajalmar Vieira Mascarenhas, 1º tenente, secretario, no impedimento do contador.

Relação do material para o qual se chama concorrência nesta data e constante do seguinte:

Seis (6) fervedores, dous (2) polpadores, tres (3) lavadores, uma (1) turbina hydroextractora, tudo acompanhado das respectivas transmissões, canalizações e motores, e doze (12) caixas de recuperação de dissolventes.

Os preços deverão ser apresentados separadamente, para os grupos seguintes:

1.º Dous (2) polpadores de 250 litros, excluida a parte de madeira e respectiva ferragem externa de guarnição, incluidos, porém, os motores e transmissões correspondentes.

2.º Tres (3) lavadores com o motor e transmissão correspondente, excluida a parte de madeira e respectiva ferragem externa de guarnição.

3.º Uma (1) bomba centrífuga de 4"X6" com o respectivo motor e transmissão.

4.º Uma (1) bomba centrífuga de 6"X8" com o respectivo motor e transmissão.

5.º Uma (1) turbina hydroextractora com o respectivo motor e transmissão.

6.º Conjuncto de canalização para seis fervedores, dous (2) polpadores, tres (3) lavadores, duas (2) bombas centrífugas, uma (1) turbina hydroextractora e respectivas descargas.

7.º Couceiras de pinho de Riga de 3"X9" sem nó nem branco nem azul, o ferragem externa de guarnição para seis (6) fervedores, dous (2) polpadores e tres (3) lavadores.

8.º Doze (12) caixas de recuperação de dissolventes, conforme exemplar existente na fabrica.

Observação — Todos os mancaes das transmissões, turbina hydroextractora e rotores dos polpadores deverão ser montados sobre rolamentos esphéricos S. K. F.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Concurso de segunda entrancia

Chamada para provas oraes

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, serão chamados sexta-feira 23 do corrente me., ás 14 horas, na sala da bibliotheca desta directoria, para as provas oraes regulamentares, os candidatos abaixo:

Turma effectiva

Oswaldo Pereira dos Santos.
Alvaro de Aguiar.
Carlos Al es da Sil a Pinto.
Waldemar Melella Lopes da Costa.
Florianio Peixoto Babo.
Jayme Antonio de Oliveira.

Turma supplementar

Silvio Lessa da Sil eira Caldeira.
Euvaldo Teixeira de Carvalho.
Gastão Leite de Assis.
Ubirajára de Azeredo Coutinho.
Jorge Prescott.
Thales Praga na Pinto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1925. —
Secretario da commissão, *Alberto Ferreira*
2º official.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Concurrencia publica para venda de asphalto inservivel

Esta fiscalização faz publico que, no dia 3 de setembro proximo, ás 14 horas, receberá propostas para compra de asphalto inservivel, de conformidade com o edital publicado no dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. —
José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente da Commissão de Concurso para Praticante da 2ª Divisão, são convidados a comparecer nos dias abaixo indicados, afim de fazerem as provas oraes, á rua Visconde de Itaúna n. 25 (edifício da Associação de Auxílios Mutuos), os candidatos seguintes:

Dia 28 de agosto de 1925

Walter da Costa Meirelles,
Alvaro Trigueiro.
João Fryling.
Ayres Cardoso de Vasconcellos.
Antão de Souza Ferreira Junior.
Mario de Andrade Morét.
Floduardo Judice Pureza.
Edgard Sebastião Ribeiro dos Reis.

Dia 31

Valeriano Rodrigues Amaral.
Mario de Mattos.
Amphrisio Irineu Peixoto.
Oswaldo Alves Pereira.
Antonio da Costa Teixeira Magalhães.

Jayme Macedo.
Henrique Paulo Fernandes Junior.
Egydio da Silva Rondão.

Dia 2 de setembro de 1925

Vicente da Cunha Borges.
Rubem de Faria Vianna.
Leopoldo Hyppolito da Fonseca.
Antonio Cyrillo da Cruz.
Antonio Cruz.
Antonio Guedes de Carvalho.
Antonio de Oliveira Braga.
Alvaro Angelo Lopes Filho.

Secretaria da Commissão de Concurso, 24 de agosto de 1925. — *João Victor*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convindo os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. —
Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

- | | | |
|------|--|----------|
| 614. | Manoel Fernandes Rodrigues. Estrada da Santa Cruz n. 127..... | 85\$848 |
| 615. | Jorge Caram, rua Senador Pompeu n. 227... | 74\$137 |
| 617. | Cecilia Maria do Amaral e outros, rua Frei Caneca n. 392..... | 63\$546 |
| 618. | Antonio Miguel Soares, rua Conde de Bomfim n. 1.255 | 61\$246 |
| 620. | Leopoldo Cunha, praça dos Governadores n. 2 | 84\$119 |
| 622. | Colombo Menzareth, rua Assumpção n. 84..... | 63\$791 |
| 623. | Maria Carolina R. Resa, rua do Rezende n. 129 | 68\$485 |
| 624. | Antonio Marques Paim, rua dos Coqueiros n. 53 | 61\$660 |
| 625. | Francisco José Moraes, Estrada de Santa Cruz n. 98 | 79\$875 |
| 627. | Rosa Maria da Motta, rua Benjamin Constant numero 144 | 66\$814 |
| 628. | Companhia Fabrica de Tecidos São João, rua da Alegria n. 230.... | 122\$632 |
| 629. | José Augusto Alves, avenida 28 de Setembro n. 445 | 57\$328 |
| 630. | Innocencia A. da C. Rocha, rua Aqueducto n. 176 | 63\$090 |
| 631. | Lessa Cruz & Comp., rua Jardim Botânico n. 488 | 91\$441 |
| 632. | Cesario Augusto de Mello, rua da Assembléa n. 15 | 119\$001 |
| 633. | Manoel da Silva Mendes, rua de S. Pedro n. 211 | 64\$651 |
| 634. | Avelino Duarte Martins, rua Couto, Magalhães n. 15 | 56\$676 |

636. João José da Abreu, rua Senador Nabuco n. 48 99\$687

637. Irmadora da Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita sem numero 63\$630

638. Companhia Cervejaria Brahma, rua Visconde Figueiredo n. 113.... 183\$775

639. Industrias Reunidas Alha. Sociedade Anonyma, rua Botucatu n. 144.. 30\$253

Contadoria de Aguas e Esgotos, 19 de agosto de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 29 de agosto corrente, propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 13 — material e objectos de escricidade; 16 — tintas, vernizes e artigos para pintura; 17 — lubrificantes, estopas e artigos congêneres; e 2 — generos de padaria, de conformidade com os editaes de 12 e 13 de agosto corrente, publicados no «Diario Official» de 14 do citado mez de agosto, a folhas 16.298 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 17 de agosto de 1925.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA QUALTA PRETORIA CRIMINAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 197, do 27 de agosto corrente, a pag. 16.912 a 16.913.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de agosto de 1925. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, § 1º, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 3 de setembro do corrente anno, ás 13 hs., 13 hs. e 15,13 hs. e 30,13 hs. e 45,14 hs., 14 hs. e 15,14 hs. e 30,14 hs. e 45, respectivamente, os predios ns. 17, 25, 44, 103 e 105 da rua do Riachuelo, 52 da rua do Rezende, 155 da rua do Lavradio e 39 da praça Tiradentes, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 22 de agosto de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 353, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker do Brasil.....	35	Automovel	22	Agosto	1925	Excesso de velocidade.....	Proprietário.
A. R. Este es.....	231	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
P. C. Oliveira.....	433	"	"	"	"	"	"
J. C. Ferreira.....	505	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
F. G. Neves.....	755	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Costa.....	809	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietário.
L. A. Santos Machado.....	864	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
O. C. Moraes.....	961	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. S. Tarcas.....	1.055	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. Grannat.....	1.301	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
R. Ribeiro.....	1.342	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. N. Silveira.....	1.363	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. C. Costa.....	1.413	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.601	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietário.
A. C. Chaves.....	1.639	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
José Augusto.....	1.900	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Luiz A. Ignacio.....	2.229	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Ernesto de Mattos.....	2.257	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Quintella.....	2.516	"	"	"	"	"	"
L. M. Barreto.....	2.761	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. R. Rodrigues.....	2.899	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietário.
F. A. Valério.....	3.088	"	"	"	"	"	"
A. M. Castilhos.....	3.443	"	"	"	"	"	Motorista.
F. B. Vieira.....	3.539	"	"	"	"	"	"
F. Lagisnestra.....	3.838	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. P. Gomes.....	4.206	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. C. Carvalho.....	4.249	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Fernandes.....	4.558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José da Silva.....	4.433	"	"	"	"	"	"
B. Souza Barcos.....	4.632	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. M. Silva.....	4.671	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. José dos Santos.....	4.600	"	"	"	"	"	"
C. David Sardas.....	4.790	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietário.
A. C. Fernandes.....	5.035	"	"	"	"	"	Motorista.
J. M. Ferreira.....	5.274	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. José Dias.....	5.401	"	"	"	"	"	"
M. P. Cruz.....	5.431	"	"	"	"	"	"
J. Dias M. Junior.....	6.007	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Heitor S. Bergallo.....	6.227	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mestre Blatgé.....	6.390	"	"	"	"	"	Proprietário.
Domingos Afonso.....	6.448	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus Limitada.....	6.508	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. A. M. Villas Boas.....	6.565	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Duarte Ribeiro.....	6.663	"	"	"	"	"	Proprietário.
H. S. O. Charles Selfeit.....	6.711	"	"	"	"	"	"
A. P. Reis.....	6.911	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Domingos da Silva.....	6.969	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietário.
F. G. Villaca.....	6.983	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
B. Fernandes.....	7.999	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Antonio Santos.....	7.240	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
A. Prestes & Comp.....	7.472	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietário.
J. A. Moreira.....	7.560	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Mestre Blatgé.....	7.634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. M. Cadje.....	7.760	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	8.415	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. F. Araujo Mattos.....	7.877	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. J. Soares.....	6.900	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na retenção dos autos ao juiz federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Veículos, 27 de agosto de 1925.— O Inspetor, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motornheiro**

Chamada para o dia 23 do corrente às 8 1/2 horas na Companhia Light.

Manoel Maria Alves, Antonio Villano, Annibal Alves dos Reis, Manoel Joaquim de Andrade, Amadeu de Barros, Antonio Boveda Lopes, Antonio Honorato dos Santos, Moysés José Alves, José Gonçalves e Oscar Mendes da Silva.

Exame de motorista

Chamada para o dia 28 do corrente às 12 1/2 horas nesta inspeção.

Octavio Reis, José Lourenço Teixeira, Alfredo Zurli, Joaquim Teixeira Alves de Oliveira, Henrique Garcia, Francisco Turco, Manoel Fernandes Souto Filho, Jorge Frias de Paula, Quintiliano Azevedo Souza e Almerindo Martins Game.

Turma suplementar

Manoel de Freitas, Americo Francisco de Oliveira Santos, Manoel Rodrigues de Lima, Joaquim Aguiar, Valentim Fonseca, Rogerio Delizopolis e José Augusto Lopes Cançado.

Prova pratica

Manoel Pereira Abelheira, Odilon Gonçalves Fontes e João de Souza Rocha.

Inspeção de Veículos, 27 de agosto de 1925. — Pelo inspector geral, F. F. de Gasmão Lima, sub-inspector.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas seguintes vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Julio Pereira da Costa Verdilhão, protocolo n. 96.261.

Francelino Gomes Fernandes, protocolo n. 19.653.

Alvaro Pinto de Souza Figueiredo, protocolo n. 6.047.

Augusto Teixeira da Cunha, protocolo n. 5.863.

Vicente Bernardino Braga, protocolo n. 84.107.

Candido Torres de Menezes, protocolo n. 7.539.

Alfredo Maximo Barbosa, protocolo n. 5.705.

Antonio Tea Costa, protocolo n. 84.962.

Benedicto Ferreira Peixoto, protocolo n. 95.754.

Joaquim Epiphanyo Sisneiro, protocolo n. 78.410.

João de Deus Vieira, protocolo n. 48.512.

José Ferreira de Freitas, protocolo numero 33.146.

José Ribeiro, protocolo n. 95.895.

Pedro José Alves, protocolo n. 25.970.

Manoel Soares dos Santos, protocolo n. 90.166.

Salvador Bernarini, protocolo n. 55.220.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Edgard Simões Coprêa, director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral****AVISO**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá no dia 31 do corrente, às 13 horas, na sua & rua Matta Machado, propostas para

concorrência administrativa permanente, para fornecimento do material constante da relação abaixo.

As firmas que ainda não tenham concorrido aos fornecimentos da repartição deverão apresentar documentos de idoneidade na occasião.

Das propostas, em tres vias, a 1ª das quaes sellada na forma da lei, devem constar:

1ª, preço por extenso e em algarismos para cada um dos artigos da relação abaixo;

2ª, declaração de perfeita subordinação ás exigencias dos artigos 757 e seguintes do Código da Contabilidade;

3ª, numeros á margem correspondendo a cada artigo.

As propostas que não satisfaçam ás exigencias acima, não serão tomadas em consideração pela commissão.

Relação do material e drogas de laboratorio

1. Agulhas para histologia (dissecção), uma.

2. Agulhas de aço c/m 13/10, um.

3. Agulhas de aço 5 c/m 11/10, uma.

4. Agulhas de aço 5 c/m 13/10, uma.

5. Agulhas de platina de 2 1/2 cms. de comprimento, uma.

6. Agulhas de platina de 3 cms. de comprimento, uma.

7. Bisturi recto, um.

8. Balões de Erlenmeyer, capacidade de 500 cc., um.

9. Balões de fundo chato, capacidade de 500 cc., um.

10. Balões de Kjeldahl, capacidade de 100 cc., um.

11. Afiador para navalha de microtomo, um.

12. Capsulas de porcellana, capacidade de 300 cc., uma.

13. Capsulas de porcellana, capacidade de 200 cc., uma.

14. Capsulas de porcellana, capacidade de 3.000 cc., uma.

15. Capsulas de quartzo, capacidade de 10 cc., uma.

16. Capsulas de quartzo, capacidade de 20 cc., uma.

17. Crystalizadores de um litro de capacidade, 5 cms. de altura, um.

18. Crystalizadores de dois litros de capacidade, 8 cms. de altura, um.

19. Cubas de vidro — Dimensões 15 x 10 x 5 cms., uma.

20. Cubas de vidro — Dimensões 10 x 3 x 4 cms., uma.

21. Cubas de vidro — Dimensões 10 x 10 x 10 cms., uma.

22. Cera amarella, kilo.

23. Empólas de 20 cc., brancas, fundo chato, milheiro.

24. Empólas de 10 cc., brancas, fundo chato, milheiro.

25. Funis de vidro para corantes, capacidade de 25 cm.3, um.

26. Funis de vidro, capacidade de 500 cc., um.

27. Funis de vidro, capacidade de 250 cc., um.

28. Funis de vidro, capacidade de 100 cc., um.

29. Frascos conta-gottas, de 100 cm.3, escuros, um.

30. Frascos conta-gottas, de 100 cm.3, brancos, um.

31. Laminas escavadas, uma.

32. Laminas de vidro polidas, cento.

33. Laminas de vidro não polidas, cento.

34. Laminulas quadradas, 20 x 20, cento.

35. Navalha para microtomo de congelção (Reicher), uma.

36. Oleo de cedro, vidro de 10 cm.3,

37. Pinças de madeira, uma.

38. Pinças para histologia (dissecção), uma.

39. Papel fino Chardin, resma.

40. Perolas de porcellana para desfibrinar sangue, kilo.

41. Seringas Lieberg de 2 c/m 3, uma.

42. Seringas para injeção de 1 cm. 3 e dando 1/10 de cm. 3, uma.

43. Seringas de Roux de 5 cm. 3, uma.

44. Seringas de Roux de 10 cm., uma.

45. Seringas de vidro, typo Luer de 2 cc., uma.

46. Seringas de vidro, typo Luer de 5 cc., uma.

47. Seringas de vidro, typo Luer de 10 cc., uma.

48. Seringas de vidro, typo Luer de 20 cc., uma.

49. Tesoura para histologia (dissecção), uma.

50. Tubo de borracha para estufa, metro.

51. Tubo de borracha para filtração em trompa de vacuo, metro.

52. Thermometro clinicos veterinarios maxima 1/10, um.

53. Tubo de ensaio de 140 x 14, cento.

54. Tubo de ensaio de 160 x 16, cento.

55. Taffeta extra-fina, conforme amostra, metro.

56. Vidros para seringa Roux de 5 cm.3, um.

57. Vidros para seringa Roux de 10 cm. 3, um.

58. Vidros para seringa Roux de 20 cm. 3, um.

59. Vidros escuros, de 250 cm. 3, bocca larga, rolha esmeril, um.

60. Vidros conta-gottas, capacidade de 200 cc., um.

61. Vidros de rolha esmeril (chata), capacidade de 500 cc., um.

62. Vidros de rolha esmeril (chata), capacidade de 100 cc., um.

63. Vidros de bocca larga, rolha esmeril, capacidade de 100 cc., um.

64. Pedra para afiar navalha de microtomo, uma.

Drogas de laboratorio

65. Acido phosphomolybdico, gramma.

66. Acido sulfurico, kilo.

67. Acido succinico, gramma.

68. Acido sulfanilico, gramma.

69. Acido phosphotungstenico, gramma.

70. Acido trichloacetico, gramma.

71. Acido pyrogallico, gramma.

72. Acido acetico, kilo.

73. Acido chlorhydrico, kilo.

74. Acido lactic, gramma.

75. Acido ovalico, gramma.

76. Acido picrico, gramma.

77. Acido citrico, kilo.

78. Acido tartarico, kilo.

79. Acido phosphorico, gramma.

80. Acido azotico, kilo.

81. Acetato de sodio, gramma.

82. Alumen em pó, kilo.

83. Agua oxigenada, litro.

84. Ammonia, litro.

85. Alcool absoluto, litro.

86. Biphosphato de potassio, gramma.

87. Biphosphato de sodio, gramma.

88. Bichromato de potassio, gramma.

89. Citrato de sodio, kilo.

90. Chloreto de zinco, gramma.

91. Chloreto de sodio (chimicamente puro), kilo.

92. Celloidina, kilo.

93. Chromato (amarello) de potassio, gramma.

94. Chlorhydrato de ammonia, kilo.

95. Chloroformio, kilo.

96. Carbonato de lithio, gramma.

97. Cyaneto de potassio, gramma.

98. Cyaneto de mercurio, gramma.

101. Carbonato de cálcio, kilo.
102. Ether estrangeiro, kilo.
103. Glycerina nacional, kilo.
104. Glycerina estrangeira, kilo.
105. Hyposulphito de sodio puro, gramma.
106. Hydrato de chloral, kilo.
107. Iodo, kilo.
108. Iodeto (sodio), kilo.
109. Liquido de Giemsa, gramma.
110. Mercurio metálico, kilo.
111. Nitrato de prata, gramma.
112. Nitrato de potassio, kilo.
113. Neutralroth, gramma.
114. Nitrato de sodio, gramma.
115. Nitrito de sodio, gramma.
116. Nitrato de uranio, gramma.
117. Oxydo de zinco, gramma.
118. Oleo de ricino, gramma.
119. Oleo de croton, gramma.
120. Oxalato de sodio, gramma.
121. Oxydo amarello de mercurio, gramma.
122. Phosphomolybdato de ammonio, gramma.
123. Phosphato de sodio, gramma.
124. Parafina fusivel a 58°, kilo.
125. Potassa, kilo.
126. Pyridina, kilo.
127. Phenolphthalina, gramma.
128. Phosphato de cálcio, gramma.
129. Sulfato de zinco, gramma.
130. Sulfato de potassio, kilo.
131. Sulfocyanoto de ammonia, gramma.
132. Sulfato ferrico, gramma.
133. Sulfato ferroso, gramma.
134. Soda caustica, kilo.
135. Sulfureto de sodio, gramma.
136. Sulfato de cobre, gramma.
137. Sublimado corrosivo, gramma.
138. Tungstato de sodio, gramma.
139. Peptona Chapoteau, kilo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925.
— Mario P. Machado, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 149

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos do curso desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1925. — Como secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 150

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 31, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2ª época, conforme disposição regulamentar.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1925. — Como secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 151

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de

hoje, 15 do corrente, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos do curso de Chimica Industrial desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1925. — Como secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

SOCIEDADES CIVIS

GREMIO ONZE DE JUNHO

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado em 11 de junho de 1925, nesta cidade onde tem sua sede, por tempo indeterminado, tem por fim congregar as familias do local (immediações da Estação do Riachuelo), offerecendo-lhes um ponto de agradável reunião, promoverá toda sorte de divertimentos uteis, instructivos e recreativos. Será administrado por uma directoria, eleita por um anno e composta de sete membros. E' representado pelo presidente e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente, pelos seus representantes, em nome do grêmio. Seus estatutos, no tocante á administração, só poderão ser alterados ou reformados, por assembleia geral especialmente convocada para tal fim. A dissolução do grêmio só se dará por proposta do conselho e deliberação de 2/3 de socios quites presentes á assembleia geral extraordinaria expressamente convocada e seus haveres serão entregues a uma sociedade beneficente, indicada pela mesma assembleia. — A Directoria. (5.573)

CENTRO DOS INDUSTRIAES EM CAIXOTARIA DO RIO DE JANEIRO

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, onde tem sua sede, em 30 de setembro de 1923, por tempo indeterminado, tem por fim promover o desenvolvimento da industria de caixotaria e o bem estar de seus membros, procurando estabelecer harmonia entre os seus associados, levando-lhes o seu conforto moral, seus conselhos e resoluções. afim de que os mesmos vejam o seu trabalho coroado de exito, benéfico-os quando enfermos e impossibilitados de trabalhar e emfim cumprir tudo quanto se contém no artigo 1º e seus paragraphos dos estatutos. Será dirigido por uma directoria composta de cinco membros e por um conselho de cinco membros, eleitos todos por assembleia geral por um anno. Será representado pelo presidente e seus associados não são responsaveis subsidiariamente, pelos actos ou compromissos da administração. Seus estatutos serão modificados quando a pratica demonstrar defeitos, pelo conselho e approved por assembleia. Não poderá ser dissolvido, sem que com isto estejam de accordo 2/3 de socios quites reunidos em assembleia geral convocada especialmente para este fim. Si esta fór resolvida a mesma assembleia elegera uma commissão de cinco membros para liquidar os

seus haveres, apresentando esta a uma nova assembleia posteriormente convocada, que resolverá então a divisão dos bens que será feita de accordo com o art. 46 dos estatutos. — A Directoria.

ALLIANÇA DOS OPERARIOS EM CALÇADO E CLASSES ANNEXAS

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, onde tem sua sede, em 12 de maio de 1919, por tempo indeterminado, tem por fim procurar agremiar todos os operarios que se empreguem na industria de calçado, qualquer de seus ramos, sempre que não exerçam o cargo de mestre, contra mestre, interessado ou gerente; para conseguir estes fins observará o quanto se contém no art. 2º e seus paragraphos dos estatutos. Será administrada por uma commissão de sete membros, eleita semestralmente, por assembleia geral e representada pelo secretario geral. Seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas, expressa ou intencionalmente, pelos seus representantes, em nome da mesma. Seus estatutos só poderão ser reformados ou alterados, quer quanto á administração quer em outros casos, por assembleia geral convocada para tal fim, por maioria de 2/3 de socios quites presentes, e não poderá ser dissolvida enquanto houver socios que a quizerem manter com os mesmos fins. No caso porém, de ser dissolvida por impossibilidade provada de sua manutenção, a assembleia que tomar essa resolução, liberará, tambem, o fim a ser dado aos seus bens. — A Administração.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "LAR BRASILEIRO"

REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS

(Primeiro districto)

Certifico que foi apresentado neste cartorio, em 27 de agosto corrente pelo Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho (advogado da sociedade), um exemplar do *Diario Official* de 27 de agosto do corrente anno, em que se acha publicada a escriptura publica e demais documentos de constituição da Sociedade Anonyma, "Lar Brasileiro" com sede á rua da Quilanda n. 86, conjuntamente com o certificado do archívamento na Junta Commercial desta cidade, lançado sob numero de ordem 7.106, e demais actos correlativos, qual *Diario* fica archivado, em virtude do que dispõe a lei das companhias sociedades anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1925.
— No impedimento ocasional do official, o sub-official, Francisco Joel Garcia Portugal. (5.57)

COMPANHIA TECELAGEM CASTELLAR S. A.

José Urrufigaray, director commercial da Companhia Tecelagem Castellar S. A., na fórma dos respectivos estatutos, etc.:

Certifica que do livro de actas das assembleias geraes da Companhia Tece-

gem Castellar S. A. sob sua guarda o poder, consta às folhas quatro, verso, a oito, a acta do teor seguinte: «Acta da assembleia geral ordinaria para approvaçao de balanço, modificação de estatutos e eleição, realizada em 31 de julho de 1925.

Aos trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, a sede social, a rua Theodoro da Silva n. 510, reuniram-se em assembleia geral ordinaria os seguintes accionista, possuidores da totalidade das accções da Companhia Tecelagem Castellar S. A., a saber: Alvaro Dixon Alves da Silva, portador de 140 accções; Dr. Armando de Moura Carijó e Clovis d'Ilhers de Faria Salgado, portadora de 100 accções cada um; Dr. Julio Verissimo Saubronn Santos, portador de 90 accções; José Pereira da Fonseca, portador de 30 accções; José da Silva Braga, portador de 20 accções; Aldebrando Castellar Rodrigues e Jayme de Souza Gomes, portadores de 10 accções cada um, que attenderam a convocação feita por carta, pelo Sr. director-thesoureiro, Tomando a palavra o Sr. director Alvaro Dixon Alves da Silva pediu que os presentes acclamassem o seu presidente, o que foi feito, reahindo a escolha, no mesmo Sr. director Alvaro Dixon Alves da Silva, que, agradecendo essa distincção, convidou para secretarios os Srs. José da Silva Braga e Jayme de Souza Gomes, que acceitaram. Constituida assim a mesa, disse o Sr. presidente que não havia feito a convocação pela imprensa por se haver dirigido, por carta a todos os Srs. accionistas, os quaes se acham todos presentes, representando a totalidade das accções. Disse, após, o Sr. presidente que o principal fim desta reunião era tomar a assembleia conhecimento do balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1924, cujos documentos submetta á discussão da assembleia. Feita a leitura desses documentos pelo Sr. secretario e posta em votação, foram unanimemente approvados tendo se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Tomou a palavra novamente, o Sr. presidente e declarou que, em virtude de seus muitos affazeres com os seus negócios particulares, não lhe era possível attendere convenientemente aos assumptos inherentes ao seu cargo de director-thesoureiro, e que assim sendo, resignava o seu mandato e pedia á assembleia para eleger o seu substituto. Em seguida, o accionista Sr. Clovis d'Ilhers de Faria Salgado, director-gerente, declarou, por sua vez, que não lhe tendo sido possível, por ausente quasi sempre desta Capital, exercer effectivamente o cargo de director-gerente, resignava o seu mandato e pedia á assembleia para eleger seu substituto. Sendo concedida a palavra ao accionista Sr. Dr. Julio Verissimo Saubronn Santos declarou que, como incorporador que foi da companhia, corria-lhe o dever de declarar, para que ficasse constando da presente acta, que foi a seu convite que os Srs. Alvaro Dixon e Clovis Salgado acceitaram os cargos que acabam de renunciar e só não insistia para que a assembleia negasse a renuncia, porque tinha conhecimento pessoal de que um e outro não dispunham de tempo para o exercicio dos cargos, mas propunha

que ficasse consignado na acta que era com pezar que a assembleia se via na contingencia de acceitar as renuncias, pois os dous directores resignatarios continuavam a merecer a mais absoluta confiança de todos os accionistas. Submettida a discussão e approvação, foi a proposta do Dr. Julio Santos approvada por acclamação. Pedindo de novo a palavra o Dr. Julio Santos, declarou que achava desnecessaria a existencia de tres directores, sendo conveniente reduzir para dous unicos directores: um commercial e um tecnico, e que, sendo necessario para levar a effecto essa medida, a reforma dos estatutos, aproveitava a oportunidade, visto a presenca da unanimidade dos accionistas, para apresentar um projecto de reforma dos mesmos, tanto mais quanto os actuaes contem dispositivos que a pratica aconselha modificar. O Sr. presidente consultou a assembleia sobre o projecto apresentado, isto é, si seria acceita a sua discussão e, tendo submettido á approvação da assembleia, foi approvado unanimemente. Feita a leitura do projecto pelo Sr. secretario e dando-se em cada artigo o tempo necessario á discussão, foram os actuaes estatutos reformados, ficando do teor seguinte os novos estatutos, pelos quaes a companhia se regerá d'oravante: «Estatutos da Companhia Tecelagem Castellar S. A. — Titulo I — Dos fins, sede e prazo da companhia. — Artigo 1.º Sob a denominação de Companhia Tecelagem Castellar foi constituida em 13 de junho de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil e pelo prazo de vinte annos, prorogavel por deliberação da assembleia geral, uma sociedade anonyma, regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, tendo por fim a industria e o commercio de tecidos, em geral, e especialmente a fabricação e venda de meias, e outros negocios, que se tornarem convenientes. — Titulo II — Do Capital e Lucros. — Artigo 2.º O capital social A de 100.000.000 (cem milhões de réis), dividido em 500 accções ao portador, de duzentos mil réis (200.000) cada uma. Artigo 3.º Os lucros serão distribuidos da seguinte forma: Depois de deduzidos até 10 % (dez por cento), sobre o valor do custo do mecanismo existente, que será creditado em conta de reserva por depreciação de mecanismo e do saldo que ficar, 10 % (dez por cento) para fundo de reserva e seis por cento (6 %) para bonificação á directoria, será repartida para dividendo aos accionistas uma quota até o maximo de 10 % do capital social e do restante, o Sr. Aldebrando Castellar Rodrigues receberá 25 % e os accionistas 75 % Titulo III. — Da directoria Artigo 4.º A directoria da companhia será composta de dous membros, accionistas ou não; sendo um director commercial e um director tecnico, eleitos em assembleia geral, por maioria de votos presentes. § 1.º O mandato da directoria durará tres annos, podendo seus membros ser reeleitos. § 2.º A eleição da directoria se fará no mez de março do ultimo anno do mandato. § 3.º Cada director para exercer o cargo cautionará á companhia 10 (dez) accções. Artigo 5.º Compete á directoria: a) exercer livre e geral administração, inclusive praticar os actos referidos no artigo 102 do decreto n. 434, de 4 de ju-

lho de 1891; b) determinar o numero de empregados, nomeal-os, demittir-os e fixar os respectivos ordenados; c) escolher os estabelecimentos bancarios com os quaes a companhia deva ter transacções; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e zelar pela fiel execução destes estatutos. § 1.º As accções ou cautelias respectivas e quaesquer titulos que envolvam a responsabilidade da companhia serão assignados pelos dous directores. § 2.º Toda e qualquer deliberação de um dos directores, impugnado pelo outro director, só será executada com o consentimento do conselho fiscal. Artigo 6.º Compete ao director commercial: a) representar a companhia em juizo; b) convocar a assembleia geral em reuniões ordinarias ou extraordinarias, e, bem assim, a reunião da directoria com o conselho fiscal; c) dirigir, em geral, as operações commerciaes da companhia; d) dirigir o escriptorio, arrecdar os valores pertencentes á companhia, solver seus compromissos, depositando os saldos superiores a 5.000.000, em estabelecimentos bancarios; e) assignar como outro director os cheques e mais documentos concernentes aos negocios da companhia; f) substituir o director tecnico em seus impedimentos. Artigo 7.º Compete ao director tecnico: a) superintender a parte technica e industrial da companhia, de modo a se obter a maxima e a mais perfeita fabricação, sob todos os pontos de vista; b) substituir o director commercial quando impedido; c) assignar com o director commercial os cheques e mais documentos concernentes aos negocios da companhia. Artigo 8.º Cada um dos directores receberá os honorarios mensaes de 800.000 (oitocentos mil réis). Parágrafo unico. A disposição do presente artigo poderá ser alterada em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral. Titulo IV. — Do conselho fiscal. Artigo 9.º A assembleia geral elegerá, annualemente tres membros effectivos do conselho fiscal e tres supplentes, encarregados de emitir parecer sobre o balanço e contas da administração e desempenhar as demais attribuições legais, podendo ser accionista ou não. Parágrafo unico. Os membros do conselho fiscal que estiverem em exercicio vencerão os honorarios mensaes de 500.000 (cincoenta mil réis), cada um. Titulo V. — Da assembleia geral. Artigo 10. A assembleia geral ordinaria realizar-se-ha no mez de março de cada anno, e a ella compete: a) discutir e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e sobre o parecer do conselho fiscal; b) eleger os directores, os membros do conselho fiscal e seus supplentes; c) resolver sobre quaesquer assumptos geraes de interesse social. Artigo 11. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, na razão de um voto para cada accção. Artigo 12. A assembleia geral será convocada extraordinariamente sempre que se tornar necessaria. Parágrafo unico. A assembleia geral extraordinaria, na 1.ª e 2.ª convocações, somente poderá deliberar achando-se presentes, no minimo, dous terços do capital social. Na terceira convocação, porém, poderá deliberar com qualquer numero. De uma convocação para outra mediará o espaço de tempo de cinco dias. Artigo 13. As con-

vocações das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, serão feitas por meio de publicação no *Diario Official*, ou outro jornal de grande circulação, com cinco dias de antecedencia, no minimo. Titulo VI. — Disposições geraes. Artigo 14. O anno social conta-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno. Artigo 15. Os dividendos e as percentagens de que trata o artigo 3º serão distribuidos pela directoria, de accordo com o conselho fiscal. Titulo VII. — Disposições transitorias. Artigo 16. O director tecnico, Sr. Hildebrando Castellar Rodrigues, além dos honorarios designados no artigo 8º, perceberá mais a importância mensal de 4:200\$000 (um conto e duzentos mil réis). Artigo 17. No caso de augmento do capital social, o Sr. Hildebrando Castellar Rodrigues terá preferencia para subscrever, no minimo, tantas acções quantas possuir o accionista que mais acções exhibir na assembléa que deliberar o augmento do capital. Artigo 18. Na assembléa em que forem approvados os presentes estatutos, será eleita a directoria, cujo mandato terminará em 31 de março de 1928 e os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, cujo mandato terminará em 31 de março de 1926. Aceitos pela assembléa os pedidos de demissão dos Srs. directores thesoureiro e gerente em virtude de suas ponderações e das do Dr. Julio Santos, disse o Sr. presidente que, de accordo com o artigo 18 dos novos estatutos, ora approvados, ia se proceder á eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus supplentes. Tomou a palavra o accionista Sr. José da Silva Braga e indicou os seguintes senhores: sendo para o cargo de director-técnico, o Sr. Hildebrando Castellar Rodrigues, e para o de director-commercial, o Sr. José Urrutigaray, e para membros do conselho fiscal, os Srs. Drs. Julio Verissimo Sauerbronn Bastos, Armando de Moura Carijó e Alvaro Dixon Alves da Silva, o para supplentes, os Srs. José da Silva Braga, José Pereira da Fonseca e Jayme de Souza Gomes, os quaes foram acclamados pela assembléa, que, por proposta do accionista Clovis d'Ilhiers de Faria Salgado os declarou, desde logo, empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrados os trabalhos do que, para constar, se lavrou a presente acta, que, lida e achada conforme, é assignada por todos os presentes. E eu, Jayme de Souza Gomes, secretario, subscreevo e assigno. — *Clovis d'Ilhiers de Faria Salgado*. — *Jayme de Souza Gomes*. — *Hildebrando Castellar Rodrigues*. — *Julio Verissimo Sauerbronn Bastos*. — *José Pereira da Fonseca*. — *Armando de Moura Carijó*. — *Alvaro Dixon Alves da Silva*. — *José da Silva Braga*. Era o que se continha na dita acta, livro e folhas in-principio declarados, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi e por achá-la em tudo conforme com o original, subscreevo e assigno, como director companheiro, *Hildebrando Castellar Rodrigues*, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de agosto de 1925.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1925.
27/8/1925 27/8/1925. — *José Urrutigaray*. — *Hildebrando Castellar Rodrigues*. (5.569).

COMPANHIA FEDERAL REGISTRO DE MERCADORIAS

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activo	
Accionistas	800:000\$000
Acções em caução	50:000\$000
Móveis e utensilios	18:321\$500
Custeio da Bolsa de Mercadorias	2:000\$000
Liquidações de café e de assucar por compensação	89:936\$000
Valores em garantia	74:600\$000
Titulos de propriedade da companhia	4:000\$000
Contas correntes	42:151\$800
Taxas, corretagens e impostos a cobrar	45 600\$500
Caixa:	
Dinheiro em cofre	18:305\$795
Depositos nos bancos	323:754\$900
Lucros e perdas	34:494\$810
	1.503:225\$305
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Caução da directoria	50:000\$000
Garantias	74:600\$000
Honorarios a pagar	16:388\$730
Corretagens e taxas a pagar	23:968\$000
Contas correntes	3:290\$000
Depositos e margens de café e assucar	325:068\$575
	1.503:225\$305

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925.
— Presidente, *J. D. Machado*. — Gerente, *A. M. Dutra*. — Thesoureiro, *Bernardo Sarmento*. — Secretario, *J. P. Soares*. — Juridico, *A. M. Sarmento*. — Guardalivros, *J. Maria L. Filgus*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os signatarios deste, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Federal Registro de Mercadorias, no desempenho do seu cargo examinaram a escripturação e caixa da companhia, relativo ao anno social findo em 30 de junho e tendo encontrado tudo em boa ordem e de perfeito accordo com o balanço, são de parecer que sejam approvados as contas e actos da administração, referentes ao citado anno.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925.
— *Antonio Luiz da Silveira Barbosa*. — *Antonio da Fonseca Lobão*. — *Ed. Figueira e Companhia*. — *Peliz Fonseca e Companhia*. — *Geraldo Vianna*.

Relatorio

Senhores accionistas. — E' a primeira vez que vimos, em obediencia ás disposições legais e estatutarias, prestar-vos contas dos negocios sociais, negocios esses referentes ao anno findo em 30 de junho proximo passado. Bem pouco cabe-nos dizer-vos, porque, realizada a assembléa constituinte em 3 de

abril, só em 18 do mez de maio seguinte, nos foi dado iniciar praticamente as operações commerciaes. A directoria, como lhe cumpria, investida dos poderes que lhe foram conferidos na citada assembléa, immediatamente deu as necessarias providencias para que a companhia ficasse juridicamente constituída, dentro do prazo legal e, para tal fim, fez as publicações e archivamentos exigidos por lei, como podereis ver pelos documentos que se acham ao vosso dispor, na séde social. Difficultades de natureza administrativa foram levantadas, mas logo vencidas, tendo o nome da Companhia Federal sido approvado em Bolsa, pela primeira vez, em 17 de maio.

Negocios — Desde então não nos tem faltado a lisonjeira preferencia dos Srs. operadores, para registros de contractos, quer de café, quer de assucar. Dado o curto espaço de 43 dias, incluindo domingos e feriados, não nos é possível, já, apresentar-vos vultos de negocios; estamos, entretanto, convencidos de que no decorrer do proximo anno, o vosso capital será fartamente recompensado, tendo em vista o augmento progressivo e diario dos nossos registros. Pelo balanço, tomareis conhecimento dos negocios, sendo de salientar que o titulo "Lucros e Perdas" representa aquisições indispensaveis embora improductivas e debilitadas de uma só vez, taes como, livros e papeis de escriptorio, contribuições á Bolsa, installações, alugueres, publicações, etc., que não poderiam ser compensadas em tão curto lapso de tempo.

Locação do predio — Em devido tempo e com as necessarias garantias firmamos o contracto do que nos serve de base, pelo maior prazo que pudemos conseguir, tendo desistido do anteriormente alugado, por não offerecer as mesmas vantagens que o actual.

Accionistas — Junto encontrareis a sua relação que se não alterou, porque só estão realizados 20 % do capital subscrito, não tendo até hoje, havido necessidade de fazer novas chamadas.

Conclusão — São estas, Srs. accionistas, as informações que nos acudiu relatar-vos presentemente; estaremos, no entanto, com o maior prazer ao vosso dispor, si desejardes quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925.
— A directoria, *J. D. Machado*, presidente. — *João Ferreira Soares*. — *Bernardo Sarmento*. — *Alfredo Moreira Dutra*. — *Antonio Moraes Sarmento*. (5.582)

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA NA SUA SÉDE Á AVENIDA RIO BRANCO N. 16.

A's quatorze horas do dia 25 de agosto de 1925, reunidos os accionistas da Companhia Commercial e Maritima, em assembléa geral ordinaria, foi acclamado presidente da reunião, na ausencia de presidente, Sr. José Diogo d'Orey, o Sr. Luiz P. d'Orey, que convidou para secretarios os Srs. Attilio Favero e Luiz de Moraes.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou ter verificado pelo livro de presença estarem os Srs. accionistas reunidos em numero superior ao legal, achando-se pois a assembléa geral em condições de deliberar em vista do que declarou aberta a sessão, mandando ler a ultima acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de fevereiro de 1925, que foi approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declarou que o fim da reunião, de accordo com os annuncios da sua convocação, era tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, do balanço, parecer do conselho fiscal e contas referentes ao exercicio findo em 30 de junho ultimo, e que, por isso, ia mandar ler as peças já publicadas pela imprensa.

A requerimento do accionista Carlos Villas Boas, foi dispensada a leitura por já terem os accionistas conhecimento das publicações feitas.

Pediu a palavra o Sr. Carlos Villas Boas, e propoz que a assembléa approvasse o relatório da directoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço e conta de lucros e perdas, ora em discussão, o que foi unanimemente approvado.

Propoz ainda o Sr. Carlos Villas Boas que, cabendo á assembléa geral dar destino ao lucro liquido apresentado, que é de 710:949\$010, fosse do mesmo distribuido, como dividendo, a quantia de 15 %, sobre o capital, ou sejam réis 600:000\$, levando-se o restante á conta de fundo de reserva, ficando assim esse fundo accrescido de mais 110:949\$040.

O Sr. presidente submetteu á assembléa a proposta supra e não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-a á votação, tendo sido unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, de conformidade com os arts. 9 e 13 dos estatutos, dando de a eleição, depois de effectuada, o seguinte resultado: directores: Os Srs. José Diogo d'Orey, Willy d'Orey, Luiz P. d'Orey e Atílio Favero. Conselho fiscal: Effectivos, Dr. Emilio Nina Ribeiro, Antonio Costa e Francisco Nafredo. Suplentes: Emile Devolle, Conde de São Mamede e Armando Lima.

Pediu ainda a palavra o Sr. Carlos Villas Boas e, em seu nome e no dos accionistas que representa, baseando-se no art. 9, letra A dos estatutos, propoz que os vencimentos, gratificações e percentagens da directoria sejam os mesmos que foram estabelecidos para o anno que findou em 30 de junho proximo passado e que tinham sido fixados pela assembléa geral extraordinaria realizada em 18 de setembro de 1924.

Posta a votos esta proposta, foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente, em seu nome e dos seus collegas ora eleitos, agradece a prova de confiança que lhes acaba de ser dada pela assembléa, reelegendo-os para esses cargos.

Nada mais havendo a tratar-se, foi levantada a sessão e mandada lavrar a presente acta, que foi lida em voz alta, e que vai ser assignada pelo presidente e pelos accionistas que estavam presentes. — Presidente, Luiz P. d'Orey. — Secretarios: Atílio Favero e Luiz de Moraes. — Willy d'Orey. — Por procuração de José Diogo d'Orey, Carlos Villas Boas. — Por procuração de Ruy de Albuquerque d'Orey, Carlos Villas

Boas. — Por procuração de Waldemar de Albuquerque d'Orey, Carlos Villas Boas. — Por procuração de Frederico de Albuquerque d'Orey, Carlos Villas Boas. — Por procuração de Vasco Jara d'Orey, Carlos Villas Boas. — Carlos Villas Boas. (5.55r)

Sociedade Anonima Cabañas y Estancias "La Victoria Limitada"

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de agosto de 1925, se archivaram nesta repartição, sob o numero 7.107, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonima Cabañas y Estancias La Victoria Limitada, a saber: publica-forma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diario Oficial* de 29 de janeiro do corrente anno que publicou o decreto n. 16.779, de treze do mesmo mez, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e actos co-relativos, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello relativo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha do valor de 50\$000. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C., 26 de agosto de 1925. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.563)

COMPANHIA CÉRES INDUSTRIAL

ACTA DE ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA CÉRES INDUSTRIAL.

Aos 31 dias do mez de julho de 1925, ás 16 horas á Estrada do Cafundá numero 26 A, em Jacarépaguá, sede da Companhia Cérés Industrial, achando-se presentes os accionistas representantes de todo o capital social subscrito, conforme as respectivas assignaturas no livro de presença e nas listas em separado, sendo ao todo nove pessoas representando o capital de réis 60:000\$, dividido em acções de 100\$ cada uma, para o fim especial de constituição definitiva de uma sociedade anonyma para exploração da pomicultura e seus derivados, acclamaram presidente desta assembléa ao Sr. Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, que convidou a mim, Eudesio Borges Monteiro de Mello, para servir de secretario. O Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléa, declarando que, de accordo com o art. 75 e seus paragraphos, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da sociedade anonyma «Companhia Cérés Industrial». Em seguida ordenou ao Sr. secretario a leitura do projecto dos estatutos da companhia, cujos artigos lidos e discutidos de um a um, em numero de 26, foram todos submettidos a votos e unanimemente approvados. Mandou mais proceder a leitura do recibo do Banco do Brasil, do deposito de 6:000\$, equivalente a 10 % do valor do capital em dinheiro, com que se constituiu a Companhia Cérés Industrial, e lista de subscritores de acções em duplicata. Postos em discussão tais documentos, nada houve a oppôr, sendo

approvados unanimemente. A seguir, declarou o Sr. presidente que estando preenchidas as formalidades legais, proclamava legal, juridica e definitivamente constituída por esta assembléa geral, a «Companhia Cérés Industrial». Declarou mais que, de accordo com os estatutos já approvados, a primeira directoria da companhia fica assim constituída: Dr. Olivio Corrêa Pedrosa, director-gerente; Eudesio Borges Monteiro de Mello, director-secretario. Conselho fiscal: Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, Manoel Marques de Oliveira o João Ferreira de Moraes Junior. Suplentes: Romeu Augusto Guimarães, Eurico de Miranda Horta e Ivan Ferreira de Moraes, sendo os directores o o conselho fiscal considerados empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente fez entrega á directoria eleita, de todos os documentos comprobativos da constituição legal, juridica e definitiva da Companhia Cérés Industrial, affirmando que lhes seja dado o destino legal, e declarou encerrada a assembléa, e eu, secretario, lavrei a presente acta em duplicata, que foi lida e achada conforme pelos presentes, que commigo a subscrevem. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925. Eu, Eudesio Borges Monteiro de Mello, como secretario, a subscrevi. — Dr. Pedro da Cunha Pedrosa. — Manoel Marques de Oliveira. — João Ferreira de Moraes Junior. — Ivan Ferreira de Moraes. — Romeu Augusto Guimarães. — Eurico de Miranda Horta. — Trajano Luiz de Moraes.

LISTA DOS ACCIONISTAS

Nome	Acções	Importancias
Olivio Corrêa Pedrosa	250	25:000\$000
Manoel Marques de Oliveira	50	5:000\$000
Romeu Augusto Guimarães	20	2:000\$000
Pedro da Cunha Pedrosa	20	2:000\$000
Ivan Ferreira de Moraes	20	2:000\$000
Eudesio Borges Monteiro de Mello	20	2:000\$000
Trajano Luiz de Moraes	20	2:000\$000
Eurico de Miranda Horta	100	10:000\$000
João Ferreira de Moraes Junior	100	10:000\$000
	600	60:000\$000

Estatutos da Companhia Cérés Industrial

Estrada do Cafundá n. 26 A

Jacarépaguá

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e fins da Companhia

Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Cérés Industrial» fica constituída uma sociedade anonyma que será regida por estes estatutos e nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede da companhia é para todos os effectos legais, nesta Capital, á estrada do Cafundá n.º 26 A, em Jacarépagua, podendo a directoria crear as agencias que forem necessarias.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de 20 annos contados da data da approvação destes estatutos, podendo ser prorogado si assim o determinar a assemblea geral.

Art. 4.º A companhia tem por fim a exploração agricola, especialmente da pomicultura, adquirindo para tal fim as propriedades que se tornarem precisas, bem como abrindo as agencias de venda directa de sua producção que forem necessarias.

§ 1.º Quando a companhia julgar conveniente poderá, das propriedades adquiridas, desdobrar as que entender, em lotes que constituam pequenas chacaras, afim de facilitar o desenvolvimento da industria

CAPITULO II

Do Capital da Companhia

Art. 5.º O capital inicial da companhia é de 60:000\$000 (sessenta contos de réis) dividido em seiscentas acções do valor nominal de cem mil réis cada uma, integralizadas no acto da subscripção, podendo ser augmentado por deliberação da assemblea geral, constituída na forma do art. 12.

Art. 6.º Qualquer operação de credito que a companhia tenha de effectuar para o desenvolvimento de sua exploração deverá ser, para sua validade, firmada pelo director-gerente e por um dos membros do conselho fiscal, designado de accordo com o art. 14, letra b.

Art. 7.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor, e são indivisiveis em relação á sociedade, que só reconhece um proprietario para cada acção.

Paragrapho unico. As acções nominativas poderão tornar-se ao portador, ou vice-versa, desde que requerira o seu possuidor a conversão.

Art. 8.º — A transferencia das acções será feita do seguinte modo:

- a) a das nominativas, por meio de um termo, lavrado no livro de accionistas, que será assignado pelo cedente, pelo cessionario e por dous directores, ou por seus procuradores bastantes.
- b) a das ao portador pela simples tradição dos respectivos titulos.

CAPITULO III

Da assemblea geral

Art. 9.º Haverá somente uma assemblea geral ordinaria durante o anno, e tantas extraordinarias quantas forem requeridas pelos accionistas, de accordo com o art. 15.

Art. 10.º A assemblea geral é o poder soberano da companhia e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 11.º A assemblea geral se constituirá legalmente constituída quando, em virtude de sua convocação, se acharem reunidos accionistas que representem, pelo menos, metade do capital realitzado em acções inscriptas no livro de presença até 3 dias antes de se effectuar a reunião.

Paragrapho unico. A assemblea geral funcionará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem em 2.ª convocação, desde que não se reúna numero de accionistas exigido para a constituição legal da assemblea na primeira convocação.

Art. 12.º A assemblea geral, achando-se reunida, poderá resolver sobre tudo que for de sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação e dissolução da companhia, para o que é necessario, pelo menos, achar-se reunido um numero de accionistas que represente dous terços do capital em acções.

§ 1.º É permittido ao accionista fazer-se representar por procurador especial, que tambem seja accionista, ou procurador bastante, desde que este não faça parte da directoria ou do conselho fiscal.

§ 2.º Os possuidores de acções ao portador, para que possam tomar parte nas assembleas, deverão apresental-as á mesa, no acto de sua reunião e, si estiverem caucionadas, deverão apresentar o documento comprobatorio da respectiva caução.

§ 3.º — Cada acção dá direito a um voto.

§ 4.º Não podem votar nas assembleas geraes os directores, para approvarem os seus balanços, contas e inventarios e os fiscaes para approvarem os seus pareceres.

Art. 13.º A assemblea geral será presidida pelo director-gerente, auxiliado pelo director secretario, ou, na ausencia deste, por um accionista, que será de sua escolha. O director-gerente poderá ser representado em todas as suas funcções por um procurador de sua confiança, desde que este seja accionista.

Paragrapho unico. Ao presidente da assemblea geral, além dos votos a que tiver direito como accionista, cabe o de decisão nas casos de empate nas votações.

Art. 14.º A assemblea geral compete:

- a) resolver todos os negocios de interesse social, que não estiverem commettidos á directoria e ao conselho fiscal;
- b) eleger os membros da directoria e do conselho fiscal, e fazer a designação, tambem por maioria de votos, do membro do conselho fiscal que terá de assignar todo e qualquer documento na forma dos arts. 6 e 22, letra b;
- c) discutir e deliberar sobre as contas e relatorios apresentados annualmente pela directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;
- d) alterar ou reformar os presentes estatutos, observando o que prescreve o art. 12; não podendo, porém, mudar os fins da companhia;

e) resolver sobre augmento do capital, liquidação e dissolução da companhia e sobre qualquer assumpto, para que tenha sido convocada, dentro dos limites de sua competencia.

Art. 15.º Haverá annualmente, no mez de fevereiro, uma assemblea geral ordinaria, para apresentação, discussão e votação do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes

á gestão do anno anterior, bem como do parecer do conselho fiscal sendo todas as deliberações tomadas pela maioria de votos presentes.

§ 1.º Trinta dias antes da assemblea ordinaria será facultado aos accionistas o exame das cópias do balanço e a lista das transferências de acções, e, no acto da reunião da assemblea, a relação nominal dos accionistas.

§ 2.º Até a vespera da assemblea geral ordinaria serão publicados pela imprensa o relatorio e o balanço, e até 30 dias após a reunião será publicada a acta respectiva.

Art. 16.º Além da assemblea geral ordinaria de que trata o art. antecedente, haverá tantas assembleas geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou por um grupo sempre superior a quatro accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º As convocações das assembleas geraes extraordinarias serão feitas de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 11, com uma antecedencia, pelo menos, de 10 dias.

§ 2.º Nas assembleas geraes extraordinarias somente serão tratados os assumptos que tiverem determinado a sua convocação e somente acceptas as deliberações tomadas que forem approvadas por dous terços de maioria de votos.

CAPITULO IV

Da administração da sociedade

Art. 17.º A companhia será administrada por um director-gerente e um director-secretario, eleitos pela assemblea geral em escrutinio secreto.

§ 1.º Os directores servirão pelo prazo de cinco annos, podendo ser reeleitos ou substituidos em qualquer tempo por deliberação da assemblea geral.

Art. 18.º Só poderá entrar em exercicio o director que possuir o tiver depositadas na companhia vinte acções da mesma companhia. A caução será feita por termo no livro de accionistas e vigorará enquanto durarem as funcções de cargo e até a approvação das contas do ultimo semestre em que houver servido.

Art. 19.º No caso de vaga, renuncia ou impedimento de qualquer membro da directoria, esta, consultando o conselho fiscal, nomeará um de seus membros, que esteja nas condições exigidas nestes estatutos, para exercer o lugar de director até a primeira reunião da assemblea geral, que fará a escolha definitiva. O director, assim eleito, exercerá o cargo por todo o tempo que restar para completar o mandato do membro substituido.

Art. 20.º Os membros da directoria e do conselho fiscal nenhuma vantagem perceberão pelas funcções que exercerem na direcção da companhia, salvo si de futuro, a assemblea geral deliberar estabelecer honorarios, gratificações ou porcentagens.

Art. 21.º De todas as deliberações da directoria lavrar-se-ha uma acta em livro especialmente destinado para esse fim, livro este rubricado pelo director-gerente.

Art. 22.º O director-gerente compete:

- a) determinar a direcção geral da companhia, nomear e demittir emprega-

dos, fixar retribuições extraordinárias aos empregados e às respectivas salariedades;

b) em conjuncto com o membro do conselho fiscal designado na forma do art. 14 letra b, levar a effecto todas as operações que importem em compromisso ou responsabilidade e, especialmente para adquirir propriedades, vendê-las, no todo ou em parte, contrahir empréstimos mediante obrigações no portador (debentures) hypothecas das propriedades da companhia, assignando, ambos, as respectivas escripturas ou documentos, dando e recebendo quitação e praticando todos os actos que forem necessários, e assignar cheques de lances.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 23. Ao conselho fiscal compete:

a) examinar e dar parecer sobre os negócios e operações da companhia, tomando por base o relatório, inventário, balanço e as contas da directoria, cabendo-lhe ainda o dever de prestar seu concurso á directoria, sempre que por esta lhe seja pedido.

b) por um de seus membros, designado na forma do art. 14, letra b, as funções previstas nos arts. 6 e 22 letra b.

CAPITULO VI

Dos lucros líquidos e sua distribuição

Ar. 24. Dos lucros líquidos, verificadas semestralmente, serão retirados:

Dez por cento (10 %) para o fundo de reserva.

Dez por cento (10 %) para o fundo disponível, do qual a directoria retirará

a quota que entender distribuir, no fim de cada semestre, entre os seus operários, ou empregados.

Dez por cento (10 %) para o fundo de amortização de moveis e utensilios e das parcelas duvidosas do activo.

Setenta por cento (70 %) para serem distribuidos como dividendo aos accionistas.

§ 1.º Nenhum dividendo será distribuido, quando porventura se tenham verificado perdas que desfalem o capital social e este não haja sido integralmente restaurado; nem enquanto os lucros accumulados não atingirem a 7 % a. a. do capital social.

§ 2.º Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de dois (2) annos prescreverão em favor do fundo de reserva da companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 25. O anno social termina sempre em 31 de dezembro, sendo considerado como primeiro anno todo o tempo que decorrer desde a instalação da companhia, até 31 de dezembro de 1925.

Art. 26. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e igualmente aceitam o approvam estes estatutos, e, usando da faculdade que lhes dá o art. 72 § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nomeiam, desde já, para os cargos de directores da companhia durante os cinco primeiros annos os accionistas Dr. Olívio Corrêa Pedrosa, como director-gerente, e Eudósio Borges Monteiro de Mello, como director-secretário; como membros do conselho fiscal os accionistas Manoel Marques do Oliveira, João

Ferreira de Moraes Junior e Dr. Pedro da Cunha Pedrosa; como supplentes os Srs. Romeu Augusto Guimarães, Ivan Ferreira de Moraes e Eurico de Miranda Horta, e designaram, desde já, o membro do conselho fiscal Manoel Marques de Oliveira para as funções previstas nos arts. 6 e 22 letra b.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925.
— Pedro da Cunha Pedrosa. — Eudósio Borges Monteiro de Mello. — Manoel Marques de Oliveira. — João Ferreira de Moraes Junior. — Ivan Ferreira de Moraes. — Romeu Augusto Guimarães. — Trajano Luiz de Moraes. — Eurico de Miranda Horta. (5.560)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de agosto de 1925, se archivaram nesta repartição sob numero 7.105 os seguintes documentos referentes á Companhia Cereis Industrial, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 31 de julho do corrente anno, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925.
— J. Hygino de Araujo, 1º official, sobre uma estampilha de cincoenta mil réis. Ao lado o carimbo da Junta Commercial. Visto — J. C., em 26 de agosto de 1925. — Isidoro Campos, director. (5.560)

"BRAZIL"

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activo

Accionistas	400.000\$000
Deposito no Thesouro Federal	200.000\$000
Aplices da divida publica: Valor de 1.100 aplices de 1.000\$ e uma de 500\$000 ..	906.774\$000
Accões caucionadas	30.000\$000
Moveis e utensilios	6.657\$664
Caixa: Saldo existente	12.130\$109
Bancos: Saldo a n'favor	29.868\$600
Juros de aplices a receber	27.512\$500
Letras a receber	1.875\$100
Premios a receber	32.613\$440
Contas correntes	4.459\$671
Avaria grossa: Vapor Pernambuco	4.703\$720
Avaria grossa a liquidar	5.038\$520
Sinistros a liquidar	35.010\$000
Deposito	15\$000
Titulos caucionados	300.000\$000
Deposito judicial	354.785\$134
Companhia Previsora Rio Grandense	4.000\$000
Impostos	1.103\$000
	2.326.553\$053

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Titulos depositados: Valor de 200 aplices federaes depositadas no Thesouro Nacional	200.000\$000
Caução da directoria	30.000\$000
Reserva de riscos não expirados	200.000\$000
Reserva estatutaria	113.911\$919
Integração	80.342\$091
Commissão da directoria	15.513\$137

Dividendos:

Não reclamados	1.857\$000	
20% a distribuir	30.000\$000	31.857\$000
Imposto de fiscalização		3.711\$230
Caução		300.000\$000
Deposito judicial		330.434\$177
Lucros e perdas		14.783\$504
		2.326.553\$058

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arlindo Barroso. — Antonio Martins Fernandes, guarda-livros. (5.559)

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 29 DE AGOSTO DE 1925

Srs. accionistas — Cumprindo dispositivo legal vimos apresentar e submeter á vossa apreciação o presente relatório da nossa gestão sobre os negocios da companhia no anno terminado em 31 de dezembro de 1924. Antes, porém, de tratarmos da vida commercial e industrial da nossa empresa, nesse periodo, cumpre-nos referencia especial sobre o golpe de adversidade que attingiu a companhia na noite de 17 de julho ultimo. A's 10 horas e poucos minutos desta noite irrompeu, por obra da mais caprichosa casualidade, violento incendio na ala da fabrica formada pelos predios ns. 1 a 27 da rua General Bruce, e, rapidamente, alcançava o destruiu também a parte que dá para a praia de São Christovão, isto é, o predio n. 43.

Não obstante o immediato alarme dado pelo pessoal de vigia que sempre mantemos para guarda dos fornos que ficam na ala opposta á attingida pelo fogo, o apezar dos esforços do Corpo de Bombeiros, chegou algum tempo depois, não poude ser dominado o incendio senão após completa destruição dos edificios acima citados, e, com elles, de toda machinaria de lapidação, gravação, coupages, bem como stock, escriptorios, etc. Graças, porém, as promptas e acertadas medidas tomadas

pelo nosso prestimoso accionista Sr. Etienne Esbérard, que, avisado do sinistro, accorreu ao local, a tempo de providenciar, pôde ser salva integralmente toda a parte propriamente dita da fabricação.

A esta circumstancia devemos nós, Srs. accionistas, o não perecimento dessa obra de quasi meio século de existencia — a Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil — verdadeiro titulo de benemerencia a memoria do seu fundador, o nosso saudoso chefe commandador Francisco Antonio Maria Esbérard, que a criou, manteve e impulsionou para o progresso, com o seu proprio esforço, muito trabalho, competencia e probidade.

Como é natural, em situações graves como a que nos reportamos, tivemos de lutar com sérias dificuldades para rearmos na anterior normalidade a vida da fabrica, mas conseguimos-o, graças a providencias acertadas, e ao apoio, digno de elogios, que esta administração encontrou da parte de todos quantos trabalham nesta casa.

Como publicamente já tivemos oportunidade de dizer e agradecer, numerosas provas de consideração e conforto nos foram dadas quer por visitas pessoais, como por telegrammas e cartas do commercio desta praça, do das capitães dos Estados e interior do país, e de elementos da sociedade brasileira, figurando, dentre estes, nomes do mais destacado relevo social.

Quanto aos dâmnos immediatamente causados pelo fogo, fomos indemnizados, de accordo com os contractos de seguro, pelas companhias seguradoras, a «Sagres» e a «União Commercial das Varejistas», que cumpriram honestamente os seus compromissos.

Digamos agora sobre a vida commercial e industrial da nossa empresa no exercicio de 1924. Foi este, Srs. accionistas, o melhor que já tivemos quer o apreçamos pelo lado commercial 4 volume de vendas, felicidade de liquidações, quotas de recompensa, quer pelo lado industrial — quantidades de produção e acabamento aperfeiçoado, tudo collocando a nossa empresa em um apreciavel grão de prosperidade.

As nossas reservas estatutarias foram integradas em valor duas vezes e meia superior ao nosso capital inicial, e cifra equivalente ficou em reserva financeira para consolidar a situação da companhia. Melhor vereis tudo isto nos documentos da contabilidade que submettemos ao vosso julgamento.

Durante o anno de 1924, os termos da transferencia da accões foram de numero de onze, representando um total de 665 (seiscentos e sessenta e cinco accões), como consta de registros no competente livro de transferencias.

Concluindo, cumpre-nos agradecer aos Srs. membros do conselho fiscal o seu valioso concurso para o desempenho do mandato que nos fôra confiado e que se acha extinto por terminação do prazo.

Se julgardes necessario alguma informação mais, vol-a daremos, como é do nosso dever, e com a melhor boa vontade.

Rio de Janeiro 26 de agosto de 1925. — Director presidente, José Luiz Cavalcanti de Mendonça, — Director gerente, João Esbérard.

Activo

Edificios e terrenos.....	600.000\$000
Terreno do caes.....	120.000\$000
Machinas, moldes e fornos.....	644.655\$840
Privilegios.....	83.994\$550
Móveis e semoventes.....	77.125\$500
Embarcações.....	22.705\$700

Manufatura:

Stock de materia prima.....	195.151\$800
Idem de obra feita.....	297.295\$500
	492.447\$300

Caixa:

Môeda em cofre.....	41.375\$270
Idem em banco.....	39.797\$550
	81.172\$820

Contas correntes:

Saldos devedores nesta conta:	
Interior.....	8.531\$260
Interior e praça, contas em carteira.....	552.525\$820
Em cobrança bancaria.....	337.169\$660
	898.226\$740

Accões de bancos e companhias.....	3.997\$320
Idem (pelo directoria).....	120.000\$000
Idem (pelo directoria).....	50.000\$000
Senão de consumo.....	451\$230
Depositos (energia e luz).....	1.100\$000
	3.095.877\$000

Passivo

Capital.....	400.000\$000
Fundo de reserva.....	400.000\$000
Fundo de garantia.....	400.000\$000
Fundo de reserva especial.....	200.000\$000
Contas correntes:	
Petiteos credores.....	1.712\$180
Esposio F. A. M. Esbérard.....	378.193\$150
Fornecedores diversos.....	242.091\$640
	591.997\$570

Obrigações a pagar.....	37.907\$500
Caução da directoria.....	50.000\$000
Dividendos de 1923, não relembrados.....	1.200\$000
Dividendos de 1924.....	32.000\$000
	33.200\$000
Lucros suspensos.....	409.395\$690
Lucros e perdas.....	573.376\$240
	3.095.877\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — José Luiz Cavalcanti de Mendonça, presidente. — João Esbérard, secretario. — Abilio Ferraz, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EXERCICIO DE 1924

Debitto Credito

Manufaturas:	
Saldo do movimento da conta.....	631.707\$930
Stock conforme inventario.....	492.447\$300
	1.174.155\$230
Aluguéis.....	9.544\$600
Despesas geraes.....	105.901\$460
Juros e descontos.....	10.573\$840
Custelo:	
Impostos diversos.....	24.033\$600
Seguros.....	7.113\$600
Honorarios da directoria.....	33.400\$000
Ordenados diversos.....	135.100\$000
Despesas de transportes:	
Carros e animaes.....	53.230\$800
Auto-caminhões.....	13.701\$300
	271.144\$390
Liquidação com prejuizo.....	4.203\$010
Despesas de conservação.....	65.074\$650
Accidentes no trabalho:	
Serviço medico e pharmacia.....	13.221\$300
Parte dos lucros deste exercicio applicada na integração da reserva estatutaria de Rs. 200.000.000.....	107.000\$000
Dividendos de 1924.....	32.000\$000
Saldo a transferir.....	573.376\$240
	1.133.699\$830
	1.183.699\$830

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924.

José Luiz Cavalcanti de Mendonça, presidente.

João Esbérard, director.

Abilio Ferraz, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, tendo examinado a escripturação, balanço e mais documentos relativos ás operações realizadas no exercicio de 1924, tem a satisfação de declarar que encontrou em perfeita ordem e regularidade.

Pelo reatorio da digna directoria, verificareis o desenvolvimento das operações da companhia, o que attesta o esforço e a dedicação da sua administração.

Somos, portanto, de parecer e propomos sejam approvados todos os actos da directoria e balanço fechado em 31 de dezembro próximo passado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925. — Alfredo Mayrink Veiga. — Dr. Waldemar Costa e Silva. — Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão.

AUTO OMNIBUS, S. A.**RECTIFICAÇÃO**

No relatório publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, á pag. n. 13.596, onde se lê, no 4º período, 3ª linha — 193:013\$675, leia-se: 103:013\$675.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma Malharia Casulo**

Os senhores accionistas são convidados para a assembléa extraordinária, pedida por accionistas (art. 137, 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) e que terá lugar em 5 de setembro próximo, ás 14 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 11, 4º andar.

Objecto da convocação: exame dos actos da directoria e destituição de administradores.

Rio, 27 de agosto de 1925. — *A directoria.* (5.576)

Companhia Norte Paulista de Combustíveis**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 2 de setembro, ás quatorze horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, para resolverem sobre um empréstimo por debentures.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1925. — *A directoria.* (5.571)

S. A. Usina Nacional de Industrias Climicas**RUA BARÃO DE ITAIPU' N. 66**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei que rege as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. — *A directoria.* (5.539)

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria convida os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na forma dos estatutos vigentes, no dia 31 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires numero 58, para discussão e votação do balanço semestral e reforma dos estatutos.

— *A directoria.* (5.566)

Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na rua da Alfandega n. 45, sobrado, para deliberar sobre a reforma dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. — *A directoria.* (5.561)

Companhia de Terras**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com os arts. 120 e 121 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os infra subscriptos, membros componentes do conselho fiscal da Companhia de Terras, convocam uma assembléa extraordinária, na sede social, á rua General Camara n. 66, 2º andar, ás 10 horas da manhã, de segunda-feira, 31 do corrente, para o fim especial de destituição do presidente, deliberar sobre tomada de contas ao mesmo, devido a graves e urgentes assumptos a resolver, e para eleição da nova directoria e conselho.

O presente edital vao igualmente assignado pelos accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1925. — *Sydney J. French.* — *Thomaz Muller.* — *Nelson de Moraes Silva.* (Do conselho fiscal). — *Mac-Dowell da Costa,* por si e por procuração de Creswell M. Micou. — *José Thomaz Nabuco.* (5.579)

Companhia Nacional de Tecidos "Nova America"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 12 de setembro do próximo mez, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 67, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas, balanços, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social terminado a 30 de junho ultimo e bem assim, para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

— *A directoria.* (5.568)

Companhia Nacional de Tecidos "Nova America"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 67, 1º andar, para a reforma do art. 15 dos estatutos.

— *A directoria.* (5.568)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925. — *Pedro N. Nolasco P. da Cunha,* presidente. (5.497)

Sociedade Nacional de Agricultura**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS****Quarta e ultima convocação**

De accôrdo com o art. 25 dos estatutos, são convidados os socios quites desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 28 do corrente, sexta-feira, ás quatro horas da tarde, em sua sede, para reforma dos estatutos actuaes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925. — *Geminiano Lyra Castro,* presidente. (5.274)

Aviso

Os abaixo assignados, irmão e cunhado de José Caetano Joaquim Taveira, podem aos amigos e conhecidos ou a quem possa informar, para enviarem, á rua Barão de S. Felix n. 108, noticias do referido José Caetano Joaquim Taveira, o qual desaparecera por ocasião da epidemia gripe, reinante nesta Capital, em 1918. Nogocios de familia assim exige.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. — *Antonio Taveira.* — *Antonio de Magalhães.*

Reconheço as firmas de Antonio Taveira e Antonio de Magalhães.

Rio, 26 de agosto de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Paula e Costa,* tabellião. (5.564)

Rodrigues & Comp.

Sociedade em Commandita por Acções ("JORNAL DO COMMERCIO").

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, ás 14 horas do dia 28 de agosto proximo futuro, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relativo aos actos e contas da administração, e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data marcada para a reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1925. — *Rodrigues & Comp.* (4.936)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no escriptorio central, á rua Candelaria n. 91, no dia 1 de setembro vindouro ás 14 horas, afim de tomar conhecimento da proposta para o augmento do capital, alteração dos estatutos e autorização para um empréstimo sobre debentures, reagatando o anterior.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925. — *Hermínio Maria de Novaes,* director-presidente. (5.448)

Companhia de Terras

Tendo sido convidados os Srs. accionistas desta companhia para ás 2 horas da tarde do dia 29 de agosto do corrente, se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 66, 2º andar, em assembléa geral ordinária, fica transferida a reunião, por motivo de força maior, para o dia 15 de setembro do mez proximo futuro, para o mesmo objectivo já annuciado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. — *Rodolpho Sonnenfeld,* presidente. (5.554)